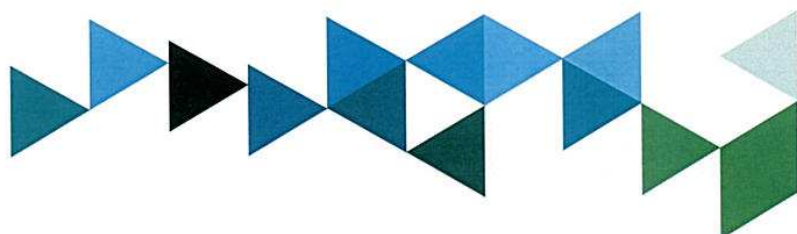


Relatório de Gestão

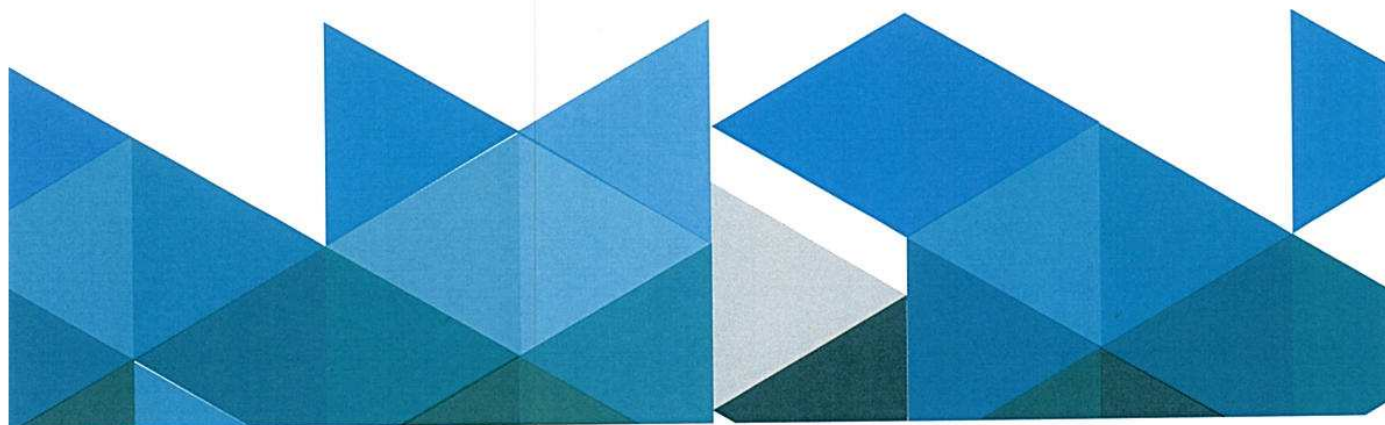
2014



Secretaria de
Patrimônio da União

Ministério do
Planejamento

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
BRASIL, PÁTRIA EDUCADORA





**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE
SERGIPE**

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014

Relatório de Gestão do exercício de 2014 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e alterada pela IN TCU nº 72/2013, da Decisão Normativa TCU nº 134 de 04 de Dezembro de 2013, alterada pela Decisão Normativa nº139/2014 e da Portaria TCU nº 90/2014.

Aracaju-SE, 2015



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE
SERGIPE**

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

RG – Relatório de Gestão
IN – Instrução Normativa
DN – Decisão Normativa
TCU – Tribunal de Contas da União
CGU – Controladoria-Geral da União
Port. – Portaria
UJ – Unidade Jurisdicionada



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE
SERGIPE**

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS CUJAS GESTÕES COMPÕEM O RELATÓRIO	
1.1 <u>Identificação da unidade jurisdicionada</u> -----	05
1.2 <u>Finalidade e Competências Institucionais da Unidade</u> -----	14
1.3 <u>Organograma Funcional</u> -----	15
1.4 <u>Macroprocessos finalísticos</u> -----	18
2. INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA	
2.1 <u>Estrutura de Governança</u> -----	32
2.2 <u>Atuação da unidade de auditoria interna</u> -----	33
2.3 <u>Sistema de Correição</u> -----	33
2.4 <u>Avaliação do Funcionamento dos Controles Internos</u> -----	34
2.5 <u>Remuneração Paga a Administradores</u> -----	35
3. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE	
3.1 <u>Canais de acesso do cidadão</u> -----	36
3.2 <u>Carta de Serviços ao Cidadão</u> -----	40
3.3 <u>Mecanismos para medir a satisfação dos produtos e serviços</u> -----	40
3.4 <u>Acesso às informações da unidade jurisdicionada</u> -----	40
3.5 <u>Avaliação do desempenho da unidade jurisdicionada</u> -----	41
3.6 <u>Medidas Relativas à acessibilidade</u> -----	42
4. AMBIENTE DE ATUAÇÃO -----	43
5. PLANEJAMENTO DA UNIDADE E RESULTADOS ALCANÇADOS	
5.1 <u>Planejamento da unidade</u> -----	45
5.2 <u>Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados</u> -----	47
5.3 <u>Informações sobre outros resultados da gestão</u> -----	48
5.4 <u>Informações sobre indicadores de desempenho operacional</u> -----	48
5.5 <u>Informações sobre custos de produtos e serviços</u> -----	53
6. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA -----	54

<u>7. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS</u>	
<u>7.1 Estrutura de pessoal da unidade</u>	55
<u>7.2 Contratação de mão de obra de apoio e de estagiários</u>	58
<u>8. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO</u>	
<u>8.1 Gestão da Frota de Veículos Próprios e Contratados de Terceiros</u>	60
<u>8.2 Gestão do Patrimônio Imobiliário</u>	61
<u>8.3 Bens Imóveis Locados de Terceiros</u>	66
<u>9. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</u>	88
<u>10. GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL</u>	90
<u>11. ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE ÓRGÃO DE CONTROLE</u>	91
<u>12. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS</u>	97
<u>12.1 Medidas Adotadas para Adoção de Critérios e Procedimentos Estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público</u>	97
<u>12.2 Apuração dos custos dos programas e das unidades administrativas</u>	97
<u>12.3 Conformidade Contábil</u>	97
<u>12.4 Declaração do Contador Atestando a Conformidade das Demonstrações Contábeis</u>	97
<u>12.5 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas previstas na Lei nº 4.320/1964 e pela NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008</u>	97
<u>12.6 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas exigidas pela Lei nº 6.404/1976</u>	97
<u>12.7 Composição Acionária das Empresas Estatais</u>	97
<u>12.8 Relatório de Auditoria Independente</u>	97
<u>13. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO</u>	98
<u>13.1 Outras Informações Consideradas Relevantes pela UJ</u>	98
<u>II. PARTE B DO ANEXO II DA DN TCU Nº 134/2013 – CONTEÚDO ESPECÍFICO POR UNIDADE JURISDICIONADA OU GRUPO DE UNIDADES AFINS</u>	66
<u>33. SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (SPU) e SUPERINTENDÊNCIAS DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NOS ESTADOS</u>	66



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE
SERGIPE

LISTA DE QUADROS

Quadro A.1.1.1 – Identificação da UJ – Relatório de Gestão Individual

Quadro A.1.4 – Macroprocessos Finalístico

Quadro A.2.4 – Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ

Quadro A.7.1.1.1 – Força de Trabalho da UJ

Quadro A.7.1.1.2 – Distribuição da Lotação Efetiva

Quadro A.7.1.1.3 – Detalhamento da estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da UJ

Quadro A.7.1.3 – Custos do pessoal

Quadro A.7.2.1 – Contratos de prestação de serviços de limpeza e higiene e vigilância ostensiva

Quadro A.7.2.4 – Composição do Quadro de Estagiários

Quadro A.8.2.1 – Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União

Quadro A.8.2.2.1 – Imóveis de Propriedade da União sob responsabilidade da UJ, exceto Imóvel Funcional

Quadro A.8.2.2.2 – Cessão de espaço físico em imóvel da União na responsabilidade da UJ

Quadro A.8.3 – Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial Locados de Terceiros

Quadro A.10.1 – Aspectos da Gestão Ambiental



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE
SERGIPE**

INTRODUÇÃO

O Relatório de Gestão da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), do exercício de 2014, foi elaborado conforme disposições da instrução normativa do TCU nº 63/2010 e alterada pela IN TCU TCU nº 63/2010 e alterada pela IN TCU nº 72/2013, da Decisão Normativa TCU nº 134 de 04 de Dezembro de 2013, alterada pela Decisão Normativa nº139/2014 e da Portaria TCU nº 90/2014 e das orientações do órgão de controle interno.

As partes que compõem a estrutura do Relatório foram organizadas nos termos do Plano Plurianual 2012-2015, do Planejamento Estratégico SPU 2012-2014, e das ações que estão a cargo da SPU/SE: Arrecadação e Cobrança Administrativa de Créditos Patrimoniais, Caracterização do Patrimônio Imobiliário da União, Desenvolvimento do Projeto Orla, Destinação de Imóveis, Fiscalização e Controle do Uso de Imóveis da União, Regularização Fundiária em Imóveis da União, Retribuição pelos Serviços de Caracterização do Patrimônio da União e Incorporação de Imóveis ao Patrimônio da União.

O presente Relatório de Gestão se refere ao exercício 2014, elaborado em 2015, possui a seguinte apresentação gráfica: capa, folha de rosto, sumário, listas de tabelas, quadros demonstrativos e anexos. É composto de dados sobre a identificação da UJ, Poder e Órgão a que está vinculada, código do SIORG, código da LOA, situação operacional, natureza jurídica, principal atividade econômica, endereço eletrônico e postal, telefones de contato, normas de criação e as relacionadas à gestão e estrutura, normas e publicações relacionadas à atividade da UJ, além de códigos e nome da UJ no sistema SIAFI.

A Missão da SPU, consolidada na elaboração do Planejamento Estratégico vigente (2011-2014) é: “Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos da Nação”.

Desta forma, fica expresso que o patrimônio da União compreende tanto áreas cuja localização, histórico e importância são adequados ao uso da administração pública federal na prestação de serviços públicos; ao apoio a programas estratégicos do Estado, relacionados à logística e infraestrutura; assim como, contempla áreas utilizadas por particulares propícias a cumprir uma função arrecadadora; todas, porém, buscando cumprir a função socioambiental da propriedade pública.

Considerando este campo de atuação, as finalidades e competências da Secretaria englobam várias realidades e peculiaridades, desde questões geográficas até

questões políticas, culturais e econômicas, tendo que interagir com diversos atores e entidades na busca pela melhor aplicação deste patrimônio de proporções maiúsculas.

O norte da gestão deste patrimônio tem sido a utilização dos imóveis de propriedade da União nos programas sociais e de infraestrutura, além de ações de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, seguindo as seguintes diretrizes:

- Intensificação e aperfeiçoamento da gestão patrimonial, abarcando sua identificação, incorporação e destinação;
- Ordenamento territorial e regularização fundiária, mediante cessão de áreas urbanas e rurais, compreendendo destinação de imóveis a programas de reforma agrária, implementação de projetos de regularização fundiária e habitação de interesse social, bem como demarcação e registro de áreas indígenas e de conservação ambiental;
- Racionalização da política de destinação de imóveis de domínio da União a órgãos públicos federais, estados e municípios, órgãos vinculados e entidades sem fins lucrativos, visando melhoria na qualidade de seus gastos, aliada à maior efetividade da intervenção estatal.
- Aumento da eficiência na arrecadação de receitas patrimoniais, buscando uma retribuição justa pela utilização dos bens da União;
- Serviços de atualização cartográfica e cadastral, inclusive dos imóveis oriundos de órgãos extintos, como a Rede Ferroviária Federal.

A estruturação funcional da Secretaria é norteada pelos macro processos necessários à gestão do patrimônio da União (Caracterização, Incorporação, Destinação, Gestão e Receitas Patrimoniais). Nesta perspectiva, os principais resultados institucionais decorrentes desta missão são: a) Apoio à Administração Pública Federal, b) Apoio aos Programas Estratégicos e c) Arrecadação de Receitas.

O presente relatório está estruturado, tanto quanto possível, seguindo a lógica sequencial dos macro processos existentes na Secretaria, cujas atividades relacionadas à gestão do patrimônio iniciam-se pela Caracterização (definição e demarcação das áreas da União), Incorporação (formalização do registro das áreas identificadas), Destinação (definição das finalidades do patrimônio, levando em consideração os princípios pertinentes) e gestão de receitas, responsável pela arrecadação dos valores devidos relativo ao uso dos imóveis da União).

I - PARTE A DO ANEXO II DA DN TCU Nº 134/2013 - CONTEÚDO GERAL

1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS CUJAS GESTÕES COMPÕEM O RELATÓRIO

1.1 Identificação da unidade jurisdicionada

Quadro A.1.1.1 – Identificação da UJ – Relatório de Gestão Individual

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão			Código SIORG: 2981
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe			
Denominação Abreviada: SPU/SE			
Código SIORG: 18956	Código LOA: 47101		Código SIAFI: 170070
Natureza Jurídica: Órgão Público		CNPJ: 00489.828/0014-70	
Principal Atividade: Administração e Gestão do Patrimônio e Gastos Gerais, Federal, Estadual, Municipal			Código CNAE: 8411-6/00
Telefones/Fax de contato:	(079) 3214-3388	(079) 3214-3474	(079) 3214-3422
Endereço Eletrônico: spu.se@planejamento.gov.br			
Página na Internet: www.patrimoniode todos.gov.br e www.spu.planejamento.gov.br			
Endereço Postal: Rua Pacatuba, nº 193, Centro. Aracaju/SE. CEP: 49.010-150			
Normas Relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada			
<p>Após o descobrimento das terras brasileiras, somente a partir de 1531, iniciou-se a ocupação do solo, com a adoção do sistema das Capitânicas Hereditárias. Inicialmente, os problemas fundiários ficaram afetos aos donatários, aos quais incumbia a distribuição de sesmarias, bem como a fiscalização do uso da terra.</p> <p>Com a criação do Governo-Geral sediado em Salvador-BA, esses problemas fundiários passaram aos Governadores-Gerais. Expandindo-se o povoamento da terra, coube a tarefa da distribuição de áreas e sua fiscalização às autoridades locais.</p> <p>O sistema fundiário seguiu no curso do tempo sem grandes alterações, de forma mais ou menos desordenada, até a Independência do Brasil, em 1822. Naquela época - pouco antes da independência do Brasil-, diante da situação fundiária totalmente tumultuada e até caótica, adotou-se uma solução drástica, por intermédio da Resolução de 17 de julho de 1822, quando foram suspensas todas as concessões de terras, até que lei especial regulasse, por completo, a matéria.</p> <p>Somente com a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, disciplinou-se o regime jurídico aplicável às terras públicas. A referida lei - segundo Messias Junqueira ("Estudos sobre o sistema sesmaria", Recife, 1965)-, constituiu uma das leis mais perfeitas que o Brasil já teve: humana, liberal, conhecedora da realidade brasileira, sábio código de terras, que tanto mais se admira quanto mais se lhe aprofunda o espírito, superiormente inspirado". Possui, também, a referida lei,</p>			

outra particularidade interessante: dela se originou a primeira repartição pública, especificamente incumbida do problema fundiário, denominada “Repartição-Geral de Terras Públicas”, criada no seu art. 21 e regulamentada pelo Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854.

Após a promulgação da República, a Lei nº 2.083, de 30 de julho de 1909, criou novo órgão para cuidar das terras públicas, denominado Diretoria do Patrimônio Nacional que integrava a estrutura do Ministério da Fazenda.

No curso do tempo, passou-se a denominar o órgão de Diretoria do Domínio da União (Decreto nº 22.250/32), Serviço do Patrimônio da União (Decreto-lei nº 6.871/44), recebendo, por força do Decreto nº 96.911, de 3 de outubro de 1988, sua atual denominação, Secretaria do Patrimônio da União – Superintendência de Patrimônio da União, quando ainda integrava a estrutura do Ministério da Fazenda.

Atualmente, diante da alteração legislativa ocorrida em 1999, a SPU integra a estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), que dispõe sobre a estrutura da Presidência da República e seus Ministérios.

As atuais atribuições conferidas à Secretaria do Patrimônio da União encontram-se descritas no art. 29 do Decreto nº 7.675/2012, de 20 de Janeiro de 2012, que aprovou a estrutura regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Constituição Federal de 1988, artigo 20º que indica os bens da União.

A estrutura organizacional da SPU está fixada nos seguintes normativos: Decreto nº 6.929, de 6 de agosto 2009, que instituiu as Superintendências nos Estados em substituição às Gerências Regionais, sendo revogados sucessivamente pelos Decretos nº 7.063/2010 e 7.675/2012, que fixaram a atual Estrutura Regimental, Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada

MARCOS LEGAIS APROVADOS

Os normativos mais recentes relativos à gestão do patrimônio imobiliário da União resultam em parte do trabalho exercido pela SPU de identificar entraves à regularização, incorporação e destinação dos imóveis sob sua jurisdição. Deste trabalho derivam as propostas de lei que, por exemplo, visam garantir maior efetividade do programa de regularização fundiária, especialmente nas terras públicas federais. Como exemplo, temos a edição da Medida Provisória nº 292, em abril de 2006, do Projeto de Lei nº 7.529/2006, encaminhado à Câmara dos Deputados em outubro e na edição da Medida Provisória nº 335, em dezembro do mesmo ano.

A promulgação da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, ao trazer para o ordenamento jurídico brasileiro a regularização fundiária de interesse social em áreas da União, representou um momento decisivo rumo à consolidação das diretrizes da Política Nacional de Gestão do Patrimônio Imobiliário da União, auxiliando a tarefa de assegurar prioritariamente a função social dos imóveis da União. Seus principais avanços são:

Ampliação do leque de instrumentos jurídicos a serem utilizados para regularizar o uso de terras da União, incluindo a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) e a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM);

Dispensa do procedimento licitatório nos seguintes casos:

Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) em favor de associações e cooperativas; Destinação de área no âmbito de programas de provisão habitacional ou regularização fundiária de interesse social; Destinação de imóveis comerciais de âmbito local com área de até 250m² inseridos em programas de regularização fundiária de interesse social; Ampliação da isenção de pagamento das receitas patrimoniais para famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos e determina que a comprovação se dará a cada 4 (quatro) anos e não mais anualmente; Isenção de custas e emolumentos o primeiro registro de direito real e a primeira averbação de construção residencial para famílias com renda de até 5 (cinco) salários mínimos; e Previsão da reversão de imóveis entregues a órgãos da Administração Pública Federal ou aforados, nos casos em que se verificar que são ocupados por população de baixa.

A MP Nº 2220/2001 institui a Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia (CUEM) com vistas a regularizar ocupações de áreas públicas urbanas com fins de moradia, a partir do reconhecimento gratuito do direito subjetivo devendo ser outorgado obrigatoriamente àqueles que atenderem aos requisitos legais nela previstos.

A Lei nº 10.257, de julho de 2001, mais conhecida como Estatuto da Cidade, e a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de

setembro de 2001, cancelam, como instrumentos de regularização fundiária, o Usucapião Especial de Imóvel Urbano e a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia, inseridos no rol de instrumentos da política urbana.

Trata-se do reconhecimento do direito à moradia das famílias ocupantes de imóvel público em área urbana, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, em área de até duzentos e cinquenta metros quadrados, utilizando-o como moradia, desde que seu ocupante não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural. Estabelece a gratuidade, o direito sucessório, a concessão de forma coletiva, quando necessário for, e a utilização da CUEM em substituição a outros contratos já existentes, entre outras inovações.

Apesar de existir desde 2001, a determinação constitucional de assim proceder nas áreas do Patrimônio da União, ocupadas por famílias de baixa renda, só começou a ser obedecida em 2003, quando foi criado o Ministério das Cidades, que formulou a atual política nacional de regularização fundiária de áreas urbanas, que se concretizou no Programa Papel Passado. Um dos objetivos foi estimular e apoiar os processos de Regularização Fundiária em áreas públicas da União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

Merece destaque a edição da Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação. Esta lei, ao entrar em vigor em meados de 2012, impactou a forma e o conteúdo das informações a serem prestadas pelos órgãos públicos, demandando recursos e esforços para ampliação da publicidade dos atos da Secretaria.

MARCOS LEGAIS VIGENTES

LEIS

Lei nº 15/1831 - Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1832-1833.

Lei nº 225/1948 - Acrescenta o § 4º ao art. 81 e modifica a redação dos arts. 82 e 84 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, que dispõe sobre bens imóveis da União.

Lei nº 601/1850 - Dispõe sobre as terras devolutas do Império.

Lei nº 1.507/1867 - Fixa a despesa e orça a receita geral do Império para os exercícios de 1887 - 68 e 1868 - 69, e dá outras providências (terrenos marginais).

Lei nº 4.132/1962 - Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação.

Lei nº 4.504/1964 - Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

Lei nº 4.804/1965 - Dispõe sobre demolições e reconstruções de benfeitorias, em próprio nacional, e dá outras providências.

Lei nº 5.421/1968 - Dispõe sobre medidas financeiras referentes à arrecadação da Dívida Ativa da União, juros de mora nos débitos para com a Fazenda Nacional e dá outras providências.

Lei nº 5.651/1970 - Dispõe sobre a venda de bens, pelo Ministério do Exército, e aplicação do produto da operação em empreendimentos de assistência social e dá outras providências.

Lei nº 5.658/1971 - Dispõe sobre a venda de bens imóveis, pelos Ministérios da Aeronáutica e da Marinha, sobre a aplicação do produto da operação, e dá outras providências.

Lei nº 5.972/1973 - Regula o Procedimento para o Registro da Propriedade de Bens Imóveis Discriminados Administrativamente ou Possuídos pela União.

Lei nº 6.015/1973 - Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

Lei nº 6.282/1975 - Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Lei nº 5.972 de 11 de dezembro de 1973, que regula o procedimento para o registro de propriedade de bens imóveis discriminados administrativamente ou possuídos pela União.

Lei nº 6.383/1976 - Dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências.

Lei nº 6.634/1979 - Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

Lei nº 6.739/1979 - Dispõe sobre a Matrícula e o Registro de Imóveis Rurais, e dá outras Providências.

Lei nº 6.766/1979 - Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

Lei nº 6.969/1981 - Dispõe Sobre a Aquisição, Por Usucapião Especial, de Imóveis Rurais, Altera a Redação do § 2º do art. 589 do Código Civil e dá outras providências.

Lei nº 6.987/1982 - Dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade da União e das entidades da Administração Federal Indireta, e dá outras providências.

Lei nº 7.450/1985 - Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Lei nº 7.560/1986 - Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.

Lei nº 7.661/1988 - Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.

Lei nº 8.029/1990 - Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências.

Lei nº 8.629/1993 - Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária,

previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Lei nº 8.630/1993 - Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências. (Lei dos Portos)

Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 9.491/1997 - Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

Lei nº 9.514/1997 - Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.

Lei nº 9.636/1998 - Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Lei nº 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Lei nº 9.821/1999 - Altera dispositivos das Leis nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e 9.636, de 15 de maio de 1998, e dá outras providências.

Lei nº 9.985/2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

Lei nº 10.257/2001 - Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências (Estatuto das Cidades).

Lei nº 10.522/2002 - Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

Lei nº 10.852/2004 - Altera o art. 47 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Lei nº 10.931/2004 - Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

Lei nº 11.095/2005 - Institui a Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, instrumento de valorização dos recursos humanos e de gestão por resultados compartilhados na SPU, cujas metas de resultado são definidas democraticamente. Marco importante para a mudança de paradigmas na destinação dos imóveis da União e na arrecadação.

Lei nº 11.107/2005 - Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

Lei nº 11.124/2005 - Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS.

Lei nº 11.481/2007 - Dá nova redação a dispositivos das Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União

Lei nº 11.483/2007 - Dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

Lei nº 11.952/2009 - Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.

Lei nº 11.977/2009 - Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências

Lei nº 12.348/2010 - Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, 11.483, de 31 de maio de 2007, 9.702, de 17 de novembro de 1998, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 9.469, de 10 de julho de 1997; e dá outras providências.

MEDIDAS PROVISÓRIAS

os

Medida Provisória nº 292/2006 - Altera as Leis n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e 8.666, de 21 de junho de 1993, os Decretos-Leis nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 1.876, de 15 de julho de 1981, a ^o Lei n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.

os

Medida Provisória nº 335/2006 - Dá nova redação a dispositivos das Leis n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, e dos Decretos-Leis nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 1.876, de 15 de julho de 1981, prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 353/2007 - Dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

Medida Provisória nº 496/2010 - Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências. ^o

Medida Provisória nº 2.220/2001 - Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências.

DECRETOS-LEI

Decreto-Lei nº 147/1967 - Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.).

Decreto-Lei nº 178/1967 - Dispõe sobre a cessão de imóveis da União Federal para as finalidades que especifica.

Decreto-Lei nº 271/1967 - Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 1.310/1974 - Altera a legislação referente ao Fundo do Exército, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 1.318/1854 - Manda executar a Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850.

Decreto-Lei nº 1.537/1977 - Isenta do pagamento de custas e emolumentos a prática de quaisquer atos, pelos Offícios e Cartórios de Registro de Imóveis, de Registro de Títulos e Documentos e de Notas, relativos às solicitações feitas pela União.

Decreto-Lei nº 1.561/1977 - Dispõe sobre a ocupação de terrenos da União e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 1.876/1981 - Dispensa do pagamento de foros e laudêmios os titulares do domínio útil dos bens imóveis da União, nos casos que especifica, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 2.398/1987 - Dispõe sobre foros, laudêmios e taxas de ocupação relativas a imóveis de propriedade da União, e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 2.422/1988 - Dispõe sobre o prazo para inscrição de ocupação de imóveis da União e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 2.490/1940 - Estabelece novas normas para o aforamento dos terrenos de marinha e de outras providências

Decreto-Lei nº 3.365/1941 - Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Decreto-Lei nº 3.437/1941 - Dispõe sobre o aforamento de terrenos e a construção de edifícios em terreno das fortificações.

Decreto-Lei nº 3.438/1941 - Esclarece e amplia o Decreto Lei nº 2.490, de 16 de agosto de 1940

Decreto-Lei nº 4.120/1942 - Altera a legislação sobre terrenos de marinha

Decreto-Lei nº 5.666/1943 - Esclarece e amplia o Decreto Lei nº 4.120, de 21 fevereiro de 1942, e dá outras providências

Decreto-Lei nº 7.278/1945 - Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem sua situação

Decreto-Lei nº 7.937/1945 - Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha

Decreto-Lei nº 9.760/1946 - Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

DECRETOS

Decreto nº 980/1993 - Dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais, e dá outras providências.

Decreto nº 1.318/1854 - Manda executar a Lei nº 601, de 18 de Setembro de 1850.

Decreto nº 1.466/1995 - Regulamenta o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, com a redação dada pela Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e revoga o Decreto nº 1.360, de 30 de dezembro de 1994.

Decreto nº 2.594/1998 - Regulamenta a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização e dá outras providências.

Decreto nº 3.125/1999 - Delega competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para a prática dos atos que menciona, e dá outras providências.

Decreto nº 3.292/1999 - Dispõe sobre a inclusão de imóveis de domínio da União no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Decreto nº 3.725/2001 - Regulamenta a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, e dá outras providências.

Decreto nº 3.994/2001 - Delega competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para a prática do ato que menciona.

Decreto nº 4.105/1868 - Regula a concessão dos terrenos de marinha, dos reservados nas margens dos rios e dos acrescidos natural ou artificialmente.

Decreto nº 4.176/2002 - Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

Decreto nº 4.887/2003 - Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Decreto nº 4.895/2003 - Dispõe sobre a autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.

Decreto nº 5.300/2004 - Regulamenta a Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências.

Decreto nº 5.719/2006 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.

Decreto nº 5.732/2006 - Regulamenta o inciso II do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decreto nº 6.018/2007 - Regulamenta a Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o término do processo de liquidação e a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências.

Decreto nº 6.040/2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Decreto nº 6.190/2007 - Regulamenta o disposto no art. 1º do Decreto Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, para dispor sobre a isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios, referentes a imóveis de propriedade da União, para as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda.

Decreto nº 6.769/2009 - Dá nova redação aos arts. 5º, 6º e 7º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, que regulamenta a Medida Provisória nº 353, de 22 de janeiro de 2007, convertida na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário e dá outras providências.

Decreto nº 6.992/ 2009 - Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, definida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Decreto nº 66.329/1970 - Autoriza o Ministério da Agricultura a ceder, nas condições que menciona, imóveis sob sua jurisdição

Decreto nº 7.063/2010 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.

Decreto nº 7.341/ 2010 - Regulamenta a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas urbanas situadas em terras da União no âmbito da Amazônia Legal, definida pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Decreto nº 7.371/ 2010 - Delega competência ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão para a realização da discriminação administrativa de que trata o art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973.

Decreto nº 7.675/2012 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Decreto nº 7.929/2013 - Regulamenta a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, no que se refere à avaliação da vocação logística dos imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA; altera o art. 4º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007; e dá outras providências.

Decreto nº 20.910/1932 - Regula a Prescrição Quinquenal.

Decreto nº 77.095/1976 - Regulamenta dispositivo do Decreto Lei nº 1.310, de 8 de fevereiro de 1974, que trata de arrendamento pelo Ministério do Exército de imóveis sob sua jurisdição, e dá outras providências.

Decreto nº 83.869/1979 - Delega competência ao Ministro da Fazenda para autorizar registro da propriedade dos bens imóveis da União, na forma da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973.

Decreto nº 85.064/1980 - Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira.

Decreto nº 94.600/1987 - Autoriza o Ministério da Marinha a ceder, sob o regime de arrendamento, imóveis sob a sua jurisdição, e dá outras providências.

Decreto nº 95.760/1988 - Regulamenta o art. 3º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

Decreto nº 99.299/1990 - Institui a Comissão de Execução de Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina, e dá outras providências.

Decreto nº 99.509/1990 - Veda contribuições com recursos públicos, em favor de clubes e associações de servidores ou empregados de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.

Decreto nº 99.672/1990 - Dispõe sobre o Cadastro Nacional de Bens Imóveis de propriedade da União e dá outras providências.

IMÓVEIS FUNCIONAIS

Lei nº 8.011/1990 - Dispõe sobre a alienação de bens imóveis da União situados em Brasília - DF, e dá outras providências.

Lei nº 8.025/1990 - Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal, e dá outras providências.

Lei nº 8.068/1990 - Acrescenta parágrafo ao art. 6º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

Lei nº 8.057/1990 - Dispõe sobre a competência das autoridades que menciona e dá outras providências.

Decreto-Lei nº 1.390/1975 - Dispõe sobre o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, a Taxa de Ocupação, a alienação e ocupação de imóveis residenciais da Administração Federal no Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto nº 85.633/1981 - Dispõe sobre a ocupação, por servidores da Administração Federal, de imóveis residenciais localizados no Distrito Federal.

Decreto nº 980/1993 - Dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais, e dá outras providências.

Decreto nº 1.377/1995 - Dispõe sobre a hospedagem, no Distrito Federal, dos titulares dos cargos que menciona, e dá outras providências.

Decreto nº 99.191/1990 - Dispõe sobre a distribuição de imóveis funcionais.

Decreto nº 99.209/1990 - Regulamenta a Lei nº 8.011, de 4 de abril de 1990, que dispõe sobre a venda de imóveis da União situados em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências.

Decreto nº 99.266/1990 - Regulamenta a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília - FRHB, situados no Distrito Federal e dá outras providências.

Decreto nº 99.270/1990 - Dispõe sobre a ocupação de imóveis residenciais administrados pela Presidência da República e dá outras providências.

Decreto nº 99.664/1990 - Altera o Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e dá outras providências.

Decreto nº 99.799/1990 - Dá nova redação ao § 1º do art. 35 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 99.664, de 1º de novembro de 1990.

Decreto nº 31/1991 - Altera os Decretos nºs 99.209, de 16 de abril de 1990, 99.266, de 28 de maio de 1990, e dá outras providências.

Decreto nº 75/1991 - Altera o Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e dá outras providências.

Decreto nº 106/1991 - Altera o Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990.

Decreto nº 172/1991 - Altera a redação do art. 14 do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, modificado pelo Decreto nº 99.664, de 1º de novembro de 1990, e dá outras providências.

Decreto nº 470/1992 - Altera disposições do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e dá outras providências.

Decreto nº 647/1992 - Altera dispositivos do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990.

Decreto nº 810/1993 - Dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais e dá outras providências.

Decreto nº 817/1993 - Acresce dispositivo ao § 2º do art. 4º do Decreto nº 810, de 27 de abril de 1993.

Decreto nº 980/1993 - Dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais, e dá outras providências.

Decreto nº 1.198/1994 - Altera a redação do art. 6º do Decreto nº 172, de 8 de julho de 1991.

Decreto nº 1.377/1995 - Dispõe sobre a hospedagem, no Distrito Federal, dos titulares dos cargos que menciona, e dá outras providências.

Decreto nº 1.447/1995 - Dá nova redação aos arts. 5º e 8º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, que dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União.

Decreto nº 1.660/1995 - Altera o art. 8º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, que dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos

federais.

Decreto nº 1.803/1996 - Altera dispositivos do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, que dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais.

Decreto nº 1.840/1996 - Dispõe sobre o custeio da estada dos ocupantes de cargos públicos que menciona, e dá outras providências.

Decreto nº 2.631/1998 - Disciplina a transferência de saldos devedores decorrentes da alienação de imóveis funcionais, cria incentivo à quitação antecipada da dívida, e dá outras providências.

Decreto nº 3.584/2000 - Dispõe sobre a administração dos imóveis residenciais da União que menciona, altera a redação de dispositivo do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e dá outras providências.

Decreto nº 4.040/2001 - Dá nova redação aos arts. 1º e 3º do Decreto nº 1.840, de 20 de março de 1996, que dispõe sobre o custeio da estada dos ocupantes de cargos públicos que menciona.

Decreto nº 5.704/2006 - Dá nova redação ao art. 14 do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, que dispõe sobre a cessão de uso e a administração de imóveis residenciais de propriedade da União a agentes políticos e servidores públicos federais.

Decreto nº 6.054/2007 - Regulamenta o art. 16 da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre o valor das taxas de uso de imóveis funcionais de propriedade da União.

PORTARIAS

Portaria nº 583, de 12 de agosto de 1992 - Estabelecer critérios para inscrição de ocupação a título precário, de imóveis de domínio da União.

Portaria nº 340, de 22 de março de 1999 - Dispõe sobre a criação do Programa para a Recuperação da Memória do Patrimônio Móvel e Imóvel da União no âmbito da Secretaria de Administração e do Patrimônio da União.

Portaria nº 67, de 9 de dezembro de 1999 - Os procedimentos administrativos correspondentes ao lançamento e à caracterização da ocorrência de decadência ou prescrição de créditos originados em receitas patrimoniais obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Portaria nº 68, de 8 de dezembro de 1999 - Credenciar os Gerentes Regionais do Patrimônio da União nos Estados e os demais servidores lotados no Serviço de Operações Sociais ou de Operações Sociais e Negócios nas Gerências Regionais do Patrimônio da União, para, no âmbito da correspondente jurisdição administrativa de seus Estados [...]

Portaria nº 30, de 16 de março de 2000 - Subdelegar competência ao Secretário do Patrimônio da União. (Alterada Pela Portaria 211/2010)

Portaria nº 122, de 13 de julho de 2000 - Determinar às Gerências Regionais de Patrimônio da União o uso das marcas do Governo Federal na publicidade de utilidade pública, institucional legal e mercadológica.

Portaria nº 206, de 8 de dezembro de 2000 - Instituir o Sistema de Próprios Nacionais – SPN2000, como o sistema de cadastramento dos imóveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas; que substituirá o Sistema Patrimonial Imobiliário da União – SPIU, a partir de janeiro de 2002, com a denominação SPIUnet.

Portaria nº 4, de 31 de janeiro de 2001 - A comissão devida a leiloeiro oficial, na alienação de imóveis da União, será suportada exclusivamente pelo arrematante do bem imóvel, [...]

Portaria nº 5, de 31 de janeiro de 2001 - A cessão de uso de áreas para o exercício de atividades de apoio, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue, obedecerá às condições previstas no termo de cessão contido no Anexo a esta Portaria.

Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001 - Delegar competência ao Gerente Regional de Patrimônio da União para, no âmbito da correspondente jurisdição, observadas as disposições legais e regulamentares, outorgar a permissão de uso de áreas de domínio da União.

Portaria nº 7, de 31 de janeiro de 2001 - O cadastramento de terras ocupadas dependerá da comprovação do efetivo aproveitamento do imóvel.

Portaria nº 8, de 01 de fevereiro de 2001 - Os procedimentos administrativos correspondentes ao lançamento e à caracterização da ocorrência de decadência ou prescrição de créditos originados em receitas patrimoniais obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Portaria nº 10, de 02 de fevereiro de 2001 - Aprova as Orientações Normativas "ON GEAPN 001, ON GEAPN 002 E ON GEAPN 003", referentes à Entrega, a Cessão de Uso Gratuita e a Residência Obrigatória de bens imóveis da União. (ON GEAPN 001 foi revogada pela Portaria nº 293 de 04 de outubro de 2007 que aprova o Manual de Procedimentos de Transferência)

Portaria nº 14, de 05 de fevereiro de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEANE-001" que dispõe sobre o Aforamento Oneroso de Imóveis Dominiais da União.

Portaria nº 15, de 14 de fevereiro de 2002 - Aditar a fundamentação legal e a relação de documentos da Orientação Normativa ON-GEAPN-002.

Portaria nº 85, de 23 de maio de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEARP-006" que dispõe sobre os

procedimentos relativos à inscrição de Dívida Ativa da União.

Portaria nº 110, de 14 de junho de 2002 - Retifica os subitens da Orientação Normativa ON-GEARP-006, aprovado pela Portaria/MP nº 85/2003.

Portaria nº 156, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação normativa "ON-GEARP-001" referente as transferências de aforamento, de direitos sobre benfeitorias e de direitos relativos à ocupação de imóveis da União e benfeitorias existentes.

Portaria nº 157, de 21 de setembro de 2001 - Aprovar a Orientação Normativa "ON-GEARP-002" referente à Inscrição de Devedores no Cadastro Informativo de Créditos.

Portaria nº 158, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação normativa "ON-GEARP-003" referente ao Parcelamento de Débitos Patrimoniais.

Portaria nº 159, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEARP-004" referente à Caducidade de Aforamento.

Portaria nº 160, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação normativa "ON-GEARP-005" que dispõe sobre Cancelamento de Inscrição de Ocupação e Reintegração de Posse de Imóveis da União

Portaria nº 161, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEADE-001" referente à Avaliação Técnica de Bens Imóveis da União e revoga as Instruções Normativas nºs 01/1994, 01/1995 e 01/1998.

Portaria nº 162, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEADE-002" referente à Demarcação de Terrenos de Marinha e seus Acrescidos.

Portaria nº 163, de 21 de setembro de 2001 - Aprova a Orientação normativa "ON-GEADE-003" referente à Demarcação de Terrenos Marginais e seus Acrescidos.

Portaria nº 198, de 20 de julho de 2007 - Retifica ON GEAPN 002 e 004

Portaria nº 209, de 02 de setembro de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEADE-004" que dispõe sobre Avaliação Técnica de Bens Imóveis da União ou de seu Interesse.

Portaria nº 213, de 28 de novembro de 2001 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEAPN-004" que dispõe sobre o Gerenciamento de Entrega e Cessão de Uso, revogando as disposições em contrário

Portaria nº 214, de 28 de novembro de 2001 - Retifica os subitens da Orientação Normativa ON-GEAPN-001

Portaria nº 215, de 28 de novembro de 2001 - Retifica os subitens da Orientação Normativa ON-GEAPN-002

Portaria nº 216, de 28 de novembro de 2001 - Retifica os subitens da Orientação Normativa ON-GEAPN-003

Portaria nº 229, de 25 de setembro de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEANE-002" que dispõe sobre o Aforamento Gratuito de Imóveis Dominiais da União e revoga a Instrução Normativa nº 03/1987.

Portaria nº 246, de 03 de outubro de 2002 - Retifica a Orientação Normativa ON-GEARP-006, aprovada pela Portaria SPU nº 085, de 23 de maio de 2002.

Portaria nº 361, de 24 de dezembro de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEAPN-006" que dispõe sobre "Imóvel Residencial Funcional da União

Portaria nº 362, de 24 de dezembro de 2002 - Aprova a Orientação Normativa "ON-GEAPN-007" que dispõe sobre "Acesso ao Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet".

Portaria nº 272 de 20 de novembro de 2003 - Retifica a Orientação Normativa ON-GEARP-001 aprovada pela Portaria nº 156/2001.

Portaria nº 205, de 6 de agosto de 2004 - Isenção de pagamento de foro e taxa de ocupação por pessoa carente.

Portaria nº 204, de 11 de novembro de 2004 - Prescrição e decadência de direito a receitas patrimoniais de origem extracontratual. Alteração dos parágrafos 1º e 3º do art. 3º da Portaria SPU nº 8, de 1º de fevereiro de 2001.

Portaria Nº 232, de 3 de Agosto de 2005 - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Patrimônio da União.

Portaria nº 284, de 14 de outubro de 2005 - disciplinar a utilização e aproveitamento dos recursos naturais das várzeas, ribeirinhas de Rios, sob domínio da união, em favor das populações locais tradicionais, através da concessão de Autorização de uso para o desbaste de açazais, colheita de frutos Ou manejo de outras espécies extrativistas, a ser conferida, em caráter Excepcional, transitório e precário, nas áreas sob domínio da união, caracterizadas como de Várzea, ou presumíveis terrenos de marinha e acrescidos.

Portaria nº 287, de 25 de setembro de 2006 - Detalhamento das Gerencias Regionais do Patrimônio da União, de conformidade com o quantitativo de cargos, níveis hierárquicos e denominação genérica.

Portaria nº 189, de 13 de julho de 2007 - Implantação dos formulários disponíveis nos Núcleos de Atendimento ao Público.

Portaria nº 243, de 16 de julho de 2007 - Retifica ON GEAPN 001 e 003

Portaria nº 245, de 16 de agosto de 2007 - Delega competência aos Gerentes Regionais do Patrimônio da União para, no âmbito da atividade fim da Secretaria do Patrimônio da União, aprovar propostas, assinar Acordos ou Termos de Cooperação Técnica, que não envolvam repasse de recurso, para intercâmbio de informações sobre o patrimônio da União em seus respectivos estados, de modo a constituir uma base de dados completa e atualizada.

Portaria nº 289, de 28 de setembro de 2007 - Subdelegar competência ao Secretário Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República para, observadas às disposições legais e regulamentares, fixar valores de retribuição das cessões de espaços físicos em águas de domínio da União para fins de aquicultura, especialmente autorizadas nos termos de entrega.

Portaria nº 327, de 28 de setembro de 2007 - Autorizar a cessão total ou parcial de espaços físicos em águas de

domínio da União entregues à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República para fins de aquicultura.

Portaria nº 293, de 04 de outubro de 2007 - Aprova o Manual de Procedimentos – Título I – Da Transferência, em anexo, que dispõe sobre os procedimentos necessários à transferência de utilização dos imóveis dominiais da União e ao lançamento das receitas decorrentes da transferência, nos termos da IN-SPU 001/2007, de 23 de julho de 2007. E, revoga a Orientação Normativa GEARP 001/2000.

Portaria nº 345, de 5 de dezembro de 2007 - Altera os artigos 10, 37, 41, 47 e 48 do Manual de Procedimentos - Título I - Da Transferência, aprovado pela Portaria SPU nº 293/2007 e revoga o item 4.8.7 da ON-GEADE-004, de 25 de fevereiro de 2003.

Portaria nº 233, de 24 de julho de 2008 - Dispõe sobre os procedimentos para a requisição do benefício da isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios referentes a imóveis de propriedade da União, pelas pessoas carentes ou de baixa renda.

Portaria nº 40, de 18 de março de 2009 - Autoriza os Gerentes Regionais do Patrimônio da União a firmar os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessões, concessões, autorizações e permissões relativos a imóveis da União

Portaria nº 61, de 23 de abril de 2009- Autorizar a cobrança dos foros e das taxas de ocupação de terrenos da União.

Portaria nº 100, de 3 de junho de 2009 - Disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em áreas de várzeas de rios federais na Amazônia Legal em favor das populações ribeirinhas tradicionais.

Portaria nº 9, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Consultoria-Geral da União nas tratativas e respectivas assinaturas de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Portaria nº 113, de 19 de junho de 2009 – Possibilita aos responsáveis por imóveis rurais da União considerados produtivos requerer anualmente junto à Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU no Estado em que estiver localizado o imóvel o benefício previsto no art. 26 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.

Portaria nº 154, de 12 de agosto de 2009 - Adota formulários para atendimento presencial nos Núcleos de Atendimento ao Público (NAP) das Superintendências Estaduais do Patrimônio da União nos Estados e no Distrito Federal.

Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009- Delega aos Superintendentes Estaduais do Patrimônio da União a competência para a prática de atos administrativos.

Portaria nº 174, de 31 de agosto de 2009 - O art. 2º do Manual de Procedimentos - Título I - Da Transferência, aprovado pela Portaria SPU nº 293, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

Portaria nº 384, de 04 de novembro de 2009 - Delega competência à Secretária do Patrimônio da União, vedada a subdelegação, para autorizar, processar e expedir autorização de obras dependentes da posterior cessão do bem.

Portaria nº 241, de 20 de novembro de 2009 - Determina às Superintendências do Patrimônio da União nos Estados que observem a racionalidade de uso e a adequada acessibilidade dos imóveis a serem entregues ou cedidos a órgãos da administração pública federal direta ou indireta.

Portaria Interministerial nº 436, de 2 de dezembro de 2009 - Entrega ao Ministério do Meio Ambiente – MMA - as áreas de domínio da União, ainda que não incorporadas ao seu patrimônio, localizadas em Unidades de Conservação Federais de posse e domínios públicos integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

Portaria nº 89, de 15 de abril de 2010 - Autorização de Uso para o reconhecimento de posse das comunidades tradicionais que vivem em áreas ribeirinhas e litorâneas da União.

Portaria Conjunta nº 189, de 23 de junho de 2010 - Projeto de Gestão Regionalizada – EPPGG, adoção de mecanismos para a racionalização da alocação e inserção dos servidores da carreira de EPPGG

Portaria nº 27, de 18 de fevereiro de 2010 - Autoriza a atualização dos valores dos imóveis funcionais, com base na pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, acrescido do índice de 7,15% para o exercício de 2009, e mantido esse mesmo índice para o exercício de 2010.

Portaria nº 211, de 28 de abril de 2010 - Subdelegada competência ao Secretário do Patrimônio da União.

Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010 - Delega aos Superintendentes do Patrimônio da União a competência para a prática de atos administrativos.

Portaria nº 273 SPU, de 20 de agosto de 2010 - Aprova os modelos de documentos a serem utilizados na alienação de imóveis da União nos termos da Instrução Normativa SPU nº 04

Portaria nº 24, de 26 de janeiro de 2011 - estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo dos valores devidos a título de retribuição à União.

Portaria nº 309, de 21 de outubro de 2011 - Indicar à venda os imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, relacionados no anexo único deste ato, objetivando a integralização dos recursos destinados ao Fundo Contingente - FC instituído pelo art. 5º da Lei nº 11.483, de 2007.

Portaria nº 346, de 1º de dezembro de 2011 – Altera o parágrafo único do artigo 32 do Manual de Procedimentos - Título I - Da Transferência, aprovado pela **Portaria SPU nº 345, de 05 de dezembro de 2007**.

Portaria nº 6, de 9 de janeiro de 2012 - Atualização do valor da multa do art. 6 do Decreto Lei 2.398/87

Portaria nº 14, de 24 de janeiro de 2012 - Altera a Portaria 24/2011

Portaria nº 205, de 12 de julho de 2012 - Instituir o padrão de identificação dos servidores da Secretaria do Patrimônio da União – SPU e suas respectivas Superintendências Regionais no exercício de suas atividades em campo.

Portaria nº 299, de 5 de outubro de 2012 - Institui procedimentos investigativos prévios à apuração de possíveis irregularidades administrativas objetos de denúncias, representações, ou por qualquer outro meio noticiadas, nos termos do art. 143, da Lei nº 8.112, de 1990, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União – SPU/MP.

Portaria nº 628, de 27 de dezembro de 2012 - Atualizar para R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos) o valor da multa mensal prevista no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Portaria nº 404, de 28 de dezembro de 2012 - Esta portaria estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo do preço público devido a título de retribuição à União.

Portaria nº 140, de 14 de maio de 2013 – estabelece as diretrizes e procedimentos de acompanhamento das demarcações e identificação de áreas da União, de gestão da SPU, a serem seguidos pelas Superintendências, no âmbito do projeto estratégico denominado Plano Nacional de Caracterização.

Portaria nº 141, de 14 de maio de 2013 - estabelece os procedimentos para o acompanhamento das demandas de regularização e uso de imóveis da União.

Portaria nº 149, de 23 de maio de 2013 - estabelece o acompanhamento das avaliações e fiscalizações/vistorias de imóvel da União ou de seu interesse.

Portaria nº 217, de 16 de agosto de 2013 – altera a Portaria SPU nº 40/2009, que autoriza os Superintendentes do Patrimônio da União a firmar contratos.

Portaria nº 01, de 03 janeiro 2014 - estabelece normas e procedimentos para a autorização da utilização a título precário, de áreas de domínio da União mediante outorga de Permissão de Uso, fixa parâmetros para o cálculo do valor de outorga onerosa e critérios para controle do uso.

Portaria nº 111, de 10 de abril de 2014 - Cria o Conselho de Avaliadores de Imóveis da Secretaria do Patrimônio da União, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de avaliação de imóveis da União ou de seu interesse.

Portaria nº 151, de 15 de maio de 2014 - Cria o Conselho de Demarcadores da Secretaria do Patrimônio da União, com a finalidade de contribuir com as ações voltadas ao planejamento, apoio e fomento dos serviços de demarcação de áreas da União ou de seu interesse.

Portaria nº 259, de 10 de outubro de 2014 - Dispõe sobre a inscrição de ocupação em terrenos e imóveis da União, define procedimentos para a outorga, transferência e cancelamento e estabelece a definição do efetivo aproveitamento de que trata o art. 2, I, "b", do Decreto n. 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

Portaria 317, de 17 de dezembro de 2014 - Aprova o Plano Nacional de Caracterização que define metas, prazos e estratégias para a realização de demarcações em todo o Brasil.

Portaria nº 318, de 18 de dezembro de 2014 - Regulamenta o uso e aplicação do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União – SISREI.

Portaria nº 320, de 19 de dezembro de 2014 - Aprovar o Manual de Fiscalização da SPU que estabelece os procedimentos para atuação da fiscalização no âmbito desta Secretaria.

Portaria nº 457, de 18 de dezembro de 2014 - Institui o Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União.

Portaria nº 006, de 22 de janeiro de 2015 - Atualiza o valor da multa mensal prevista no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

RESOLUÇÕES

Resolução nº 01, de 06 de dezembro de 2010 - Os procedimentos, internos a esta secretaria, de formulação da proposta de metas e da apuração da Gratificação de Incremento à Atividade de Gestão do Patrimônio da União – GIAPU – obedecerão ao disposto nesta Resolução, ressalvada a competência do Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão.

Resolução nº 02, de 06 de dezembro de 2010 - Estabelecer os marcos e instrumentos de planejamento pelos quais a Secretaria do Patrimônio da União se orientará para a execução de suas ações e para a realização da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União, observando o planejamento participativo, o alinhamento ao planejamento do Governo Federal, bem como o acompanhamento de ações.

Resolução nº 03, de 06 de dezembro de 2010 - A Secretaria do Patrimônio da União exercerá suas atribuições por meio da implantação da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União – PNGPU, cujas principais características são descritas nesta Resolução.

Resolução nº 04, de 06 de dezembro de 2010 - Encaminhar o Manual de Atos de Gestão que regulamentará os atos delegados da Secretária aos Superintendentes para consolidação nas superintendências do Patrimônio da União. Construindo a partir da experiência das superintendências e da necessidade de padronização dos atos de gestão e será implantado de forma experimental para ser consolidado e formalizado de forma participativa e democrática.

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Instrução Normativa SPU nº 02, de 12 de março de 2001 - Demarcação dos terrenos de marinha, dos terrenos marginais e das terras interiores.

Instrução Normativa SPU nº 01, 19 de maio de 2004 - Estabelece normas e procedimentos para o uso dos dois módulos do Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA.

Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de maio de 2004 - Estabelece as normas complementares para a autorização de uso dos espaços Físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, e dá outras providências.

Instrução Normativa SPU nº 01, de 30 de março de 2005 - Dispõe sobre os procedimentos de caducidade e revigoração de aforamento de imóveis da União.

Instrução Normativa nº 01, de 23 de julho de 2007 - Dispõe sobre o lançamento e a cobrança de créditos originados em Receitas Patrimoniais.

Instrução Normativa Interministerial nº 01, de 10 de outubro de 2007 - Estabelece os procedimentos operacionais entre a SEAP/PR e a SPU/MP para a autorização de uso dos espaços físicos em águas de domínio da União para fins de aquicultura.

Instrução Normativa nº 02, de 23 de novembro de 2007 - Dispõe sobre o procedimento para a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM e da Autorização de Uso em imóveis da União.

Instrução Normativa SPU nº 02, de 17 de maio de 2010 - Dispõe sobre a fiscalização dos imóveis da União.

Instrução Normativa SPU Nº 03, de 01 de junho de 2010 - Estabelece os procedimentos operacionais para a transferência da posse de bens imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA.

Instrução Normativa SPU nº 04, de 11 de agosto de 2010 - Dispõe sobre os procedimentos de alienação de imóveis da União, a serem adotados pelas Superintendências do Patrimônio da União.

Instrução Normativa SPU nº 05, de 24 de agosto de 2010 - Dispõe sobre os procedimentos de análise dos requerimentos de isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmos referentes a imóveis de domínio da União.

Instrução Normativa SPU nº 001, de 2 de dezembro de 2014 - Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização.

Instrução Normativa SPU nº 002, de 18 de dezembro de 2014 - Estabelece os procedimentos utilizados na destinação de imóveis da União para regularização fundiária de interesse social.

Manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada

•Regularização de Áreas da União na Amazônia Legal - Contribuições ao Plano Amazônia Sustentável (PAS) - julho 2008

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/090707_PUB_RegularizacaoPAS.pdf

- Programa de Destinação do Patrimônio da Extinta RFFSA para Apoio ao Desenvolvimento Local

http://www.planejamento.gov.br/link_secretaria.asp?cod=3672&cat=70&sec=9&sub=

•Manual de incorporação e destinação de imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081203_PUB_Manual_incorporacao.pdf

- Projeto Orla: fundamentos para gestão integrada. Brasília: MMA/SQA; Brasília: MP/SPU, 2002. 78p.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_fundamentos.pdf

- Projeto Orla: guia de implementação. Ministério do Meio Ambiente. Secretaria de Qualidade Ambiental; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_guia.pdf

- Projeto Orla: implementação em territórios com urbanização consolidada. Coordenação de Kazuo Nakano. São Paulo: Instituto Polis; Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2006. 80 p.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_implementacao.p

df

- Projeto Orla: manual de gestão. Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília: MMA, 2006.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_manGestao.pdf

- Subsídios para um projeto de gestão. Brasília: MMA e MPO, 2004. (Projeto Orla).

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_ProjOrla_subsidios.pdf

- Tudo o que você precisa saber sobre laudêmio, taxa de ocupação e foro. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União. Brasília: MP, 2002.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_Cartilha_pagInternas.pdf

- Legislação imobiliária da União: anotações e comentários às leis básicas. Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União. Brasília : MP, 2002.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/081021_PUB_LegImob_legislacao.pdf

- Manual de regularização fundiária em terras da União. Organização de Nelson Saule Júnior e Mariana Levy Piza Fontes. São Paulo: Instituto Pólis; Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2006. 120 p.

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/%20081021_PUB_Manual_regularizacao.pdf

- Sistema de Suporte a Decisão da SPU – Metadados

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/spu/publicacao/%20081021_PUB_Manual_SSD.pdf

Unidades Gestoras e Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada

Unidades Gestoras Relacionadas à Unidade Jurisdicionada

Código SIAFI	Nome
170070	Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe

Gestões Relacionadas à Unidade Jurisdicionada

Código SIAFI	Nome
00001	Gestão Tesouro

Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões

Código SIAFI da Unidade Gestora	Código SIAFI da Gestão
170011	00001

Unidades Orçamentárias Relacionadas à Unidade Jurisdicionada

Código SIAFI	Nome
170070	Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe

1.2 Finalidade e Competências Institucionais da Unidade

A missão institucional da SPU/SE reflete no comando constitucional de garantia do cumprimento da função socioambiental da propriedade pública. No cumprimento dessa missão, A SPU/SE desenvolve variadas ações que possibilitam a efetivação de diversas políticas públicas, especialmente aquelas voltadas à inclusão social, preservação ambiental, desenvolvimento econômico sustentável e regularização fundiária de interesse social e público.

O desempenho das funções da SPU viabiliza a implementação em áreas da União de projetos do Programa de Aceleração do Crescimento, Programa Minha Casa Minha Vida, Plano de Prevenção e Controle ao Desmatamento, Plano Brasil Sem Miséria.

Um dos importantes serviços prestados à população pela SPU/SE é a regularização fundiária em áreas públicas, ação que se concretiza, por exemplo, com a cessão de espaços físicos para entes municipais ou ao próprio Estado de Sergipe, para entidades ligadas aos Movimentos Sociais, bem como para as Comunidades Tradicionais e Remanescentes de Quilombo. Esse tipo de atuação colabora para que as terras públicas cumpram efetivamente uma função social, uma das diretrizes que orienta a missão institucional da SPU.

Com base nas diretrizes de governo, foi construída, de forma coletiva, a missão institucional da SPU:

"Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a Nação".

O patrimônio da União cumpre a função socioambiental das mais diversas formas:

- Apoiando as mais diversas políticas públicas, pois todas elas utilizam prédios ou terrenos do patrimônio da União, nesse campo há uma vinculação das ações às atividades do PAC e de outros programas estratégicos;
- Na regularização fundiária e na destinação de áreas para provimento habitacional em áreas da União, numa função direta de garantia de direitos;
- Quando cobra pelo uso de imóveis públicos, arrecadando receitas patrimoniais que integram o orçamento da União; dentre outras tantas atividades que comportam a Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União.

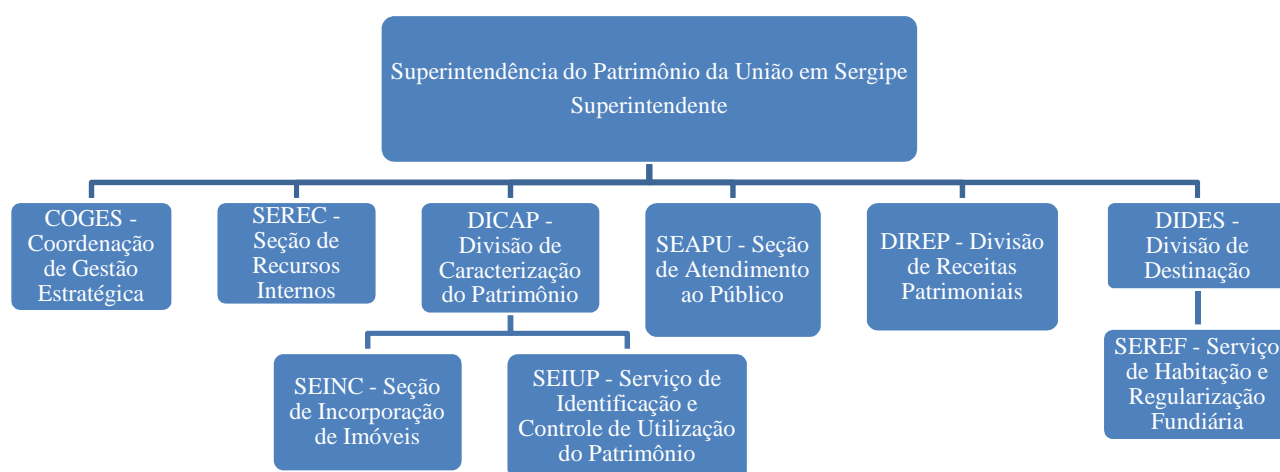
Partindo da diretriz de cumprimento da função social, o governo passa a dar uma resposta efetiva a um problema histórico brasileiro: a concentração fundiária, que resulta em um déficit de moradia e terra para a grande maioria da população. Deixa, assim, de perpetuar um modelo que se mantém desde a colonização do país, impondo um novo paradigma na gestão do patrimônio público que, de terra de ninguém, passa a ser visto como terra de todos os brasileiros.

A Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe, além de estar ligada hierarquicamente à Secretaria do Patrimônio da União, órgão este que está subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, possui estrutura e competências institucionais, que estão instituídos no regimento interno da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado através da Portaria nº 220, de 25 de junho de 2014.

1.3 Organograma Funcional

A estrutura organizacional da SPU está fixada nos seguintes normativos: Decreto nº 6.929, de 6 de agosto 2009, que instituiu as Superintendências nos Estados em substituição às Gerências Regionais, Decreto nº 7.063/2010, legislação que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e revogado pelo atual Decreto Nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012 e pelo Regimento Interno, instituído através da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014.

A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe, está organizada da seguinte forma:



Quadro A.1.3 – Informações sobre áreas ou subunidades estratégicas

Áreas/ Subunidades Estratégicas	Competências	Titular	Cargo	Período de atuação
Superintendente	Compete programar as ações de identificação, cadastramento, avaliação, incorporação, registro, destinação, fiscalização, cobrança, arrecadação de receitas, organização de recursos humanos e logísticos sob sua responsabilidade, modo coerente com o planejamento e normatização da Unidade Central. Art.58, I - XXIV da Portaria 220/2014	TEÓFILO MELO DA SILVA	SUPERINTENDENTE	17/10/2013 até a presente data
Coordenação de Gestão Estratégica	Compete propor, consolidar e informar à Unidade Central indicadores e metas institucionais; apoiar a implantação e coordenar redes de gestão colaborativa de valor estratégico para a Superintendência; coordenar as atividades de assessoramento ao Superintendente. Art.50, I da Portaria 220/2014.	ADEMÁRIO DIAS BARBOSA	COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA	10/02/2014 até a presente data
Divisão de Receitas Patrimoniais	Compete coordenar, controlar e orientar as atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais. Art.50, IV da Portaria 220/2014.	TEREZA CRISTINA TAVARES AGUIAR	CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITAS PATRIMONIAIS	19/03/2010 até a presente data
Divisão de Caracterização do Patrimônio ; Seção de Incorporação de Imóveis	Compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à identificação, ao cadastramento e à fiscalização dos imóveis da União. Art.50, V da Portaria 220/2014.	SEBASTIÃO COSTA PEREIRA	CHEFE DA DIVISÃO DE CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	09/05/2014 até a presente data

Serviços de Recursos Internos	Compete executar as atividades relacionadas à logística, à documentação e informação, ao protocolo e ao gerenciamento do acervo documental. Art.50, II da Portaria 220/2014.	VINÍCIUS MAIA MAIA	CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	13/03/2014 até a presente data
Seção de Atendimento ao Público	Compete prestar informações, explicações e orientações sobre serviços a serem prestados ao cidadão, procedimentos, legislação, projetos e demais informações que podem auxiliar na resolução de demandas dos usuários do patrimônio da União. Art.50, VII da Portaria 220/2014.	VERA LÚCIA ALCANTARA DE ARAÚJO	CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO	21/01/2014 até a presente data
Divisão de Destinação	Compete programar, executar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização e à análise vocacional dos imóveis da União. Art.50, VI da Portaria 220/2014.	YANNE MENEZES COSTA	CHEFE DA DIVISÃO DE DESTINAÇÃO PATRIMONIAL	02/07/2012 até a presente data
Serviço de Identificação e Controle de Utilização do Patrimônio	Compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à identificação, ao cadastramento e à fiscalização dos imóveis da União. Art.50, V da Portaria 220/2014	VINÍCIUS MAIA MAIA	CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO	13/03/2014 até a presente data

Serviço de Habitação e Regularização Fundiária	Compete executar e controlar os processos de cessão, aforamento, CDRU, CUEM, autorização de uso, autorização de obras, alienação onerosa ou gratuita e outras formas de destinação adequadas, de imóveis da União, voltadas à regularização fundiária e habitação de interesse social. Art.50, VI da Portaria 220/2014.	ZENIRA MARIA FEIJÃO MONTEIRO	CHEFE DO SERVIÇO HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	19/03/2010 até a presente data
--	---	------------------------------	--	--------------------------------

1.4 Macroprocessos Finalísticos

Os macroprocessos finalísticos da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe são: Receitas Patrimoniais, Caracterização, Incorporação e Destinação.

Quadro A.1.4 – Macroprocessos Finalístico

Macroprocessos	Descrição	Produtos e Serviços	Principais Clientes	Subunidades Responsáveis
Receitas Patrimoniais	A Divisão de Receitas Patrimoniais coordena, controla e orienta as atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais.	Arrecadação e Cobrança de Créditos Patrimoniais	Contribuintes	
Caracterização do Patrimônio	O divisão de Caracterização, realiza levantamento das quantidades e características dos imóveis da União que é um dos fundamentos da missão institucional da SPU. Trata-se, basicamente, de um conjunto de atividades relacionadas a identificação, demarcação, cadastramento, avaliação, bem como de preservação e fiscalização do uso desses imóveis.	Identificação, demarcação, cadastramento, avaliação, preservação e fiscalização dos imóveis da União	A própria Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe	SEIUP - Serviço de Identificação e Controle de Utilização do Patrimônio e

Incorporação	A incorporação trata-se da etapa que antecede os procedimentos de destinação dos imóveis da União, englobando desde o levantamento físico cadastral dos bens até a regularização cartorial dos mesmos.	Incorporação dos imóveis à União propriamente dito, levantamento físico - cadastral e regularização cartorial	A própria Superintendência do Patrimônio da União em Sergipe e órgãos da Administração Pública Federal.	SEINC - Seção de Incorporação de Imóveis
Destinação Patrimonial	A Divisão de Destinação Patrimonial coordena, controla e orienta as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização fundiária, normatização de uso e análise vocacional dos imóveis da União.	Destinação do patrimônio imobiliário e fundiário da União, bem como pela utilização de critérios para administração, uso, compartilhamento, aquisição e destinação dos imóveis da União.	Estado, Município, Associações, Comunidades Tradicionais, Movimentos Sociais, Órgãos da Administração federal Direta e Indireta	SEREF - Serviço de Habitação e Regularização Fundiária

RECEITAS PATRIMONIAIS

Trata das ações voltadas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais. Realiza as atividades de Averbações de Transferências, Alocações de Créditos, Isenções, Carências, Encaminhamento de Débitos à Dívida Ativa da União.

A Divisão de Receitas Patrimoniais compete coordenar, controlar e orientar as atividades relativas aos processos de arrecadação e cobrança de créditos patrimoniais.

A arrecadação total no exercício de 2014 foi da ordem de R\$ 40.514.669,43. Fato por qual se constata a superação da meta em 118,93% .Considerando que a meta estipulada para 2014 foi de R\$ 34.065.830,83. Comparando a arrecadação de 2013 (R\$ 37.283.664,51) com a alcançada em 2014 (R\$ 40.514.669,43), verifica-se um aumento percentual de aproximadamente **9,2%** entre os dois exercícios

Desse total arrecadado em 2014, R\$ 40.514.669,43, correspondem às receitas obtidas por meio da cobrança do laudêmio, taxas de ocupação, foros e multas, tipos de receitas oriundas dos imóveis localizados nas áreas da parcela dominial da União.

Com a finalidade de evitar a prescrição de débitos, no período de janeiro a dezembro de 2014 foram emitidas 2.635 notificações *on line* e 467 notificações manuais. Esses números indicam juntos a cobrança de R\$ 10.965.120,83 do total arrecadado, evitando-se assim a perda do crédito público. Foram encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe – PFN/SE, para cobrança em Dívida Ativa da União, no período de janeiro a dezembro de 2013, 2.119 débitos via *online*, para serem inscritos na Dívida Ativa da União – DAU.

É importante justificar que o resultado alcançado deve-se a dedicada atuação da Divisão de Receitas Patrimoniais da SPU/SE, que adotou rotinas no sentido de incrementar as cobranças

administrativas, dentre as quais: notificação e cobrança de devedores, por meio eletrônico (*online*) e convencional (manualmente); correção de endereço de correspondência dos usuários/responsável e; redução do número de inconsistências cadastrais, bem como referente à diferença do foro e da taxa de ocupação de 2011 e 2012, com base na determinação judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos autos do processo nº 0002177-83.2011.4.05.8500.

O macroprocesso foi conduzido priorizando as ações de averbação de transferências, uma vez que consiste na maior demanda do setor; tratamento dos parcelamentos rescindidos para evitar a perda de receitas com prescrição e decadência; e alocação de créditos que não foram automaticamente alocados pelo sistema, com vistas a sanear nosso cadastro de forma a refletir melhor a realidade das receitas do órgão.

CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

O levantamento das quantidades e características dos imóveis da União é um dos fundamentos da missão institucional da SPU. Trata-se, basicamente, de um conjunto de atividades relacionadas à identificação, demarcação, cadastramento, avaliação, bem como de preservação e fiscalização do uso desses imóveis.

Neste contexto, as atividades da Divisão de Engenharia e Fiscalização envolvem a produção e a consolidação de informações literais e cartográficas sobre os imóveis, além do monitoramento e fiscalização de eventuais ocupações irregulares dos imóveis da União. A ampliação gradativa e qualitativa dessas informações é fator determinante de sucesso na gestão do patrimônio imobiliário da União.

As atividades de identificação e demarcação compreendem a definição, a aprovação e a homologação da Linha do Preamar Médio de 1831 (LPM) – por meio da qual são delimitados os terrenos de marinha, de domínio da União - e da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO, que delimita os terrenos marginais de rios federais navegáveis, também de domínio da União. Conforme a Orientação Normativa ON GEADE 002 e a ON GEADE 003.

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO USO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

A fiscalização desenvolvida pela SPU/SE tem por objetivo a manutenção da destinação, do interesse público, do uso e da integridade física e socioambiental dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União.

A atividade de fiscalização é desenvolvida pela SPU/SE no exercício de seu poder de polícia para verificação quanto as infrações administrativas contra o patrimônio da União e a atividade de avaliação é desenvolvida pela SPU voltada aos imóveis da União ou de seu interesse de modo a subsidiar sua gestão quanto aos instrumentos de administração patrimonial, alienação, aquisição, locações e arrendamentos.

Pode-se dizer que existem 2(dois) grupos de atividades fiscalizatórias desenvolvidas pela SPU/SE:

1. O controle do uso dos bens de uso especial da União (aqueles utilizados no serviço público) e;

2. A fiscalização de áreas sujeitas a ocupações irregulares, notadamente nos bens de uso comum e nos bens dominiais da União (principalmente terrenos de marinha e seus acrescidos, terrenos marginais e seus acrescidos).

Quanto ao primeiro tipo de atividade de fiscalização, introduz-se que tão importante quanto destinar imóveis ao funcionamento de outros órgãos é conferir se o objetivo da destinação está realmente sendo cumprido. Isso não configura apenas uma mera ferramenta de gestão, mas também uma determinação prevista em lei.

O §1º do artigo 79 do Decreto-lei nº 9.760/46 prevê expressamente que compete à SPU a ratificação da entrega dos imóveis da União após o período de 2 anos da assinatura do respectivo termo contratual. Combinando-se esta regra ao art. 11 da Lei nº 9.636/98, é possível fazer uma analogia desse entendimento com as cessões direcionadas a outros entes federativos e às entidades da Administração Indireta.

A ratificação ou apostilamento dos Termos e dos Contratos que oficializaram a destinação de imóveis a outros órgãos procede-se a partir da fiscalização *in loco* dos bens destinados, momento em que se constata se houve ou não desvio da finalidade que motivou as correspondentes destinações. No ano de 2014 a SPU/SE apostilou 02 (dois) Contratos/Termos, qual seja:

ÓRGÃO A QUEM FOI DESTINADO O IMÓVEL	Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSTRUMENTO UTILIZADO
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	0586.00694/69	Termo de Entrega
Município da Barra dos Coqueiros	04906.002840/2012-14	Cessão de Uso Gratuito

Fora a fiscalização dos bens de uso especial, há também aquela voltada a averiguar possíveis irregularidades nas áreas de uso comum e dominiais.

Em razão do seu pequeno quadro funcional e em face da extensão de áreas da União a fiscalizar (praias, terrenos de marinha e seus acrescidos, terrenos marginais etc), a SPU/SE tem encontrado dificuldades em operacionalizar essa demanda.

Em que pese tais obstáculos, essa segunda espécie de atividade fiscalizatória é exercida por meio de servidores designados para atuar na área. Em geral, as ações de fiscalização são motivadas por demandas internas ou judiciais. Além disso, as ações também visam atender requisições demandadas diretamente pela própria sociedade, com intuito de averiguar denúncias de irregularidades em imóveis da União.

A verificação de irregularidades também deriva de vistorias oferecidas no transcorrer da instrução de processos administrativos em trâmite na SPU/SE, quando são encontradas anormalidades na manutenção, no uso ou na integridade dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União, ou qualquer outra forma de utilização que macule o fim a que devem servir os bens públicos.

No exercício de 2014 foram realizadas 51 (cinquenta e uma) vistorias/fiscalizações em imóveis da União, com a finalidade de atender demandas judiciais, principalmente em ação de usucapião, destinações de áreas da União, dentre outras.

INCORPORACÃO

A incorporação trata-se da etapa que antecede os procedimentos de destinação dos imóveis da União, englobando desde o levantamento físico cadastral dos bens até a regularização cartorial dos mesmos.

A incorporação não apenas legaliza a situação jurídica dos imóveis, legitimando a propriedade da União sobre os mesmos, como também permite que muitos deles, antes abandonados ou com ocupações informais e irregulares, tenham seu uso potencializado e adequado à atual política de destinação da Secretaria do Patrimônio da União.

A incorporação tem como a finalidade incorporar os imóveis adquiridos pela União, mais especificamente nas modalidades de aquisição por compra e venda, doação em pagamento, doação, usucapião administrativa e sucessão de entidades da administração federal. Foi ainda atribuída originalmente à unidade as atividades de levantamento e a verificação *in loco* dos imóveis a serem incorporados, a preservação e regularização dominial desses imóveis e a articulação com entidades e instituições envolvidas.

Inicialmente voltado ao atendimento das demandas relacionadas à incorporação e regularização dos imóveis herdados da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, a Seção de Incorporação de Imóveis tem atuado fortemente nas atividades que se encontram sob sua coordenação.

Por importante, convém registrar que a incorporação imobiliária não corresponde apenas à regularização cartorial dos imóveis, mas agrega também outras atividades, que exigem, por exemplo, o trabalho de campo e a vistoria *in loco*, pois somente a partir destas ações é que a SPU/SE tem condições de dimensionar os bens que devem ser incorporados (levantamento de plantas e de memoriais descritivos), assim como averiguar a situação ocupacional dos imóveis.

A SPU/SE realizou, através da DIDES, a incorporação formal de 03 (três) imóveis junto aos cartórios de registro de imóveis. Este tipo de atividade depende, entre outras coisas, de prévia identificação dos imóveis a serem incorporados, registro cartorial em nome da União, sendo estas tarefas imprescindíveis para a destinação ou regularização do uso dos mesmos.

Na Gestão da Carteira Imobiliária da RFFSA, no ano de 2014 foram realizadas as atividades de recebimento e organização do acervo documental da ex-RFFSA; Diagnóstico dos imóveis em processo de incorporação para subsidiar a elaboração do plano de incorporação e regularização dos imóveis da carteira Imobiliária da ex-RFFSA, foram instaurados 14 processos, completando assim a organização do acervo documental da ex-RFFSA, bem como informados no sistema CIDI os 49 processos, que visam a incorporação dos imóveis antes pertencentes a ex-RFFSA.

DESTINAÇÃO PATRIMONIAL

Partindo do paradigma lançado pela Constituição Federal de 1988, substituiu-se a ideia de “terra pública, terra sem dono” por “terra pública, terra de todos”. Configurou-se, assim, o entendimento e a expectativa contemporâneas que exigem o cumprimento da função socioambiental do patrimônio imobiliário federal.

Na Carta Magna registrou-se, além da identificação dos bens da União (art. 20), a nova orientação sobre o uso da terra no País: a função social da propriedade como princípio da ordem

econômica nacional (art. 170, III); reconhecimento do direito fundamental à moradia (art. 7º e 6º); e concessão de áreas públicas para reforma urbana e agrária (art. 183/189).

Com a promulgação da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, que contou com grande mobilização de diversos segmentos da sociedade brasileira durante os 13 anos de tramitação no Congresso Nacional, a regularização fundiária passou a ser considerada diretriz da política nacional de desenvolvimento urbano.

A partir dessa nova orientação, em 2004, delineou-se a missão da Secretaria do Patrimônio da União: Conhecer, zelar e garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental, em harmonia com a função arrecadadora, em apoio aos programas estratégicos para a nação.

Estes esforços acabaram por definir os instrumentos para destinação do patrimônio da União: Alienação (Venda, Permuta, Doação); Transferência; Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia – CUEM; Aforamento (Gratuito e Oneroso); Cessão de Uso (Gratuita; Onerosa; em Condições Especiais; sob o Regime de Aforamento; de Concessão de Direitos Reais de Uso), Entrega; Entrega Provisória; Cessão Provisória; e Servidão Administrativa.

Podemos dispor de outros importantes instrumentos de apoio, tais como a Autorização de Uso, Inscrição de Ocupação, a Permissão de Uso, a Autorização de Obra, a Guarda Provisória e as portarias de Declaração do Interesse do Serviço Público.

A Divisão de Destinação Patrimonial, da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe compete coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas com o desenvolvimento de ações e projetos voltados à destinação, à regularização fundiária, normatização de uso e análise vocacional dos imóveis da União.

A Divisão de Destinação Patrimonial é um dos executores da Política Nacional de Gestão do Patrimônio da União que atuando na destinação do patrimônio imobiliário e fundiário da União, sendo responsável pela utilização de critérios para administração, uso, compartilhamento, aquisição e destinação dos imóveis da União.

As destinações são orientadas pelo princípio de que cada imóvel da União deve cumprir uma função socioambiental e pressupõe a identificação do potencial e da vocação de cada imóvel. Seus principais resultados são: o reconhecimento do direito à moradia da camada da população mais carente do país, a geração de emprego e renda, o fomento econômico, a melhoria da infraestrutura, a inclusão social, o ordenamento territorial, a redução da utilização indevida e predatória dos imóveis da União, a melhoria na prestação de serviços públicos, dentre outros.

Destaca-se a efetivação de algumas ações estruturantes, como a destinação de imóveis da União para o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, para o Programa Minha Casa Minha Vida, o apoio à reforma agrária, o reconhecimento direitos de comunidades remanescentes de quilombos e sua fixação nas terras, a demarcação de terras indígenas, o reconhecimento de direitos das comunidades tradicionais e extrativistas, a regularização fundiária de assentamentos informais urbanos.

De forma bastante sintética, a destinação compreende as seguintes ações:

- Transferir a gestão dos imóveis da União a outros entes ou órgãos que necessitam de sedes para desenvolver as suas funções institucionais;

- Suprir a demanda de imóveis necessários ao bom funcionamento da máquina pública, dentro, evidentemente, do quantitativo de bens disponíveis;
- Destinação de imóveis para entidades não estatais, cuja atividade fim seja o desenvolvimento de projetos de cunho social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional, sempre orientados pela busca do interesse público;
- Constituição e transferência de aforamento dos imóveis integrantes da categoria dominial de bens públicos da União;
- Regularização da ocupação de imóveis adquiridos pela União pela extinção de entidades federais, tendo como maior exemplo atual os bens não operacionais que compunham o patrimônio imobiliário da extinta Rede Ferroviária Federal S.A.

No exercício de 2014, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe, destinou diversas áreas, com o intuito de promover a melhoria na prestação de serviços públicos, doando imóveis/áreas da União aos órgãos públicos federais, bem como inclusão social. São eles:

DESTINAÇÃO DIRETA				
OUTORGANTE	OUTORGADO	PROCESSO	INSTRUMENTO UTILIZADO	DESTINAÇÃO
União Federal	Empresa JFC Construções Ltda	04906.001177/2013-11	Contrato de compra e venda	Imóvel localizado no Edifício JFC Trade Center , Bairro Jardins, Município de Aracaju/SE, adquirido pela união federal, através do Tribunal de Contas da União, para o funcionamento da sede da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Sergipe.
Estado de Sergipe	União Federal	04906.001234/2013-54	Contrato de Doação com força de Escritura Pública	Imóvel localizado na Avenida Tancredo Neves, s/n, Bairro América, Aracaju/SE, doado pelo Estado de Sergipe à União Federal, com o encargo de destinação à edificação e instalação do prédio onde funcionará o novo Fórum Eleitoral de Aracaju/SE.

União Federal	Município de Macambira/SE	05068.000206/2001-68	Contrato de Cessão de Uso Gratuito	Imóvel localizado na Avenida Ana Luiza Dortas Valadares, s/n, Município de Macambira/SE, cedido ao Município de Macambira/SE, com a finalidade de funcionamento do Centro de Convivência de Idosos do Município.
União Federal	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	04906.001233/2013-18	Termo de Retificação e Ratificação de Escritura Pública de Doação com Entrega	Imóvel localizado na Praça Jaime Figueiredo Lima, s/n, Município de Nossa Senhora das Dores/SE, entregue ao TRE/SE, para a construção e instalação do Fórum Eleitoral da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE.
União Federal	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	04906.001616/2013-88	Termo de Retificação e Ratificação de Escritura Pública de Doação com Entrega	Imóvel localizado Rodovia SE-270, Município de Lagarto/SE, entregue ao TRE/SE, para a construção e instalação do Fórum Eleitoral da Comarca Lagarto/SE.
CONTRATOS DE CONSTITUIÇÃO DE AFORAMENTO GRATUITO				
CONTRATANTE	FOREIRA	PROCESSO	DATA DA CELEBRAÇÃO	OBJETO
União Federal	Eliana Maria de Santana Silva	04906.000332/2013-74	20/01/2014	Terreno acrescido de marinha, situado na Av. Oceânica, nº 843, lote 351, quadra 29, loteamento "Jardim Atlântico", Município de Aracaju/SE, com área de 408,00m².

União Federal	Eliane Maria de Santana Silva	04906.000333/2013-19	20/01/2014	Terreno acrescido de marinha, situado na Aloísio Campos, nº 74, quadra 15, Loteamento "Jardim Atlântico", bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE, com área de 766,43m².
União Federal	SENOR - Construção e Incorporação LTDA	04906.000412/2012-49	23/01/2014	Terreno acrescido de marinha, situado na Rua Niceu Dantas, nº 563, lotes 10, 11, 12, quadra I, Jardim Oceano, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE, com área de 1.692,27m².
União Federal	José Bispo dos Santos	04906.000717/2011-70	24/01/2014	Terreno acrescido de marinha, situado na Rua Capitão Benedito Teófilo Otoni, nº 370, lote 85, loteamento "Josué Cunha", bairro treze de julho, Município de Aracaju/SE, com área de 250,00m².
União Federal	Mônica Vieira de Jesus Bucca	04906.000834/2006-76	20/01/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua Construtor João Alves, nº 75, casa, antiga Rua A um, Bairro São José, Município de Aracaju/SE, com área de 250,60m².
União Federal	Ana Cristina de Carvalho Prado Dias e Deoclides Cardoso Dias	04906.000905/2013-60	20/01/2014	Terreno acrescido de marinha, situado na Av. Antonio Fagundes de Santana, nº 370, Apt 301 do Ed. Ômega, quadra 14, Loteamento "Josué Cunha", Bairro Treze de Julho, Município de Aracaju/SE, com área de 1.830,00m².

União Federal	Luiz Fernandes Seixas Aguiar	04906.000921/2009-76	31/03/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Av. Beira Mar, nº 704, lote 507, Loteamento Farolândia, bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE, com área de 349,73m².
União Federal	Evando Santos e Maria Alice Ferreira Araújo	04906.003310/2012-85	06/02/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua Leopoldo Mesquita, nº 6, Conjunto Sabino José Ribeiro, Lote 67, Bairro Salgado Filho, Município de Aracaju/SE, com área de 250,00m².
União Federal	Maria Aparecida de Santana Carvalho e outros	04906.003588/2012-52	20/01/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua Campos, nº 750, Bairro São José, Município de Aracaju/SE, com área de 105,57m².
União Federal	João Barroso de Melo e Laudicca Ferreira Barroso de Melo	04906.003917/2012-65	24/01/2014	Terreno acrescido de marinha, situado na Rua Humberto Pinto, nº 187 (antiga rua "E") Edifício Oscar Niemeyer, Apt 1101, Loteamento Jardim Alvorada, Bairro Grageru, Município de Aracaju/SE, com área de 1.733,55m².
União Federal	Associação de Mantenedores Beneficiários da Petros - AMBEP	05068.000108/2001-21	10/04/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua Campo do Brito, nº 1187, Bairro São José, Município de Aracaju/SE, com área de 360,00m².
União Federal	Ailton Macedo Alves	05068.000155/2003-36	06/03/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua Gervasio de Araújo Souza (antiga rua D), Lote 658, Quadra 26, Loteamento Jardim Atlântico, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE, com área de 507,50m².

União Federal	Carlos Alberto Rezende Silveira	05068.000369/2003-11	10/04/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua Raimundo Fonseca, nº 293, Bairro Treze de Julho, Município de Aracaju/SE, com área de 450,00m².
União Federal	Luciano Vasconcelos Cardoso e Maria Carlota Barreto Cardoso	10586.000274/85-17	14/04/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua Péricles Muniz Barreto, nº 96, Lote 518, Bairro Salgado Filho, Município de Aracaju/SE, com área de 283,16m².
União Federal	Mercedes Maria Amado Santos e Claudiano Guimarães Santos	10586.000805/91-10	06/03/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua Vicente Mesquita, nº 63, Loteamento Jardim Atlântico, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE, com área de 600,00m².
União Federal	José Carlos Sampaio	04906.000385/2013-95	02/06/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua Ananias Azevedo, nº 1024, Quadra 19, Loteamento Pedro Paes Azevedo, Bairro Salgado Filho, Município de Aracaju/SE, com área de 250,00m².
União Federal	Aluizio Gomes Accioly Filho e Maria Edvania Vieira Accioly	04906.003801/2012-26	11/06/2014	Terreno acrescido de marinha, situado na Rua João Ednaldo Alves dos Santos, nº 95, Loteamento Jardim Nice, Lotes 216 e 217, Bairro Jardins, Município de Aracaju/SE, com área de 360,00m².
União Federal	Ercílio Pinto Lessa	04906.000579/2009-12	16/05/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua José Luiz da Conceição, lotes 322, 323 e 324, Loteamento Jardim Nice, Bairro Salgado Filho, Município de Aracaju/SE.

União Federal	JFC Construções LTDA	04906.000049/2013-42	10/06/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, S/N, esquina com a Rua Seis, Lote 01, loteamento Jardim Jussara, Bairro Grageru, Município de Aracaju.
União Federal	SAVA Construtora LTDA	04906.001005/2013-30	20/06/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua Rolando Vieira de Melo (antiga rua "E"), S/N, lote 671e 672, quadra 26, Loteamento Jardim Atlântico, Bairro Atalaia, Município de Aracaju.
União Federal	Eduardo Oliveira Freire e Silvana Cecília Vega González	04906.001890/2011-95	06/06/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua Coronel José Figueiredo Albuquerque, nº 354, lote 126, Loteamento Jardim Atlântico, Bairro Atalaia, Município de Aracaju.
União Federal	José Cláudio Santos Dias	04906.001645/2006-76	13/06/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua José Ramos da Silva, esquina com a Rua Cap. Benedito Teófilo Otoni, onde se encontra edificada o prédio nº 55, sala 04, da Galeria Melcíades Center, Bairro Treze de Julho, Município de Aracaju.
União Federal	José Cláudio Santos Dias	04906.001645/2006-11	13/06/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua José Ramos da Silva, esquina com a Rua Cap. Benedito Teófilo Otoni, onde se encontra edificada o prédio nº 55, sala 06, da Galeria Melcíades Center, Bairro Treze de Julho, Município de Aracaju.

União Federal	José Cláudio Santos Dias	04906.001646/2006-65	13/06/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua José Ramos da Silva, esquina com a Rua Cap. Benedito Teófilo Otoni, onde se encontra edificada o prédio nº 55, sala 05, da Galeria Melcíades Center, Bairro Treze de Julho, Município de Aracaju.
União Federal	José Cláudio Santos Dias	04906.001647/2006-18	13/06/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua José Ramos da Silva, esquina com a Rua Cap. Benedito Teófilo Otoni, onde se encontra edificada o prédio nº 55, salas 12 e 13, da Galeria Melcíades Center, Bairro Treze de Julho, Município de Aracaju.
União Federal	José Cláudio Santos Dias	04906.001649/2006-07	13/06/2014	Terreno acrescido de marinha, situado à Rua José Ramos da Silva, esquina com a Rua Cap. Benedito Teófilo Otoni, onde se encontra edificada o prédio nº 55, sala 14, da Galeria Melcíades Center, Bairro Treze de Julho, Município de Aracaju.

CESSÃO DE USO GRATUITO

Processo	Cedente	Cessionário	Objeto	Finalidade
05068.000206/2001-68	União Federal	Município de Macambira	Contrato de cessão de uso gratuito, do imóvel localizado na Avenida Ana Luiza Dortas Valadares, s/n, Centro, Município de Macambira/SE, com prazo de vigência de 20 anos.	Destina-se ao funcionamento do Centro de Convenções de Idosos.

INSTRUMENTOS DE APOIO

PORTARIAS DE DECLARAÇÃO DO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO	ÁREA	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOU
04906.001201/2013-12	Imóvel da União localizado na Avenida Melício Machado, Bairro Aeroporto, Município de Aracaju/SE, Classificado como Próprio Nacional, medindo 73.891,783m ²	31/03/2014

AUTORIZAÇÃO DE OBRAS		
PROCESSO	ÁREA	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOU
04906.001632/2013-71	Imóvel da União, constituído por terrenos de marinha e seus acrescidos, situado no Rio Ganhamoroba, Município de Maruim/SE, medindo 47.538,33m ² , autorizado o Estado de Sergipe, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, realizar obras de retificação do Rio Ganhamoroba.	25/04/2014
04906.000050/2014-58	Imóvel da União, constituído por terrenos de marinha e seus acrescidos, situado Loteamento São Bráz, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, medindo 822,81m ² e 95,16m ² , autorizado o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, realizar obras de revitalização e urbanização da Orlinha do São Bráz.	13/06/2014
04906.001201/2013-12	Imóvel da União, Próprio Nacional, localizado na Avenida Melício Machado, Bairro Aeroporto, Município de Aracaju/SE, medindo 73.891,783m ² , autorizado o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável - SEINFRA, realizar obras de Urbanização e Infraestrutura, na área denominada "Malvinas".	07/07/2014
04906.002038/2010-54	Imóvel da União, autorizado o Estado de Sergipe, através da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, a realizar as obras de reforma do Terminal Hidroviário, localizado na Avenida Rio Branco, em frente a Praça General Valadão, na margem direita do Rio Sergipe.	05/11/2014

Vale ressaltar, que no exercício de 2014 , durante o período eleitoral, foi orientado pelo Órgão Central da SPU, através dos memorandos circulares n°s 105/2014/GAB/SPU/MP, de 11 de junho de 2014; 109/2014/GAB/SPU/MP, de 21 de junho de 2014 e 120/2014/GAB/SPU/MP, de 26 de agosto de 2014, e dos pareceres da AGU neles contidos, a incidência das vedações eleitorais contidas na Lei n° 9.504/97, nas destinações de imóveis da União realizada pela SPU. **Documento no anexo I.**

Em apertada síntese, além de vedadas as destinações diretamente a pessoas físicas (população em geral) e para as associações e entidades privadas durante todo o ano eleitoral, em razão das orientações jurídicas firmadas pelos órgãos competentes da Advocacia Geral da União, nos anos em que se realizarem eleições, as condutas administrativas da SPU, deverão seguir tais orientações, por esta razão a SPU/SE ficou impossibilitada de dar destinação a mais imóveis, durante o exercício de 2014.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA

2.1 Estrutura da Governança

No atual contexto, exige-se que todos os órgãos e entidades públicas sejam pautados pela ética, adoção de padrões de governança e controle compatíveis com as expectativas da sociedade. Assim sendo, todos os órgãos são cobrados a pautarem sua atuação na transparência e na conformidade de seus atos e contratos administrativos, às leis e princípios constitucionais.

A SPU/SE possui em sua estrutura: uma coordenação, três divisões e dois serviços, cada qual pronto para atender as demandas provenientes do público em geral, bem como dos órgãos públicos, principalmente os da administração pública federal direta. Para melhor atender ao cidadão, a SPU/SE dispõe de sala de espera, com TV, ar-condicionado, controle de atendimento através de senhas, formulários próprios, os quais indicam os documentos necessários para a formalização dos processos administrativos. Possui, recepcionista que filtra os assuntos e dirige o público às respectivas divisões e serviços responsáveis por aquela demanda. Existe a Seção de Atendimento ao Público, na qual são prestadas todas as orientações aos contribuintes/público e realizadas a recepção de requerimentos e documentos. Além dessa grande atribuição, a Seção de Atendimento ao Público, conta ainda com o arquivo geral, no qual são organizados constantemente os processos administrativos sobre imóveis dominiais, terrenos de marinha e seus acrescidos, terrenos marginais e seus acrescidos; entrada e saída dos processos, manutenção e conservação dos mesmos.

Ocorrem reuniões mensais com as chefias, a fim de definir a melhor estratégia para atender de forma ágil as demandas provenientes do público em geral. Para isso, são traçadas estratégias, planejamento e metas, tudo com o objetivo de oferecer pleno atendimento e melhorar o atendimento ao cidadão, em especial os usuários dos imóveis da União.

Além das reuniões mensais com a chefia, acontecem com a Unidade Central as videoconferências: Utilizadas como instrumento de comunicação entre a UC e UF's. Em seu âmbito são tratadas questões relativas à coordenação, planejamento, execução, avaliação e normatização das ações sob responsabilidade das UF's, mas que estão sujeitas à supervisão da UC. No ano de 2014, a SPU/UF participou de 05 (cinco) videoconferências, são elas:

Videoconferências realizadas em 2014		
DATA	PAUTA	LOCAL
28/fev	PLANEJAMENTO 2014 - subsídio fundamental para o desenvolvimento do planejamento operacional a ser apresentado por todas as SPU dos Estados e do DF.	Auditório do MPOG em Brasília e dependências do SERPRO nas capitais dos estados
9/mai	Portaria 404/2012 (que estabelece normas e procedimentos para instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixando parâmetros para o cálculo do preço público devido a título de	Dependências da Caixa Econômica federal

	retribuição à União)	
30/mai	Apresentação do Plano Nacional de Caracterização	Dependências da Caixa Econômica federal
29/ago	Demandas definidas pela Controladoria Geral da União – CGU relacionadas às 27 Superintendências, resultantes da auditoria anual de contas no âmbito do Órgão Central.	Dependências da Caixa Econômica federal
31/out	Relatório de Gestão e Mensagem Presidencial; Portaria de Inscrição de Ocupação; GIAPU	Dependências da Caixa Econômica federal

2.2 Atuação da unidade de auditoria interna

NÃO SE APLICA A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE.

2.3 Sistema de Correição

O sistema de correição do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 5.480, de 30 de Junho de 2005, tem como órgão central a Corregedoria-Geral da União - CGU.

Em observância ao Decreto citado, as ações de correição tem sido acompanhadas de forma contínua pela Unidade Central da Secretaria do Patrimônio da União, que atuou como autoridade instauradora no período de 1º de janeiro à 25 de junho do exercício de 2014, uma vez que foi atribuída à Corregedoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, a partir de 26 de junho de 2014, as ações de correição, conforme dispõem os artigos 18, 173 e 182 do Anexo II do Regimento Interno deste Ministério, objeto da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2014.

Sobre a dinâmica de trabalho, as denúncias são encaminhadas à Unidade Central, que envia à unidade responsável pela instrução processual, para que seja realizado o juízo de admissibilidade pela equipe técnica responsável, em busca de indícios de autoria e materialidade, ou ainda de eventual prejuízo ao Erário. Após o juízo prévio de admissibilidade, em caso de sugestão de arquivamento, a denúncia é encaminhada à Consultoria Jurídica do MP, que proferirá seu parecer para subsidiar a autoridade instauradora na tomada de decisão. Em caso de decisão favorável à instauração de procedimento investigativo, a Superintendência é informada para que indique os servidores aptos a compor a respectiva comissão processante. Quando do relatório final dos trabalhos, os autos seguem novamente para a Consultoria Jurídica do

MP, que proferirá seu parecer final sobre a legalidade dos atos praticados, antes de serem remetidos à Autoridade Instauradora para decisão final.

2.4 Avaliação do Funcionamento dos Controles Internos

Quadro A.2.4 – Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ

ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS A SEREM AVALIADOS	VALORES				
	1	2	3	4	5
Ambiente de Controle					
1. A alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.				X	
2. Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.			X		
3. A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.				X	
4. Existe código formalizado de ética ou de conduta.				X	
5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.				X	
6. Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.			X		
7. As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.			X		
8. Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades da competência da UJ.			X		
9. Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ.			X		
Avaliação de Risco					
10. Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados.				X	
11. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.			X		
12. É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.			X		
13. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.			X		
14. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.			X		
15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.			X		
16. Não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.			X		
17. Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.					X
18. Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.			X		
Procedimentos de Controle					
19. Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.			X		

20. As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.			X		
21. As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.			X		
22. As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle.			X		
Informação e Comunicação	1	2	3	4	5
23. A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.				X	
24. As informações consideradas relevantes pela UJ são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.				X	
25. A informação disponível para as unidades internas e pessoas da UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.			X		
26. A Informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.			X		
27. A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.				X	
Monitoramento	1	2	3	4	5
28. O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.			X		
29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.			X		
30. O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.			X		
Análise crítica e comentários relevantes:					
Escala de valores da Avaliação:					
(1) Totalmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente não observado no contexto da UJ.					
(2) Parcialmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua minoria .					
(3) Neutra: Significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.					
(4) Parcialmente válida: Significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua maioria .					
(5) Totalmente válido. Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente observado no contexto da UJ.					

2.5 Remuneração paga a Administradores

NÃO SE APLICA A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE.

3. RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

3.1 Canais de Acesso do Cidadão

Site do MP

www.planejamento.gov.br

Características:

Criado e mantido pela ASCOM/MP, foi modernizado em 2013, dando novo conceito às informações.

Serviços :

Tem link com todos os serviços que a SPU presta ao cidadão virtualmente e com o patrimoniodetodos

Observação:

- O endereço www.spu.planejamento.gov.br aponta para a página da SPU dentro do site do MP.

Fale Conosco

<http://www.planejamento.gov.br/faleconosco.asp?index=mp>

Características:

Criado e mantido pela ASCOM/MP no site do MP. As demandas para SPU são filtradas pela ASCOM e acessadas pela Assessoria de Imprensa da SPU que encaminha por e-mail à área responsável pela resposta, diretamente ao cidadão.

Pode ser acessado pelos site do MP, pelo Balcão Virtual e pelo site patrimoniodetodos.

Site Patrimonio de todos

www.patrimoniodetodos.gov.br

Características:

Criado e mantido pela SPU/MP, para ser atualizado em rede supervisionada pela Assessoria de Comunicação da SPU

Links com site MP, balcão virtual

Serviços:

Informações sobre SPU nacional e estaduais

Acessos aos serviços prestados pela SPU aos cidadãos

Balcão Virtual

<http://atendimentovirtual.spu.planejamento.gov.br>

Características:

Criado e mantido pelo Serpro, depende desse contrato para fazer modificações e correções.

Serviços:

Atualização de endereço

Informações sobre Transferência de imóvel

Emissão e validação da CAT Acesso a formulários para outras certidões Emissão de DARF

Visualização dos Dados Cadastrais e situação financeira do Imóvel

Cálculo de laudêmio

Averbação de Transferência – lista de documentos e orientação.

CPROD

<http://cprodweb.planejamento.gov.br/>

Características:

Criado e mantido pela DIRAD/MP, não tem abertura para modificações sistêmicas

Serviços :

Informações sobre o andamento do processo

Informação sobre processo localizando por assunto, interessado, número e palavras chave

Acesso a informações de despacho no processo

Problemas:

Não é entendido dentro da SPU como instrumento de comunicação com o cidadão

Falta de padronização no preenchimento dos campos no sistema dificultam a localização por chave diferente do número de protocolo

Falta de consistência de informações da SPU no campo “despacho no processo”

Necessidade de mudança de cultura para uso deste instrumento pela SPU

Site Portal Colaborativo

<https://patrimoniodetodos.planejamento.gov.br/colaborativo>

Características:

Criado e mantido pela SPU/MP, para servir como Intranet da SPU enquanto as superintendências estavam fora da rede MP

Permite a instalação de grupos de discussão e aprimoramento de temas

Serviços :

Informações sobre questões internas da SPU

Criação de salas de conversa

Não permite o acesso direto do cidadão mas pode favorecer a padronização de procedimentos sobre este tema

Por não ter área definida na SPU para seu monitoramento sistemático, cada Departamento fica responsável por suas informações e por sua manutenção.

Site do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC

www.planejamento.gov.br (clicar em Central de Conteúdos em seguida em Serviços – não tem um ícone na página principal que remeta ao e-sic)

Características:

Criado e mantido pela ASCOM/MP

Definido e padronizado pela Lei de Acesso a Informação e pela CGU

Integrado como parte do atendimento ao cidadão

Serviços :

Informações relacionadas com a Lei de Acesso a Informação

ATENDIMENTO PRESENCIAL

Núcleos de Atendimento ao Público – NAP

A característica do público atendido nos NAP/SPU é de Pessoas físicas ou jurídicas que:

- a. tem direito garantido pela constituição – direito a moradia, quilombolas, indígenas;tem direito garantido pela legislação
- c. pagam para morar em área da União – ocupantes, foreiros, etc
- d. moram em área da União mas são isentos de pagamento
- e. ocupam áreas da União de forma irregular

- f. ocupam imóveis da União oriundos de órgãos extintos
- g. necessitam ocupar temporariamente um imóvel da União (barracas de praia, festas na praia)

Os Serviços prestados no NAP são os seguintes:

- a. Informação sobre tramitação de processos
- b. Orientação sobre assuntos da SPU,
- c. Orientação e recepção de documentos para Instrução processual para Aforamento, Isenção, Inscrição de ocupação, averbação de transferência, permissão de uso;
- d. Emissão e entrega de certidões, mesmo aquelas via internet,
- e. Alocação de créditos antigos
- f. Análise de documentos que compõe os processos (para abertura, bem como substituição/atualização de documentos)
- g. Consulta sistemas/bancos de dados: SIAPA, SARP. CPROD
- h. Cálculo de Laudêmio
- i. Emissão de DARFs
- j. Vistas ou cópias de processos físicos
- k. Orientação e recebimento de documentos para instrução processual para Regularização fundiária

Protocolo ou Apoio

Trata da entrada e saída de documentos e, se necessário, presta informações diversas e recebe requerimentos.

Características:

Existe em todas as unidades da SPU

- Definido e padronizado pela DIRAD/MP
- Utiliza como base de informação o CPROD
- É o núcleo que insere documentos no CPROD

Serviços :

- Informações relacionadas com a entrada e saída de documentos da SPU

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

*A **audiência pública** é um encontro feito na comunidade com a **participação da população**, a fim de buscar opiniões e **soluções para as demandas sociais**.*

No exercício de 2014, a SPU/SE participou de audiências públicas no Ministério Público Federal, esclarecendo dúvidas e apresentando Soluções para questões envolvendo áreas de domínio da União.

Participou também de audiência do Projeto Orla, no Município de Estância/SE, objetivando democratizar o espaço público da orla, apoiado na regularização e controle compartilhado do uso e ocupação territorial com respeito ao meio ambiente e valorização da paisagem cênica, o aproveitamento dos recursos e potencialidades sócios culturais locais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável.

3.2 Carta de Serviços ao Cidadão

Embora a Secretaria do Patrimônio da União – SPU ainda não tenha uma cartilha publicada com os serviços que presta, colocou à disposição do cidadão todas as informações relacionadas aos serviços por ela prestados em página no sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (<http://www.planejamento.gov.br/secretaria.asp?cat=72&sec=9#servicos>) e em sítio próprio (<http://patrimoniode.todos.gov.br/servicos>).

Entretanto, tendo em vista a crescente demanda por informações úteis, resolutivas, atualizadas, confiáveis, de rápido e fácil acesso, o Governo Federal desenvolveu o Guia de Serviços, canal integrador que facilita o acesso de cidadãos e empresas aos serviços federais, onde o cidadão terá a sua disposição informações sobre o serviço desejado, onde e como obter o serviço, relação de documentos necessários, entre outros. O Guia pode ser acessado pelo endereço www.servicos.gov.br e nele já constam alguns serviços prestados pela SPU e serão introduzidos todos os demais serviços disponíveis ao cidadão.

A Unidade Central da SPU está trabalhando para transformar as informações do Guia e outras informações sobre nossos serviços em cartilha de informações. A previsão é de que a cartilha esteja impressa, lançada e disponibilizada nas SPU nos Estados e Distrito Federal e nos Cartórios de Registro de Imóveis por meio de parceria com a ANOREG, no segundo semestre de 2015.

3.3 Mecanismos para medir a satisfação dos produtos e serviços

Sabendo que a avaliação da satisfação dos usuários dos serviços públicos possibilita direcionar as ações da Administração Pública do Governo Federal para uma administração pública mais ágil, eficiente e com foco no cidadão, estamos em contato com a Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), envolvida no projeto chamado eIPPS - Instrumento Padrão de Pesquisa e Satisfação, que tem os seguintes objetivos:

- Possibilitar ao cidadão um canal de participação na avaliação dos serviços públicos ofertados pelas instituições governamentais, e;
- Permitir às instituições governamentais um veículo de aferição da qualidade de seus serviços através de pesquisas de satisfação frente ao cidadão

A ferramenta está disponível (<http://eipps-gespublica.planejamento.gov.br/eIPPS/>) desde dezembro de 2014 e a contratação do consultor para elaboração dos questionários foi efetivada na segunda quinzena de fevereiro de 2015.

Desta forma, a SPU iniciará o processo de pesquisa de satisfação do atendimento nas unidades jurisdicionadas da SPU a partir de maio/2015, após elaboração dos questionários e avaliação destes pelo consultor contratado. Os questionários serão

aplicados de todas as formas permitidas pela ferramenta, ou seja, nos sites do MPOG e SPU, via e-mails cadastrados e de forma impressa nos postos de atendimento ao cidadão nos Estados e Distrito Federal.

3.4 Acesso às informações da unidade jurisdicionada

A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe, tem suas informações, como atuação, horário de atendimento, localização, descrito no sítio eletrônico <http://patrimoniodetodos.gov.br/gerencias-regionais/spu-se>.

3.5 Avaliação do desempenho da unidade jurisdicionada

A SPU/UC entrou em tratativas com a Secretaria de Gestão, mais especificamente com a GESPÚBLICA, para utilizar recursos tecnológicos que aquela unidade possui para avaliação de desempenho. A ferramenta encontra-se em fase de revisão e tão logo esteja disponível a SPU acionará a área pra iniciar o processo de avaliação das UJ.

3.6 Medidas relativas à acessibilidade

É priorizado o atendimento presencial às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da lei 10.048/00.

A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe, atende prioritariamente ao que está preconizado na Lei 10.048/00.

Hoje sua estrutura física contém, rampas de acessibilidade na entrada da Superintendência, com corrimão e piso antiderrapante, disponibiliza aos seus contribuintes, banheiros e portas devidamente adequados às pessoas portadoras necessidades físicas, bem como servidor (a) capacitado em Libras, para atendimento a deficiente auditivo.

Acessibilidade Virtual

Portal do MP

- Foi desenvolvido de forma a oferecer o máximo de acessibilidade aos visitantes, seguindo as diretrizes e a metodologia do e-MAG - Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico e do e-PWG - Padrões Web em Governo Eletrônico.
- Essa acessibilidade traduz-se na facilidade de navegação com teclas de atalho. Para conhecer essas teclas o cidadão tem que acessar a aba Acessibilidade no alto da página principal do site do MP.
- Não localizamos recursos de aumento de letras ou outros recursos facilitem o acesso às informações do site. Como se trata de um site ainda em construção, acreditamos que esses recursos serão implantados num futuro próximo.

Site Patrimoniodetodos

- Usa o Open Source Content Management System Plone e foi projetado para ser completamente acessível e usável, estando em conformidade com as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG v1.0).

4. AMBIENTE DE ATUAÇÃO

4.1 Informações do ambiente de atuação da unidade jurisdicionada

A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe, além de contar com os macroprocessos finalísticos, os quais correspondem às grandes funções de organização da SPU/SE, necessários para a produção e que estão diretamente relacionados aos objetivos estratégicos da Superintendência, para a geração do produto/serviço prestados aos clientes/contribuintes internos ou externos, conta ainda com a preocupação hoje relevante para sociedade, que é garantir que cada imóvel da União cumpra sua função socioambiental.

A preocupação com o meio ambiente é a pedra-fundamental da discussão hoje em prática sobre o direcionamento dos processos administrativos, além de garantir que os imóveis da União cumpra sua função socioambiental, a SPU/SE se preocupa que cada imóvel adquira sua vocação.

Importante destacar, que a SPU/SE não trabalha sozinha, ela conta com parceiros, que servem como uma espécie de apoio para que os seus macroprocessos finalísticos atinjam a sua finalidade, bem como tem influência direta não só sobre os produtos e serviços gerados por esta Superintendência, mas também no seu processo organizacional, são eles:

- Há uma relação próxima com a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe – SAMF/SE, a qual é responsável pela realização dos processos licitatórios para contratação de serviços/empresas que prestam serviços a SPU/SE, conforme portaria conjunta nº 01, de 19 de janeiro de 2007;
- Relativamente aos programas de reforma agrária, bem como de reconhecimento de povos e comunidades tradicionais/ Quilombolas, existe estreita relação desta Superintendência com o INCRA/SE, principalmente no que diz respeito à demarcação e identificação das áreas da União, tudo com o fito de destinar tais áreas para o assentamento de famílias contempladas nos programas de reforma agrária, como também o reconhecimento de áreas ocupadas por remanescentes de quilombola;
- Como outros parceiros importantes no âmbito desta Superintendência podemos citar: o IBAMA, a AGU/SE, CIEE – Centro Integrado Empresa Escola, Ministério Público Federal, Caixa Econômica Federal, Estado e Municípios.

Além dessas parcerias importantes, a SPU/SE , através da Seção de Recursos Internos - SEREC, desenvolve atividades na área de de logística e área de recursos humanos, influenciando no seu sistema organizacional, como também no bem estar dos seus servidores e no suporte de equipamentos necessários para o seu funcionamento.

No exercício de 2014, com a finalidade de proporcionar um ambiente de trabalho moderno e adequado ao desempenho profissional de seus servidores e colaboradores, bem como oferecer atendimento de qualidade ao cidadão, que necessita do serviço prestado pelo órgão, a SPU/SE foi contemplada com os seguintes equipamentos.

Foram adquiridos 93 (noventa e três) itens, em sua maioria equipamentos de informática, que visaram à modernização do parque tecnológico da SPU/SE.

BENS	QUANTIDADE
Carregador	01
Estante de Aço 1980X920X300MM	38
Microcomputador - descrição: master d570, hd de 1.846,11, 500gb, memória ram padrão ddr3, capacidade de 8gb, processador em linha de produção. - marca: positivo	18
Monitor vídeo - descrição: led 20" e2011px - marca: positivo	18
Teclado para micro - descrição: usb abnt2 rd k2005a - marca: positivo	18
TOTAL	93

Além da Seção de Recursos Internos - SEREC, ter realizado todo o procedimento para que a SPU/SE adquirisse os bens acima relacionados, ela também atua em outros segmentos, tais como:

- **Controle dos veículos oficiais:** procedendo com a manutenção, conserto e abastecimento, bem como da regularização documental;
- **Apoio e fiscalização dos Contratos de prestação de serviços terceirizados:** limpeza e higienização, vigilância e segurança, motorista, recepcionista, manutenção de condicionadores de ar e locação de impressoras;
- **Requisição, controle e distribuição dos bens de consumo:** adquiridos através da SAMF/SE e via Projetos Básicos elaborados pela SPU/SE, encaminhados ao Órgão Central/SPU/SE, para aprovação.
- **Serviços de Comunicação e Expedientes:** Serviço de Postagens Correios, recepção e distribuição de correspondências internas e externas, serviço de envio e recebimento de malote.
- **Operacionalização dos Sistemas:** SIAFI (conformidade de operadores e ratificação de notas de lançamento decorrentes de lançamentos no SPIUnet; CPROD (tramitação e cadastramento de processos e documentos); SIADS (aquisição de material de consumo e expediente e requisições de veículos, através da SAMF/PE); SIAPENET, para homologação de férias e SCDP (controle e registro de diárias e passagens aéreas).
- **Controle de Bens Móveis:** Manutenção, conservação, localização dos móveis e equipamentos e apoio à Comissão de Inventário da Divisão de Patrimônio do Ministério do Planejamento-DIPAT/MP.

Área de RH - Serviço de Pessoal

Homologação de férias de servidores; envio de requerimentos e informações diversos de servidores à SRH do MP; envio de relatório mensal de frequência de servidores e estagiários para COGEP/MP; encaminhamento de licença médica para homologação pelo Serviço Médico da SAMF/SE e da COGEP/SRH/MP; apoio ao procedimento de movimentação e recepção de servidores, organizando a documentação de admissão para envio a CGADM/SPU/OC e posterior encaminhamento à COGEP/MP, onde ficam arquivados os assentamentos individuais; expedição de memorandos circulares destinados aos servidores e demanda de estagiários, quanto a solicitações ao MP.

Todas estas atribuições da Seção de Recursos Internos - SEREC, traz para a SPU/SE uma atividade meio, gerando qualidade no seu sistema organizacional.

5. PLANEJAMENTO DA UNIDADE E RESULTADOS ALCANÇADOS

5.1 Planejamento da Unidade

Planejamento é um processo desenvolvido com o objetivo de alcançar uma determinada situação almejada, ou seja, é a preparação para o alcance dessa "situação", que ocorre através de um planejamento, otimizando os recursos da organização e tornando-os mais eficiente e eficaz a sua aplicabilidade.

O Planejamento Tático da SPU/SE no exercício de 2014, foi elaborado com base nas suas ações finalísticas, de acordo com as diretrizes nacionais e com Planejamento Estratégico Nacional. O Planejamento Tático da SPU/SE conta no **anexo II do presente Relatório de Gestão**.

O produto principal deste processo foi a elaboração do Mapa Estratégico da SPU, com definição dos seguintes elementos: Missão, Visão, Contribuições para a Sociedade, Resultados Institucionais, Objetivos/desafios-fim, Objetivos/desafio-meio, Aprendizado e Pessoas e Recursos, Logística e Orçamento.

A partir destas definições, o foco passou aos gargalos existentes na gestão do patrimônio imobiliário da União. As propostas de solução foram então modeladas na forma de projetos, relacionados aos desafios anteriormente propostos. Tais projetos são tratados como estruturantes da gestão do patrimônio da União, fornecendo os meios necessários às atividades da Secretaria.

As principais ações executadas na unidade e os resultados alcançados, apresentados por macroprocessos finalísticos foram:

CARACTERIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Planta de Valores Genéricos - PVG

No exercício de 2014, a Planta de Valores Genéricos foi atualizada no percentual de 7,39% para os logradouros dos municípios sergipanos, exceto a capital Aracaju que não sofreu reajuste devido às decisões judiciais. O Método de atualização utilizado foi o IPCA (out/2012 a Dez/2013).

Emissão de Certidões

Foram expedidas no ano de 2014 cerca de 257 Certidões de Domínio, comprovando a dominialidade ou não da União.

Demarcação

Estava prevista a Demarcação de LPM, no Município de Barra dos Coqueiros, tendo por meta uma extensão de 30 (trinta) Km e no Município de Aracaju, numa extensão de 25 (vinte e cinco) Km, porém não foi possível a efetivação em razão da falta de repasse de recursos financeiros para este fim.

No que diz respeito ao atendimento de demandas judicial/ações de usucapião, a meta estipulada era 80 (oitenta) a qual foi cumprida em sua totalidade.

No tocante à demarcação de LMEO para atender demanda de Reforma Agrária dp INCRA, a meta estabelecida para o Município de Itaporanga da Ajuda era de uma extensão de 8 km, a qual foi cumprida superiormente em 30 km.

FISCALIZAÇÃO

No âmbito da ação de Fiscalização de imóveis, foram realizadas 45 (quarenta e cinco) vistorias em imóveis, 13 (treze) embargos e 52 (cinquenta e dois) notificações.

DESTINAÇÃO

No exercício de 2014, a Divisão de Destinação, em consonância com a Política da SPU, bem como na valoração da função social da propriedade, bem como respeitando o princípio da função socioambiental, a SPU/SE realizou a gestão dos imóveis de uso especial, que resultou na destinação, mediante os instrumentos de: entrega, cessão, aforamento, Portaria de declaração de interesse público, autorização de obras.

Em termos quantitativos, a meta relativa a Entrega de imóvel para a administração pública federal direta era de 2 (duas), a qual chegou a ser superada, posto que foram entregues 5 (cinco) imóveis.

No tocante à Cessão por CDRU para o Estado de Sergipe, visando a regularização da ocupação denominada "Malvinas", cuja meta prevista era 1 (uma) não chegou a ser concluída, encontrando-se o procedimento em andamento com Portaria de Declaração de Interesse do Serviço Público já expedida.

Em referência à Cessão de imóvel da União, localizada no Município de Pirambu para a Central de Movimentos Populares - CMP, o procedimento encontra-se na fase de elaboração do contrato.

Concernente a vistoria em imóvel para verificar a destinação prevista nos Termos de Entrega existentes, a meta era de 6 (seis) a qual foi totalmente cumprida, visto que foram realizadas 6 (seis).

Além das ações supra, foram firmados 26 (vinte e seis) contratos de aforamento, entre a União e Particulares e Pessoas Jurídicas, referente a imóveis dominiais da União (terreno de marinha e seus acrescidos e 01 (um) imóvel foi destinado no âmbito do Apoio ao Desenvolvimento Local, ao Município de Macambira/SE, com a finalidade de funcionamento do Centro de Convenções de Idosos, no qual fora cedido gratuitamente.

Ainda no ano de 2014 foram realizadas diversas reuniões da Comissão Estadual do Projeto Orla, com a participação de vários órgãos como: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Capitania dos Portos, Universidade Federal de Sergipe, entre outros, onde foi discutido, principalmente a necessidade da aprovação da Câmara Técnica Estadual, bem como a revisão do Plano de Gestão Integrada da Orla do Município de Estância, bem como foram emitidas 04 (quatro) autorizações de obras, com o fito de realizar obras de revitalização, infraestrutura e reformas em imóveis da União.

INCORPORAÇÃO

No que se refere aos imóveis herdados da ex-RFFSA, no ano de 2014, foram realizadas as atividades de recebimento e organização do acervo documental da ex-RFFSA; Diagnóstico dos imóveis em processo de incorporação para subsidiar a elaboração do plano de incorporação e regularização dos imóveis da carteira Imobiliária da ex-RFFSA, foram instaurados 14 processos, completando assim a organização do acervo documental da ex-RFFSA, bem como informados no CIDI os 49 processos, que visam a incorporação dos imóveis antes pertencentes a ex-RFFSA.

5.2 Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

5.2.1 Programa Temático

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

5.2.1.1 Análise Situacional

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

5.2.2 Objetivo

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

5.2.2.1 Análise Situacional

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

5.2.3 Ação

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

5.2.3.1 Ações – OFSS

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

5.2.3.2 Ações/Subtítulos – OFSS

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

5.2.3.3 Ações não previstas na LOA 2014 - Restos a Pagar não Processados – OFSS

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

5.2.3.4 Ações - Orçamento de Investimento – OI

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

5.2.3.5 Análise Situacional

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

5.3 Informações sobre outros resultados da gestão

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

5.4 Informações sobre indicadores de desempenho operacional

Um dos processos de avaliação de resultados da SPU é por meio da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU e das Metas Globais de Desempenho Institucional (esta composta por um indicador da GIAPU – Receitas Patrimoniais e pelo indicador Novos Registros SIAPA).

A proposta de indicadores da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União – GIAPU nos últimos anos tem se baseado na perspectiva de englobar processos importantes para a SPU, com base em atividades desenvolvidas nas Superintendências que reflitam os principais resultados concretos para sociedade e possam ser rastreados e apurados pelo corpo diretivo da SPU. Desde sua criação, a GIAPU tem passado por evoluções importantes a cada ano, sempre tendo a qualidade como premissa básica.

Para o ano de 2014 a transparência, objetividade e a rastreabilidade das informações foram os pressupostos para compor os indicadores e as metas, bem como a estruturação do processo de modo a aperfeiçoar o acompanhamento das metas sistematizando a apuração, novidade iniciada no ano de 2012. Além da apuração baseada nas informações registradas nos Sistemas da SPU, foi aprimorada a ferramenta de *Business Intelligence* – *BI* para automatização da apuração e acompanhamento dos indicadores e metas.

Foi disponibilizado no *BI* além dos relatórios por indicador, um espaço chamado Painel, no qual cada servidor pode acompanhar o desempenho mensal por indicador de cada Superintendência, com a apuração do índice parcial mês a mês. A ferramenta foi integrada ao *login* e senha de rede, o que democratizou o processo de acompanhamento de maneira a evitar problemas de vencimento de senhas e dificuldade no acesso ao *BI*. Desta maneira, foi facilitado o gerenciamento do desempenho das Superintendências por parte do Órgão Central, Superintendentes e pelos próprios servidores.

INDICADORES DE DESEMPENHO

Denominação	Índice de Referência	Índice Previsto	Índice Observado	Periodicidade	Fórmula de Cálculo
Indicador A – Redução de Inconsistência Cadastral	7	1	1	Mensal	<p>Redução de inconsistência no campo CPF/CNPJ dos 20 maiores débitos, por data e UF, que apresentem as seguintes qualificações:</p> <p>(1) Toda utilização ativa do RIP com CPF/CNPJ;</p> <p>(2) Todos os débitos em situação “a cobrar” ou “em cobrança” com CPF/CNPJ</p>
Indicador B – Fiscalização	50	50	51	Mensal	<p>Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data da fiscalização e UF, com as qualificações:</p> <p>(1) Tipo de ação: “Caracterização – Fiscalização de imóveis”;</p> <p>(2) Tipo de ato: “Fiscalização / Vistoria”;</p> <p>(3) Instrumento: “Relatório”</p>
Indicador C – Destinação Patrimonial	20	20	32	Mensal	<p>Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data de publicação e UF, com as seguintes qualificações:</p> <p>(1) Tipo de ato: “Aforamento Gratuito”, “Aforamento Oneroso”, “Cessão Gratuita”, “Cessão</p>

					<p>Onerosa”, “Concessão de Direito Real de Uso Gratuita”, “Concessão de Direito Real de Uso Onerosa”, “Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia”, “Entrega”, “Permissão de uso”, “Doação”, “Permuta”;</p> <p>(2) Instrumento: “Contrato”, “Portaria”, Termo”;</p> <p>(3) Tipo de publicação: “Diário Oficial da União”</p>
Indicador D – Publicação PDISP	1	1	1	Mensal	<p>Quantidade de atos inseridos no FIGEST, por data de publicação e UF, com as seguintes qualificações:</p> <p>(1) Tipo de ato: “Interesse do serviço público (declaração)”, “interesse público (declaração)”;</p>
Indicador E – Novo Registro SPIUnet	3	4	5	Mensal	<p>Inserção no SPIUNET de novo registro de imóveis, por data de cadastramento e UF, que apresentem as seguintes especificações:</p> <p>(1) situação do imóvel “ativo”;</p> <p>(2) Usuário cadastrador: “somente servidor SPU”</p>

Indicador F – Arrecadação Patrimonial	R\$ 28.912.229,90	R\$ 34.065.830,83	R\$ 40.514.669,43	Mensal	Receita arrecada, por data da arrecadação e UF, relativo à: (1) valores no SIAPA; (2) valores no SARP; (3) imóveis funcionais; (4) valores REDARF – Receita Federal; (5) valores DAU – PGFN
---------------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------	--------	--

Indicador A – Redução de Inconsistência Cadastral

A SPU/SE alcançou 100% da meta, graças ao trabalho da equipe da divisão de engenharia que efetivou pesquisa nos processos administrativos dos imóveis, realizou consulta ao sistema CPF/CNPJ da Receita Federal do Brasil, bem como realizou vistoria nos imóveis com o objetivo de detectar o real ocupante do imóvel.

Indicador B – Fiscalização

No âmbito da ação de Fiscalização, a SPU/SE superou em 102% a meta estabelecida para o exercício de 2014. Foram realizadas 51 (cinquenta e uma) vistorias/fiscalizações em imóveis da União, com a finalidade de atender demandas judiciais, principalmente em ação de usucapião, destinações de áreas da União, dentre outras.

Indicador C – Destinação Patrimonial

A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe realizou 32 destinações de imóveis superando em 160% a meta estipulada para 2014 que foi de 20 destinações. No ano de 2013 foram destinadas 11 (onze) áreas da União, já no exercício de 2014 foram firmados 26 (vinte e seis) contratos de aforamento, entre a União e Particulares e Pessoas Jurídicas, referente a imóveis dominiais da União (terreno de marinha e seus acrescidos). Além destes, foram entregues 05 (cinco) imóveis, de uso especial / próprio nacional, para os órgãos da Administração Pública Federal Direta e 01 (um) imóvel da União foi cedido gratuitamente ao Município de Macambira/SE, com a finalidade de funcionamento do Centro de Convenções de Idosos.

Indicador D – Publicação PDISP

A SPU/SE atingiu 100% da meta estabelecida, que foi a publicação de 01 (uma) Portaria declarando de interesse do serviço público área da União localizada na Avenida Melício Machado, Bairro Aeroporto, Município de Aracaju/SE, a qual foi destinada à execução de projeto habitacional, urbanização e regularização fundiária da área conhecida como ocupação das “Malvinas”, cujo projeto é de responsabilidade do Estado de Sergipe.

Indicador E – Novo Registro SPIUnet

No ano de 2014 a SPU/SE incluiu no sistema SPIUnet mais 05 (cinco) novos Registros Imobiliários Patrimoniais – RIPs, superando a meta em 125%. Meta esta que, para 2014, foi de 4 (quatro) novos RIPs a serem cadastrados no sistema SPIUnet.

Indicador F –Arrecadação Patrimonial

A arrecadação total no exercício de 2014 foi da ordem de R\$ 40.514.669,43. Fato por qual se constata a superação da meta em 118,93% .Considerando que a meta estipulada para 2014 foi de R\$ 34.065.830,83. Comparando a arrecadação de 2013 (R\$ 37.283.664,51) com a alcançada em 2014 (R\$ 40.514.669,43), verifica-se um aumento percentual de aproximadamente **9,2%** entre os dois exercícios. A superação desse indicador deveu-se as cobranças da diferença do foro e da taxa de ocupação dos exercícios de 2011 e 2012, provenientes da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0002177-83.2011.4.05.8500.

APURAÇÃO DAS METAS GIAPU 2014 (POR INDICADOR – mês a mês)

A - Redução de Inconsistência Cadastral

SPU	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1

fonte: Figest

B - Fiscalização

SPU	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
SE	4	4	4	4	4	4	4	5	5	4	4	4	50
Total	4	4	4	4	4	4	4	5	5	4	4	4	50

fonte: Figest

C - Destinação de Imóveis

SPU	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
SE	1	1	1	1	1	1	1	3	3	5	1	1	20
Total	1	1	1	1	1	1	1	3	3	5	1	1	20

fonte: Figest

D - Publicação de Portaria de Declaração de Interesse Público

SPU	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
SE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1

fonte: Figest

E - Novo Registro Spiunet

SPU	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
SE	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	4
Total	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	0	4

fonte: Figest

F - Arrecadação Patrimonial

SPU	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
SE	R\$ 1.807,1	R\$ 1.923,2	R\$ 2.096,0	R\$ 2.156,1	R\$ 3.607,0	R\$ 4.801,8	R\$ 2.598,0	R\$ 1.903,8	R\$ 1.718,4	R\$ 2.534,8	R\$ 6.638,4	R\$ 2.280,6	R\$ 34.065,8

	<u>83,04</u>	<u>93,71</u>	<u>18,57</u>	<u>48,23</u>	<u>24,19</u>	<u>64,22</u>	<u>02,52</u>	<u>80,32</u>	70,76	<u>99,80</u>	<u>23,55</u>	<u>21,72</u>	<u>30,83</u>
To tal	R\$ <u>1.807,1</u> <u>83,04</u>	R\$ <u>1.923,2</u> <u>93,71</u>	R\$ <u>2.096,0</u> <u>18,57</u>	R\$ <u>2.156,1</u> <u>48,23</u>	R\$ <u>3.607,0</u> <u>24,19</u>	R\$ <u>4.801,8</u> <u>64,22</u>	R\$ <u>2.598,0</u> <u>02,52</u>	R\$ <u>1.903,8</u> <u>80,32</u>	R\$ 1.718,4 70,76	R\$ <u>2.534,8</u> <u>99,80</u>	R\$ <u>6.638,4</u> <u>23,55</u>	R\$ <u>2.280,6</u> <u>21,72</u>	R\$ <u>34.065,8</u> <u>30,83</u>

fonte: Figest

5.5 Informações sobre custos de produtos e serviços

NÃO SE APLICA A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
NO ESTADO DE SERGIPE.

GESTÃO DE FUNDOS

**NÃO SE APLICA A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA
UNIÃO EM SERGIPE**

6. TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 Programação e Execução de Despesas

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS, CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL- SPU/MP.

6.2 Despesas com ações de publicidade e propaganda

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS, CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL- SPU/MP.

6.3 Reconhecimento de Passivos por insuficiência de créditos ou recursos

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS, CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL- SPU/MP.

6.4 Movimentação e os saldos de restos a pagar de exercícios anteriores

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS, CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL- SPU/MP.

6.5 Transferências de Recursos

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS, CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL- SPU/MP.

6.6 Suprimento de Fundos

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS, CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL- SPU/MP.

6.7 Renúncias sob a Gestão da UJ

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS, CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL- SPU/MP.

6.8 Gestão de Precatórios

ESTE ITEM E SEUS SUBITENS, CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL- SPU/MP.

7. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS

7.1 Estrutura de pessoal da Unidade

7.1.1 Demonstração e distribuição da força de trabalho

Quadro A.7.1.1.1 – Força de Trabalho da UJ

Tipologias dos Cargos	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		
1. Servidores em Cargos Efetivos (1.1 + 1.2)	0	28	3	0
1.1. Membros de poder e agentes políticos	0	0	0	0
1.2. Servidores de Carreira (1.2.1+1.2.2+1.2.3+1.2.4)	0	0	0	0
1.2.1. Servidores de carreira vinculada ao órgão	0	26	3	0
1.2.2. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0	0	0
1.2.3. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0	0	0
1.2.4. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	2	0	0
2. Servidores com Contratos Temporários	0	1	0	1
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	0	2	1	0
4. Total de Servidores (1+2+3)	0	31	4	1

OBS: A lotação autorizada não deverá ser detalhada visto que o Ministério do Planejamento é formado por órgãos extintos.

Na Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe, contamos ainda com a colaboração de 03 (três) servidores anistiados e 01 (um) servidor Afastado.

Quadro A.7.1.1.2 – Distribuição da Lotação Efetiva

Tipologias dos Cargos	Lotação Efetiva	
	Área Meio	Área Fim
1. Servidores de Carreira (1.1)	07	23
1.1. Servidores de Carreira (1.1.2+1.1.3+1.1.4+1.1.5)	07	23
1.1.2. Servidores de carreira vinculada ao órgão	07	19
1.1.3. Servidores de carreira em exercício descentralizado	0	0
1.1.4. Servidores de carreira em exercício provisório	0	0
1.1.5. Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	0	2
2. Servidores com Contratos Temporários	0	0
3. Servidores sem Vínculo com a Administração Pública	0	2
4. Total de Servidores (1+2+3)	07	23

Quadro A.7.1.1.3 – Detalhamento da estrutura de cargos em comissão e funções gratificadas da UJ

Tipologias dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas	Lotação		Ingressos no Exercício	Egressos no Exercício
	Autorizada	Efetiva		

1. Cargos em Comissão	0	7	3	0
1.1. Cargos Natureza Especial	0	0	0	0
1.2. Grupo Direção e Assessoramento Superior	0	7	3	0
1.2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	0	3	2	0
1.2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado	0	0	0	0
1.2.3. Servidores de Outros Órgãos e Esferas	0	2	0	0
1.2.4. Sem Vínculo	0	2	1	1
1.2.5. Aposentados	0	0	0	0
2. Funções Gratificadas	0	11	1	0
2.1. Servidores de Carreira Vinculada ao Órgão	0	11	1	0
2.2. Servidores de Carreira em Exercício Descentralizado	0	0	0	0
2.3. Servidores de Outros órgãos e Esferas	0	0	0	0
3. Total de Servidores em Cargo e em Função (1+2)	0	25	7	1

OBS: Para a Tipologia Aposentas, não há detalhamento, pois os Servidores aposentados da Administração Pública que exercem DAS são vistos no sistema apenas com servidores sem vínculo.

7.1.2 Qualificação e Capacitação da Força de Trabalho

Durante o exercício de 2014, os servidores da SPU/SE participaram de eventos de capacitação, promovidos pela administração central da SPU com intuito de desenvolver não só as competências institucionais e setoriais específicas, mas também as habilidades individuais dos servidores, tudo com objetivo de melhorar a qualidade do serviço público prestado pela Superintendência.

LOCAL	CURSO	PERÍODO	QUANTITATIVO
Salvador - BA	Capacitação SISREI	25 a 26 de setembro de 2014	02
Recife - PE	Oficina de Facilitação Teórica e Prática em Serviços de Avaliação de Imóveis	26 a 30 de maio de 2014	02
Brasília - DF	Gestão de Materiais	08 a 11 de setembro de 2014	01
Salvador - BA	Facilitação Teórica e Prática em Demarcação de Áreas da União	20 a 27 de julho de 2014	02

7.1.3 Custos de Pessoal da Unidade Jurisdicionada

Quadro A.7.1.3 – Custos do pessoal

Tipologias/ Exercícios	Vencimentos e Vantagens Fixas	Despesas Variáveis						Despesas de Exercícios Anteriores	Decisões Judiciais	Total	
		Retribuições	Gratificações	Adicionais	Indenizações	Benefícios Assistenciais e Previdenciários	Demais Despesas Variáveis				
Membros de poder e agentes políticos											
Exercícios	2014	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	2013	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Servidores de carreira vinculados ao órgão da unidade jurisdicionada											
Exercícios	2014	R\$ 1.196.655,57	R\$ 30.378,34	R\$ 1.246.324,48	R\$ 56.952,84	R\$ 120.309,85	R\$ 52.291,96	R\$ 3.477,00	R\$ 1.481,28	R\$ 650,22	R\$ 2.554.298,12
	2013	R\$ 1.116.825,58	R\$ 53.629,00	R\$ 1.138.556,01	R\$ 63.524,70	R\$ 123.290,52	R\$ 59.230,73	R\$ 3.258,22	R\$ 2.499,80	R\$ 0,00	R\$ 2.701.567,54
Servidores de carreira SEM VÍNCULO com o órgão da unidade jurisdicionada											

Exercícios	2014	R\$ 35.848,20	R\$ 3.681,06	R\$ 32.650,56	R\$ 1.597,46	R\$ 477,36	R\$ 1.233,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.488,56
	2013	R\$ 35.236,44	R\$ 0,00	R\$ 30.028,60	R\$ 2.980,73	R\$ 488,34	R\$ 1.184,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.918,11
Servidores SEM VÍNCULO com a administração pública (exceto temporários)											
Exercícios	2014	R\$ 81.878,46	R\$ 0,00	R\$ 6.507,82	R\$ 929,70	R\$ 9.274,13	R\$ 3.669,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.259,79
	2013	R\$ 120.399,51	R\$ 1.505,61	R\$ 11.037,48	R\$ 7.233,50	R\$ 12.833,29	R\$ 1.345,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.355,31
Servidores cedidos com ônus											
Exercícios	2014	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
	2013	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Servidores com contrato temporário											
Exercícios	2014	R\$ 4.940,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 763,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.703,80
	2013	R\$ 41.876,00	R\$ 0,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.926,66	R\$ 4.738,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 54.341,26

Fonte:

7.1.4 Irregularidades na área de pessoal

ESTE ITEM CONSTARÁ NO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

7.1.4.1 Acumulação Indevida de Cargos, Funções e Empregos Públicos

ESTE ITEM CONSTARÁ NO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

7.1.4.2 Terceirização Irregular de Cargos

ESTE ITEM CONSTARÁ NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SERGIPE – SAMF/SE

7.1.5 Riscos identificados na gestão de pessoas

ESTE ITEM CONSTARÁ NO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

7.1.6 Indicadores Gerenciais sobre Recursos Humanos

ESTE ITEM CONSTARÁ NO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

7.2 Contratação de mão de obra e apoio e de estagiários

ESTE ITEM CONSTARÁ NO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014 DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP.

7.2.1 Contratação de Serviços de Limpeza, Higiene e Vigilância

ESTE ITEM CONSTARÁ NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SERGIPE – SAMF/SE

7.2.2 Locação de Mão de Obra para Atividades não abrangidas pelo Plano de Cargos do Órgão

ESTE ITEM CONSTARÁ NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SERGIPE – SAMF/SE

7.2.3 Análise Crítica dos itens 7.2.1 e 7.2.2

ESTE ITEM CONSTARÁ NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SERGIPE – SAMF/SE

7.2.4 Contratação de Estagiários

ESTE ITEM CONSTARÁ NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE
CENTRAL - SPU/MP

8. GESTÃO DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO

8.1 Gestão da Frota de Veículos Próprios e Contratados de Terceiros

A SPU/SE possui uma frota de 03 (três) veículos próprios, sendo:

- 01 (uma) NISSAN/FRONTIER 4X4 SE CAMINHONETE/ABER/C.D
- 01 (um) FORD ECOSPORT XLT2.0 FLEX
- 01 (uma) NISSAN/FRONTIER/MIS CAMINHONETA

VEÍCULO	ANO	PLACA	KM RODADOS EM 2014	Custos associados à Manutenção da Frota
NISSAN/FRONTIER 4X4 SE CAMINHONETE/ABER/C.D	2004	HZZ - 3863	9.016	11.707,13
FORD ECOSPORT XLT2.0 FLEX	2009	IAH - 8545	5.019	3.881,27
NISSAN/FRONTIER/MIS CAMINHONETA	2009	IAC - 8272	12.787	11.003,66

A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe, não possui frota de veículos automotores contratada de terceiros.

Todos os veículos da SPU/SE, se classificam como veículos de serviços comuns, segundo o disposto no art.2º, inciso IV, do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008.

Quanto às atividades fim, a importância e impacto da frota de veículos se dá em razão/necessidade de uma grande demanda por deslocamentos para a realização de fiscalizações e vistorias.

No que diz respeito às atividades meio, o impacto da frota de veículos se situa no abastecimento de materiais de consumo e transporte dos servidores em serviço, além da entrega de documentos. Todo o material de consumo da SPU/SE é fornecido pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/SAMF/SE, na forma prevista pela Portaria Conjunta nº 001/07 e o material é trazido da SAMF para a SPU/SE com a utilização de veículo.

Dois dos veículos de propriedade da SPU/SE são do ano 2009, portanto, tem cinco anos de uso. O outro veículo da SPU/SE é ano 2004, tendo dez anos de uso. Assim, a idade média da frota é de 05 anos.

A quilometragem média anual dos veículos é de 26.822 KM, com base na quilometragem aferida no ano de 2014 de todos os veículos. Os custos anuais com a manutenção dos veículos, com base na programação orçamentária de despesas compartilhadas com a SAMF/SE, na forma prevista pela Portaria Conjunta nº 001/07, são:

- Licenciamento anual R\$ 326,01.
- Combustível R\$ 3.403,25

No que se refere à manutenção dos veículos, no exercício de 2014, a SPU/SE continuou com contrato de manutenção de veículos e as revisões foram feitas através do Contrato auferido com a empresa Sergiauto LTDA, CNPJ 13.018.122/0001-57, contrato nº 09/2014, que totalizou um gasto de R\$ 15.709,98, para os três veículos.

O controle da utilização dos veículos é feito diariamente por meio de autorização de da saída dos veículos na qual consta o roteiro, a hora da saída e de chegada, bem como o responsável pela condução do veículo, devidamente autorizado.

8.2 Gestão do Patrimônio Imobiliário

8.2.1 Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial

Quadro A.8.2.1 – Distribuição Espacial dos Bens Imóveis de Uso Especial de Propriedade da União

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA	QUANTIDADE DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO DE RESPONSABILIDADE DA UJ		
	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2013	
BRASIL	SERGIPE - SE	87	56
	Aracaju	26	25
	Areia Branca	03	02
	Barra dos Coqueiros	01	01
	Brejo Grande	01	01
	Boquim	03	0
	Carmópolis	01	0
	Estância	07	07
	Frei Paulo	02	0
	General Maynard	01	0
	Itaporanga D' Ajuda	07	06
	Japarutuba	01	0
	Lagarto	01	0
	Laranjeiras	01	0
	Macambira	01	0
	Malhador	01	0
	Maruim	02	02
	Neópolis	02	02
	Nossa Senhora da Glória	01	0
	Nossa Senhora do Socorro	03	02
	Pedra Mole	01	0
	Poço Redondo	01	0
	Propriá	05	04
Ribeirópolis	01	0	
Rosário do Catete	03	0	
Salgado	01	0	

	Santa Luzia do Itanhy	02	0
	São Cristóvão	04	04
	São Domingos	01	0
	Simão Dias	03	0
Subtotal Brasil	87	56	
EXTERIOR	Não há Registro para a SPU/SE	0	0
Subtotal Exterior	0	0	
Total (Brasil + Exterior)	87	56	

Fonte: Spiunet

8.2.2 Imóveis sob a Responsabilidade da UJ, Exceto imóvel funcional

Quadro A.8.2.2.1 – Imóveis de Propriedade da União sob responsabilidade da UJ, exceto Imóvel Funcional

UG	RIP	Regime	Estado de Conservação	Valor do Imóvel Histórico	Despesa no Exercício			
					Data da Avaliação	Valor Reavaliado	Com Reformas	Com Manutenção
170070	310500092.500-8	Cedido ao Estado de Sergipe	Regular	(*)	02/09/2014	R\$ 105.768,96	0,00	0,00
170070	3105 00094.500-9	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 466.317,30	0,00	0,00
170070	3105.00095.500-4	Rem Regularização - cessão	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 177.717,97	0,00	0,00
170070	3105 00096.500-0	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 584.490,59	0,00	0,00
170070	3105 00097.500-5	Em Regularização- Outros	Regular	(*)	03/09/2014	R\$ 223.998,72	0,00	0,00
170070	3105 00098.500-0	Cedido ao Município de Aracaju	Regular	(*)	24/09/2014	R\$ 951.905,61	0,00	0,00
170070	3105 00102.500-0	Irregular-Cessão	Regular	(*)	03/09/2014	R\$ 191.933,90	0,00	0,00
170070	3105 00103.500-6	Cedido ao Estado de Sergipe	Regular	(*)	03/09/2014	R\$ 703.108,08	0,00	0,00
170070	3105 00104.500-1	Nacional Interior		(*)	03/09/2014	R\$ 1.084.089,47	0,00	0,00
170070	3105 00113.500-0	Vago para uso	Regular	(*)	02/09/2014	R\$ 16.037,82	0,00	0,00
170070	3105 00114.500-6	Entrega-Administração Federal Direta	Muito bom	(*)	03/09/2014	R\$ 1.245.283,95	0,00	0,00
170070	3105.00115.500-1	Cedido ao Estado de Sergipe	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 67.408,24	0,00	0,00
170070	3105 00117.500-2	Em regularização- Outros	Bom	(*)	04/09/2014	R\$ 3.858.642,37	0,00	0,00
170070	3105 00118.500-8	Cedido ao Município de Aracaju	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 1.893.896,14	0,00	0,00
170070	3105. 00122.500-0	Cedido ao SERPRO	Bom	(*)	04/09/2014	R\$ 339.441,33	0,00	0,00
170070	3105 00128.500-2	Entrega-Administração Federal Direta	Bom	(*)	04/09/2014	R\$ 3.257.124,64	0,00	0,00

170070	3105 00137.500-1	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 147.779,71	0,00	0,00
170070	3105 00153.500-9	Vago para uso	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 1.153.431,89	0,00	0,00
170070	3105 00159.500-1	Vago para uso	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 629.815,70	0,00	0,00
170070	3105 00195.500-8	Em regularização – Outros	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 117.597,60	0,00	0,00
170070	3105 00197.500-9	Em regularização – Outros	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 352.792,80	0,00	0,00
170070	3105 00202.500-4	Em regularização – Outros	Regular	(*)	28/11/2011	R\$ 122.688,16	0,00	0,00
170070	3105 00227.500-0	Em regularização-Entrega	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 2.393.273,94	0,00	0,00
170070	3105 00245.500-9	Em regularização – Cessão	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 3.558.916,61	0,00	0,00
170070	3109 00005.500-6	Em regularização – Entrega	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 173.302,51	0,00	0,00
170070	3109 00006.500-1	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 221.026,22	0,00	0,00
170070	3109 00007.500-7	Irregular-Outros	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 222.338,20	0,00	0,00
170070	3111 00005.500-8	Cedido ao Município de Barra dos Coqueiros	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 14.925,00	0,00	0,00
170070	3113 00006.500-0	Vago para Uso	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 67.044,81	0,00	0,00
170070	3115 00002.500-4	Cedido ao Município de Boquim	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 210.268,20	0,00	0,00
170070	3115 00005.500-0	Em regularização – Outros	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 65.877,45	0,00	0,00
170070	3115 00007.500-1	Em regularização – Outros	Ruim	(*)	04/09/2014	R\$ 21.538,44	0,00	0,00
170070	3129 00004.500-5	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	04/09/2014	R\$ 107.059,92	0,00	0,00
170070	3141 00014.500-9	Em regularização – Outros	Regular	(*)	10/09/2014	R\$ 57.928,31	0,00	0,00
170070	3141 00017.500-5	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	10/09/2014	R\$ 938.725,74	0,00	0,00
170070	3141 00018.500-0	Em regularização – Cessão	Ruim	(*)	10/09/2014	R\$ 237.683,07	0,00	0,00
170070	3141 00019.500-6	Cedido ao Município	Regular	(*)	10/09/2014	R\$ 122.827,43	0,00	0,00
170070	3141 00020.500-1	Cedido ao Município	Regular	(*)	10/09/2014	R\$ 275.189,16	0,00	0,00
170070	3141 00022.500-2	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	10/09/2014	R\$ 276.000,00	0,00	0,00
170070	3141 00023.500-8	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	15/09/2014	R\$ 11.461,54	0,00	0,00
170070	3145 00007.500-3	Cedido ao Município	Regular	(*)	15/09/2014	R\$ 464.252,61	0,00	0,00

170070	3145 00008.500-9	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	15/09/2014	R\$ 651.801,36	0,00	0,00
170070	3163 00004.500-5	Atividade da Própria UG	Regular	(*)	15/09/2014	R\$ 224.991,03	0,00	0,00
170070	3163 00005.500-0	Cedido ao Município	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 620.253,17	0,00	0,00
170070	3163 00006.500-6	Atividade de Própria UG	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 66.736,13	0,00	0,00
170070	3145 00004.500-3	Uso em Serviço Público	Regular	(*0	15/09/2014	R\$ 267.965,74	0,00	0,00
170070	3163 00009.500-2	Em regularização – Outros	Regular	(*)	29/09/2014	R\$78.652,72	0,00	0,00
170070	3163 00011.500-3	Em regularização – Outros	Bom	(*)	29/09/2014	R\$ 122.111,13	0,00	0,00
170070	3163 00013.500-4	Em regularização – Outros	Bom	(*)	29/09/2014	R\$ 108.732,32	0,00	0,00
170070	3163 00015.500-5	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	09/11/2014	R\$ 17.743,86	0,00	0,00
170070	3165 00009.500-9	Cedido ao Município	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 240.866,64	0,00	0,00
170070	3169 00005.500-0	Em regularização – Cessão	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 204.607,13	0,00	0,00
170070	3171 00002.500-2	Cedido ao Município	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 246.347,03	0,00	0,00
170070	3173 00002.500-1	Cedido ao Município de Macambira	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 177.537,66	0,00	0,00
170070	3177 00002.500-4	Cedido ao Município de Malhador	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 229.222,30	0,00	0,00
170070	3179 00002.500-0	Cedido ao Município	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 144.920,27	0,00	0,00
170070	3179 00005.500-7	Em regularização – Outros	Ruim	(*)	29/09/2014	R\$ 158.656,45	0,00	0,00
170070	3187 00013.500-1	Cedido ao Município de Neópolis	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 227.692,37	0,00	0,00
170070	3187 00014.500-7	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 173.072,15	0,00	0,00
170070	3189 00038.500-4	Cedido ao Município de Nossa Senhora da Glória	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 44.036,30	0,00	0,00
170070	3195 00008.500-5	Em regularização – Outros	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 21.165,00	0,00	0,00
170070	3195 00009.500-0	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 1.561.573,59	0,00	0,00
170070	3195 00010.500-6	Uso em Serviço Público	Bom	(*)	29/09/2014	R\$ 181.837,84	0,00	0,00
170070	3199 00004.500-6	Em Regularização Cessão	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 42.167,17	0,00	0,00
170070	3207 00019.500-2	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 446.550,51	0,00	0,00
170070	3213 00015.500-5	Em regularização – Outros	Muito ruim	(*)	29/09/2014	R\$ 20.589,16	0,00	0,00

170070	3213 00017.500-6	Em regularização – Outros	Ruim	(*)	29/09/2014	R\$ 24.803,89	0,00	0,00
170070	3213 00019.500-7	Em regularização – Outros	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 6.561,26	0,00	0,00
170070	3213 00021.500-8	Em regularização – Outros	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 54.764,22	0,00	0,00
170070	3213 00026.500-5	Uso em Serviço Público	Ruim	(*)	09/11/2014	R\$ 15.392,95	0,00	0,00
170070	3219 00002.500-3	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 319.414,46	0,00	0,00
170070	3221 00003.500-0	Em regularização – Outros	Ruim	(*)	29/09/2014	R\$ 190.569,83	0,00	0,00
170070	3221 00005.500-1	Vago para uso	Ruim	(*)	09/11/2014	R\$ 130.820,09	0,00	0,00
170070	3221 00007.500-2	Uso em Serviço Público	Ruim,	(*)	09/11/2014	R\$ 248.802,09	0,00	0,00
170070	3223 00002.500-1	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 546.376,81	0,00	0,00
170070	3225 00008.500-0	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 165.416,62	0,00	0,00
170070	3225 00009.500-6	Em Regularização Cessão	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 262.863,32	0,00	0,00
170070	3233 00148.500-3	Em regularização – Outros	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 2.685,36	0,00	0,00
170070	3233 00149.500-9	Em Regularização – Outros	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 20.050,00	0,00	0,00
170070	3233 00150.500-4	Em regularização – Outros	Regular	(*)	29/09/2014	43.443,09	0,00	0,00
170070	3233 00157.500-2	Cedido ao Estado de Sergipe	Regular	(*)	10/09/2014	870.454,88	0,00	0,00
170070	3235 00002.500-5	Em Regularização – Cessão	Regular	(*)	29/09/2014	R\$ 80.255,06	0,00	0,00
170070	3241 00006.500-1	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	03/11/2014	R\$ 309.907,16	0,00	0,00
170070	3241 00007.500-7	Em Regularização – Cessão	Regular	(*)	10/09/2014	R\$ 1.323.432,00	0,00	0,00
170070	3241 00008.500-2	Uso em Serviço Público	Regular	(*)	10/09/2014	R\$ 1.849.836,98	0,00	0,00
Total	0,00	0,00						
<i>Fonte: SPIUnet</i>								

Cessão de Espaço Físico em Imóvel da União

NÃO HOVERAM CESSÕES DE ESPAÇO FÍSICO EM IMÓVEIS DA UNIÃO, NA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE

8.2.3 Imóveis Funcionais da União sob a Responsabilidade da UJ

AC	3	169	172		104	104	276
AL	2	209	211		51	51	262
AM	17	518	535		28	28	563
AP		135	135		32	32	167
BA	18	568	586		61	61	647
CE		306	306		12	12	318
DF	5	8733	8738	1	585	586	9324
ES	14	294	308	2	36	38	346
EX		107	107		1	1	108
GO	9	608	617		152	152	769
MA	11	244	255		6	6	261
MG	1	1151	1152		234	234	1386
MS	54	1055	1109	2	598	600	1709
MT	5	367	372		180	180	552
PA	9	590	599		79	79	678
PB	9	282	291		158	158	449
PE	6	861	867		257	257	1124
PI	17	221	238	1	19	20	258
PR	45	1230	1275		210	210	1485
RJ	28	2383	2411		282	282	2693
RN	21	385	406		48	48	454
RO	19	405	424		94	94	518
RR	2	173	175		73	73	248
RS	4	1517	1521		72	72	1593
SC	8	720	728		80	80	808
SE	14	122	136	2	13	15	151
SP	288	3597	3885	5	117	122	4007
TO	1	286	287		20	20	307
Total Geral	610	27236	27846	13	3602	3615	31461

SE	Em Processo de Incorporação	Em regularização - Entrega	1
SE	Em Processo de Incorporação	Em regularização - Outros	6
SE	Em Processo de Incorporação	Uso em Serviço Público	6
SE	Em Processo de Incorporação	Vago para uso	1
SE	Incorporado	Cessão para Prefeituras, Estados e outras Entidades sem Fins Lucrativos	12
SE	Incorporado	Em regularização - Cessão	4
SE	Incorporado	Em regularização - Entrega	18
SE	Incorporado	Em regularização - Outros	23
SE	Incorporado	Entrega - Administração Federal Direta	43
SE	Incorporado	Irregular - Cessão	1
SE	Incorporado	Irregular - Entrega	4
SE	Incorporado	Irregular - Outros	10
SE	Incorporado	Locação de Terceiros	1
SE	Incorporado	Uso em Serviço Público	10
SE	Incorporado	Usufruto Indígena	1
SE	Incorporado	Vago para uso	3

SIAPA - UTILIZAÇÕES ATIVAS						
Soma de QTD	UTILIZAÇÃO					
UF	AFORAMENTO	CDRU	CUEM	OCUPACAO	TAU	Total ATIVAS
AC		11		118	2585	2714
AL	3334		5	12413		15752
AM	8	1		147	2663	2819
AP	35	3		16	561	615
BA	12387	137		18356		30880
CE	7121		21	7450		14592
DF		4		1068		1072
ES	25621			23482		49103

GO	73			606		679
MA	19623	33	349	7525	1475	29005
MG	24	114	2	270	1	411
MS				393	52	445
MT	32	262		3433		3727
PA	1238	3	477	9465	9589	20772
PB	3047	11		8795		11853
PE	46153	4		45667		91824
PI	753	180	40	5779		6752
PR	1297			9497		10794
RJ	67320			32167		99487
RN	1505	8		7329		8842
RO	54	33		261		348
RR				26	59	85
RS	3280		11	8274		11565
SC	8971			32056	38	41065
SE	19791		1	8540		28332
SP	42049			45857	2	87908
TO	499	10		141	41	691
Total ATIVAS	264215	814	906	289131	17066	572132

SIAPA UTILIZAÇÃO ATIVA

UF	UTILIZAÇÃO	QTD
AC	CDRU	11
AC	OCUPACAO	118
AC	TAU	2585
AL	AFORAMENTO	3334
AL	CUEM	5

UF	SIAPA ATIVO QTD
AC	3002
AL	15870
AM	5440
AP	770
BA	30971

UF	SIAPA INATIVO QTD	TOTAL
AC	194	3196
AL	1475	17345
AM	287	5727
AP	2514	3284
BA	42287	73258

AL	OCUPACAO	12413
AM	AFORAMENTO	8
AM	CDRU	1
AM	OCUPACAO	147
AM	TAU	2663
AP	AFORAMENTO	35
AP	CDRU	3
AP	OCUPACAO	16
AP	TAU	561
BA	AFORAMENTO	12387
BA	CDRU	137
BA	OCUPACAO	18356
CE	AFORAMENTO	7121
CE	CUEM	21
CE	OCUPACAO	7450
DF	CDRU	4
DF	OCUPACAO	1068
ES	AFORAMENTO	25621
ES	OCUPACAO	23482
GO	AFORAMENTO	73
GO	OCUPACAO	606
MA	AFORAMENTO	19623
MA	CDRU	33
MA	CUEM	349
MA	OCUPACAO	7525
MA	TAU	1475
MG	AFORAMENTO	24
MG	CDRU	114
MG	CUEM	2
MG	OCUPACAO	270
MG	TAU	1
MS	OCUPACAO	393

CE	15248	CE	7736	22984
DF	1143	DF	210	1353
ES	49052	ES	8395	57447
GO	880	GO	210	1090
MA	29496	MA	46825	76321
MG	545	MG	742	1287
MS	510	MS	55	565
MT	3750	MT	411	4161
PA	25343	PA	14433	39776
PB	11622	PB	2085	13707
PE	87788	PE	15086	102874
PI	7027	PI	1523	8550
PR	10905	PR	2434	13339
RJ	100388	RJ	11498	111886
RN	8892	RN	4793	13685
RO	376	RO	31	407
RR	227	RR	12	239
RS	11580	RS	774	12354
SC	41215	SC	5771	46986
SE	28077	SE	3389	31466
SP	88024	SP	5087	93111
TO	728	TO	705	1433
TOTAL	578869		178962	757831

MS	TAU	52
MT	AFORAMENTO	32
MT	CDRU	262
MT	OCUPACAO	3433
PA	AFORAMENTO	1238
PA	CDRU	3
PA	CUEM	477
PA	OCUPACAO	9465
PA	TAU	9589
PB	AFORAMENTO	3047
PB	CDRU	11
PB	OCUPACAO	8795
PE	AFORAMENTO	46153
PE	CDRU	4
PE	OCUPACAO	45667
PI	AFORAMENTO	753
PI	CDRU	180
PI	CUEM	40
PI	OCUPACAO	5779
PR	AFORAMENTO	1297
PR	OCUPACAO	9497
RJ	AFORAMENTO	67320
RJ	OCUPACAO	32167
RN	AFORAMENTO	1505
RN	CDRU	8
RN	OCUPACAO	7329
RO	AFORAMENTO	54
RO	CDRU	33
RO	OCUPACAO	261
RR	OCUPACAO	26
RR	TAU	59
RS	AFORAMENTO	3280
RS	CUEM	11

RS	OCUPACAO	8274
SC	AFORAMENTO	8971
SC	OCUPACAO	32056
SC	TAU	38
SE	AFORAMENTO	19791
SE	CUEM	1
SE	OCUPACAO	8540
SP	AFORAMENTO	42049
SP	OCUPACAO	45857
SP	TAU	2
TO	AFORAMENTO	499
TO	CDRU	10
TO	OCUPACAO	141
TO	TAU	41

572132

Soma de QTD	SIAPA - POR REGIME / UTILIZAÇÃO ATIVA						SIAPA ATIVA SEM UTILIZAÇÃO	TOTALS
	AFORAMENTO	CDRU	CUEM	OCUPACAO	TAU	Total	quantidade	
AM		11		118	2585	2714	288	3002
AM	3334		5	12413		15752	119	15871
AM	8	1		147	2663	2819	2621	5440
AP	35	3		16	561	615	155	770
BA	12387	137		18356		30880	1032	31912
CE	7121		21	7450		14592	662	15254
DF		4		1068		1072	71	1143
ES	25621			23482		49103	76	49179
GO	73			606		679	201	880
MA	19623	33	349	7525	1475	29005	491	29496

MG	24	114	2	270	1	411	134	545
MS				393	52	445	65	510
MT	32	262		3433		3727	23	3750
PA	1238	3	477	9465	9589	20772	4572	25344
PB	3047	11		8795		11853	84	11937
PE	46153	4		45667		91824	210	92034
PI	753	180	40	5779		6752	279	7031
PR	1297			9497		10794	112	10906
RJ	67320			32167		99487	1505	100992
RN	1505	8		7329		8842	56	8898
RO	54	33		261		348	28	376
RR				26	59	85	142	227
RS	3280		11	8274		11565	39	11604
SC	8971			32056	38	41065	857	41922
SE	19791		1	8540		28332	78	28410
SP	42049			45857	2	87908	143	88051
TO	499	10		141	41	691	37	728
Total ATIVAS	264215	814	906	289131	17066	572132	14080	586212

	SPIUNET
UF	Valor Imóvel
AC	1186385361
AL	792686514,8
AM	19473010515
AP	1267576943
BA	3223036438
CE	7686829645
DF	26490512477
ES	2824854177

	SIAPA
	Valor Imóvel
	14344600,04
	532351991,1
	77646436,49
	42952041,59
	1486683818
	1321057312
	4636757238
	3987021299

EX	816959491,4	
GO	2597546861	17185462,95
MA	3838900268	3160691214
MG	5927608804	52917246,37
MS	5412476439	10696360,05
MT	30302706586	23086295,52
PA	27472962585	232303011,7
PB	1525504921	843601421,1
PE	17728774606	5658434851
PI	883364845,7	136989230
PR	9056511222	590843575,7
RJ	42574721864	23268955385
RN	23813710430	213314638,8
RO	12520141153	68803415,06
RR	6767191068	13397901,33
RS	6510323060	2771645358
SC	5255484889	5998501317
SE	909454105,9	4592634092
SP	35727214154	9832655987
TO	6854041168	7827243,59
	3,0944E+11	69593298743

“Observação: Soma refere ao Valor Total dos imóveis da União”

SPIUnet - NATUREZA DO TERRENO

Soma de Quantidade	Natureza Terreno	Situação Incorporação					
			Rural	Rural Total	Urbano	Urbano Total	Total Geral
	UF	Em Processo de Incorporação	Incorporado		Em Processo de Incorporação	Incorporado	
AC		50	50	3	119	122	172
AL		50	50	2	159	161	211
AM	2	218	220	15	300	315	535
AP		24	24		111	111	135
BA		169	169	18	399	417	586
CE		50	50		256	256	306
DF		15	15	5	8718	8723	8738
ES	2	34	36	12	260	272	308
EX					107	107	107
GO	9	119	128		489	489	617
MA		51	51	11	193	204	255
MG		204	204	1	947	948	1152
MS	1	157	158	53	898	951	1109
MT	2	143	145	3	224	227	372
PA	2	199	201	7	391	398	599
PB		19	19	9	263	272	291
PE	1	350	351	5	511	516	867
PI	2	21	23	15	200	215	238
PR	1	126	127	44	1104	1148	1275
RJ	6	318	324	22	2065	2087	2411

RN		65	65	21	320	341	406
RO	3	110	113	16	295	311	424
RR		64	64	2	109	111	175
RS		168	168	4	1349	1353	1521
SC		94	94	8	626	634	728
SE	1	15	16	13	107	120	136
SP	25	177	202	263	3420	3683	3885
TO		22	22	1	264	265	287
Total Geral	57	3032	3089	553	24204	24757	27846

SIAPA - NATUREZA DO TERRENO				
Soma de Quantidade	Natureza Terreno			
UF	NAO INFORMADO	RURAL	URBANO	Total Geral
AC		2803	199	3002
AL		986	14884	15870
AM		5258	182	5440
AP		703	67	770
BA		1043	29928	30971
CE	1	272	14975	15248
DF		1118	25	1143
ES		50	49002	49052
GO		499	381	880
MA		1941	27555	29496
MG		3	542	545
MS		269	241	510
MT		3138	612	3750
PA	3	13837	11503	25343

PB		206	11416	11622
PE		759	87029	87788
PI		972	6055	7027
PR		255	10650	10905
RJ	1	1008	99379	100388
RN		283	8609	8892
RO		24	352	376
RR		146	81	227
RS		381	11199	11580
SC	1	170	41044	41215
SE		661	27416	28077
SP		367	87657	88024
TO		178	550	728
Total Geral	6	37330	541533	578869

SPIUNET

UF	Situação Incorporação	Natureza Terreno	Quantidade
AC	Em Processo de Incorporação	Urbano	3
AC	Incorporado	Rural	50
AC	Incorporado	Urbano	119
AL	Em Processo de Incorporação	Urbano	2
AL	Incorporado	Rural	50
AL	Incorporado	Urbano	159
AM	Em Processo de Incorporação	Rural	2
AM	Em Processo de Incorporação	Urbano	15
AM	Incorporado	Rural	218
AM	Incorporado	Urbano	300
AP	Incorporado	Rural	24
AP	Incorporado	Urbano	111
BA	Em Processo de Incorporação	Urbano	18
BA	Incorporado	Rural	169

SIAPA

UF	Natureza Terreno	Quantidade
AC	RURAL	2803
AC	URBANO	199
AL	RURAL	986
AL	URBANO	14884
AM	RURAL	5258
AM	URBANO	182
AP	RURAL	703
AP	URBANO	67
BA	RURAL	1043
BA	URBANO	29928
CE	NAO INFORMADO	1
CE	RURAL	272
CE	URBANO	14975
DF	RURAL	1118

BA	Incorporado	Urbano	399	DF	URBANO	25
CE	Incorporado	Rural	50	ES	RURAL	50
CE	Incorporado	Urbano	256	ES	URBANO	49002
DF	Em Processo de Incorporação	Urbano	5	GO	RURAL	499
DF	Incorporado	Rural	15	GO	URBANO	381
DF	Incorporado	Urbano	8718	MA	RURAL	1941
ES	Em Processo de Incorporação	Rural	2	MA	URBANO	27555
ES	Em Processo de Incorporação	Urbano	12	MG	RURAL	3
ES	Incorporado	Rural	34	MG	URBANO	542
ES	Incorporado	Urbano	260	MS	RURAL	269
EX	Incorporado	Urbano	107	MS	URBANO	241
GO	Em Processo de Incorporação	Rural	9	MT	RURAL	3138
GO	Incorporado	Rural	119	MT	URBANO	612
GO	Incorporado	Urbano	489	PA	NAO INFORMADO	3
MA	Em Processo de Incorporação	Urbano	11	PA	RURAL	13837
MA	Incorporado	Rural	51	PA	URBANO	11503
MA	Incorporado	Urbano	193	PB	RURAL	206
MG	Em Processo de Incorporação	Urbano	1	PB	URBANO	11416
MG	Incorporado	Rural	204	PE	RURAL	759
MG	Incorporado	Urbano	947	PE	URBANO	87029
MS	Em Processo de Incorporação	Rural	1	PI	RURAL	972
MS	Em Processo de Incorporação	Urbano	53	PI	URBANO	6055
MS	Incorporado	Rural	157	PR	RURAL	255
MS	Incorporado	Urbano	898	PR	URBANO	10650
MT	Em Processo de Incorporação	Rural	2	RJ	NAO INFORMADO	1
MT	Em Processo de Incorporação	Urbano	3	RJ	RURAL	1008
MT	Incorporado	Rural	143	RJ	URBANO	99379
MT	Incorporado	Urbano	224	RN	RURAL	283
PA	Em Processo de Incorporação	Rural	2	RN	URBANO	8609
PA	Em Processo de Incorporação	Urbano	7	RO	RURAL	24
PA	Incorporado	Rural	199	RO	URBANO	352
PA	Incorporado	Urbano	391	RR	RURAL	146
PB	Em Processo de Incorporação	Urbano	9	RR	URBANO	81

PB	Incorporado	Rural	19	RS	RURAL	381
PB	Incorporado	Urbano	263	RS	URBANO	11199
PE	Em Processo de Incorporação	Rural	1	SC	NAO INFORMADO	1
PE	Em Processo de Incorporação	Urbano	5	SC	RURAL	170
PE	Incorporado	Rural	350	SC	URBANO	41044
PE	Incorporado	Urbano	511	SE	RURAL	661
PI	Em Processo de Incorporação	Rural	2	SE	URBANO	27416
PI	Em Processo de Incorporação	Urbano	15	SP	RURAL	367
PI	Incorporado	Rural	21	SP	URBANO	87657
PI	Incorporado	Urbano	200	TO	RURAL	178
PR	Em Processo de Incorporação	Rural	1	TO	URBANO	550
PR	Em Processo de Incorporação	Urbano	44			578869
PR	Incorporado	Rural	126			
PR	Incorporado	Urbano	1104			
RJ	Em Processo de Incorporação	Rural	6			
RJ	Em Processo de Incorporação	Urbano	22			
RJ	Incorporado	Rural	318			
RJ	Incorporado	Urbano	2065			
RN	Em Processo de Incorporação	Urbano	21			
RN	Incorporado	Rural	65			
RN	Incorporado	Urbano	320			
RO	Em Processo de Incorporação	Rural	3			
RO	Em Processo de Incorporação	Urbano	16			
RO	Incorporado	Rural	110			
RO	Incorporado	Urbano	295			
RR	Em Processo de Incorporação	Urbano	2			
RR	Incorporado	Rural	64			
RR	Incorporado	Urbano	109			
RS	Em Processo de Incorporação	Urbano	4			
RS	Incorporado	Rural	168			
RS	Incorporado	Urbano	1349			
SC	Em Processo de Incorporação	Urbano	8			
SC	Incorporado	Rural	94			

SC	Incorporado	Urbano	626
SE	Em Processo de Incorporação	Rural	1
SE	Em Processo de Incorporação	Urbano	13
SE	Incorporado	Rural	15
SE	Incorporado	Urbano	107
SP	Em Processo de Incorporação	Rural	25
SP	Em Processo de Incorporação	Urbano	263
SP	Incorporado	Rural	177
SP	Incorporado	Urbano	3420
TO	Em Processo de Incorporação	Urbano	1
TO	Incorporado	Rural	22
TO	Incorporado	Urbano	264
			27846

		SPIUNET – Imóveis com Matrícula	SPIUNET – Imóveis sem Matrícula	TOTAL
UF	Situação Incorporação	Quantidade	Quantidade	
AC	Em Processo de Incorporação	3		3
AC	Incorporado	169		169
AL	Em Processo de Incorporação	2		2
AL	Incorporado	202	7	209
AM	Em Processo de Incorporação	13	4	17
AM	Incorporado	486	32	518
AP	Incorporado	135		135
BA	Em Processo de Incorporação	17	1	18
BA	Incorporado	565	3	568
CE	Incorporado	306		306
DF	Em Processo de Incorporação	5		5
DF	Incorporado	8267	466	8733
ES	Em Processo de Incorporação	13	1	14

ES	Incorporado	293	1	294
EX	Incorporado	81	26	107
GO	Em Processo de Incorporação	9		9
GO	Incorporado	608		608
MA	Em Processo de Incorporação	4	7	11
MA	Incorporado	244		244
MG	Em Processo de Incorporação	1		1
MG	Incorporado	1151		1151
MS	Em Processo de Incorporação	54		54
MS	Incorporado	1055		1055
MT	Em Processo de Incorporação	5		5
MT	Incorporado	367		367
PA	Em Processo de Incorporação	5	4	9
PA	Incorporado	587	3	590
PB	Em Processo de Incorporação	9		9
PB	Incorporado	282		282
PE	Em Processo de Incorporação	3	3	6
PE	Incorporado	837	24	861
PI	Em Processo de Incorporação	16	1	17
PI	Incorporado	220	1	221
PR	Em Processo de Incorporação	45		45
PR	Incorporado	1230		1230
RJ	Em Processo de Incorporação	14	14	28
RJ	Incorporado	2369	14	2383
RN	Em Processo de Incorporação	15	6	21
RN	Incorporado	385		385
RO	Em Processo de Incorporação	16	3	19
RO	Incorporado	389	16	405
RR	Em Processo de Incorporação	2		2
RR	Incorporado	172	1	173
RS	Em Processo de Incorporação	3	1	4
RS	Incorporado	1509	8	1517

SC	Em Processo de Incorporação	8		8
SC	Incorporado	707	13	720
SE	Em Processo de Incorporação	14		14
SE	Incorporado	119	3	122
SP	Em Processo de Incorporação	255	33	288
SP	Incorporado	3595	2	3597
TO	Em Processo de Incorporação	1		1
TO	Incorporado	286		286
		27148	698	27846

9. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1 Gestão da Tecnologia da Informação (TI)

As informações relativas à Gestão de TI estão contempladas no Relatório de Gestão da Unidade Central, que consolida e apresenta análise das ações de TI empreendidas no ano de 2014 em apoio aos processos finalísticos da Secretaria do Patrimônio da União, no que tange aos segmentos de Sistemas de Informação, Infraestrutura Tecnológica e Gestão da Informação, a fim de garantir o apoio necessário no cumprimento da missão institucional da SPU.

No Relatório estão identificados os principais sistemas computacionais utilizados no apoio aos processos finalísticos da SPU e suas funções.

SIAPA – Sistema Integrado de Administração Patrimonial - principal sistema da SPU, responsável por fornecer funcionalidades para gestão dos imóveis dominiais da União (Terrenos de marinha, Acrescidos, Marginais de Rios, Nacionais Interiores, etc).

CIF – Controle de Imóveis Funcionais - responsável por fornecer funcionalidades para gestão dos imóveis funcionais da União destinados à moradia de servidores públicos no Distrito Federal (Administração Pública Federal Direta e Indireta).

SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - juntamente com o SIAPA este é um dos mais importantes sistemas da SPU, responsável por fornecer funcionalidades para gestão dos imóveis de Uso Especial da União (Administração Pública Federal Direta e Indireta). As funcionalidades permitem o controle do cadastro dos bens, das destinações vinculadas a esses imóveis, e das Unidades Gestoras vinculadas a essas destinações.

SARP – Sistema de Arrecadação de Receitas Patrimoniais - sistema herdado pela SPU devido à extinção da RFFSA e é responsável por fornecer funcionalidades para gestão financeira dos contratos alienação e permissão de uso (locação).

SSD – Sistema de Suporte à Decisão da SPU - sistema concebido para suprir uma deficiência dos principais sistemas da SPU que não possuem módulo de relatórios operacionais. Ele permite a extração de dados das bases do SIAPA e do SPIUnet para confecção de relatórios táticos e operacionais diversos.

FIGEST – Ferramentas Integradas de Gestão Estratégica - sistema que visa dar suporte às ações de planejamento estratégico e consiste numa suíte de módulos que possibilita o gerenciamento das informações referentes aos atos de gestão a SPU, bem como para o estabelecimento e acompanhamento das ações referentes ao Plano de Ação Nacional da SPU e das ações vinculadas ao órgãos de controle.

Indicadores de Gestão (BI) - sistema que visa dar suporte à análise gerencial dos fatos e resultados relacionados à gestão do patrimônio da União. Ele disponibiliza relatórios customizados de indicadores e metas, painéis de controle de informações, entre outros, relativos aos macroprocessos da SPU, com o objetivo de fornecer os elementos necessários à tomada de decisão.

SISREI – Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis - sistema que busca automatizar o processo de solicitação de imóveis da união realizado por outros órgãos ou entidades públicas.

10. GESTÃO DO USO DOS RECURSOS RENOVÁVEIS E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1 Gestão do Uso dos Recursos Renováveis e Sustentabilidade Ambiental

AS INFORMAÇÕES DESTE ITEM, CONSTARÁ NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MPOG

Quadro A.10.1 – Aspectos da Gestão Ambiental

Aspectos sobre a gestão ambiental e Licitações Sustentáveis		Avaliação	
		Sim	Não
1.	Sua unidade participa da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)?		
2.	Na unidade ocorre separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação a associações e cooperativas de catadores, conforme dispõe o Decreto nº 5.940/2006?		
3.	As contratações realizadas pela unidade jurisdicionada observam os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 7.746/2012?		
4.	A unidade possui plano de gestão de logística sustentável (PLS) de que trata o art. 16 do Decreto 7.746/2012? Caso a resposta seja positiva, responda os itens 5 a 8.		
5.	A Comissão gestora do PLS foi constituída na forma do art. 6º da IN SLTI/MPOG 10, de 12 de novembro de 2012?		
6.	O PLS está formalizado na forma do art. 9º da IN SLTI/MPOG 10/2012, atendendo a todos os tópicos nele estabelecidos?		
7.	O PLS encontra-se publicado e disponível no site da unidade (art. 12 da IN SLTI/MPOG 10/2012)?		
	Caso positivo, indicar o endereço na <i>Internet</i> no qual o plano pode ser acessado.		
8.	Os resultados alcançados a partir da implementação das ações definidas no PLS são publicados semestralmente no sítio da unidade na <i>Internet</i> , apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores (art. 13 da IN SLTI/MPOG 10/2012)?		
	Caso positivo, indicar o endereço na <i>Internet</i> no qual os resultados podem ser acessados.		
Considerações Gerais			

11. ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE ÓRGÃO DE CONTROLE

11.1 Tratamento de deliberações exaradas em acórdão do TCU

NÃO HOUVERAM DELIBERAÇÕES ATENDIDAS E NEM PENDENTES EXARADAS EM ACÓRDÃO DO TCU, PARA A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE – SPU/SE.

11.1.1 Deliberações do TCU atendidas no exercício

Quadro A.11.1.1 – Cumprimento das deliberações do TCU atendidas no exercício

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Descrição da Deliberação					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação					Código SIORG
Síntese da Providência Adotada					
Síntese dos Resultados Obtidos					
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					

11.1.2 Deliberações do TCU Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício

Quadro A.11.1.2 – Situação das deliberações do TCU que permanecem pendentes de atendimento no exercício

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa					Código SIORG
Deliberações do TCU					
Deliberações Expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
Órgão/Entidade Objeto da Determinação e/ou Recomendação					Código SIORG
Descrição da Deliberação					

Justificativa Apresentada pelo seu não Cumprimento	
Setor Responsável pela Implementação	Código SIORG
Síntese da Providência Adotada	
Justificativa para o seu não Cumprimento:	
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor	

11.2 Tratamento de Recomendações do Órgão de Controle Interno (OCI)

11.2.1 Recomendações do Órgão de Controle Interno Atendidas no Exercício

Quadro A.11.2.1 – Relatório de cumprimento das recomendações do órgão de controle interno

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe			2981
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
01	201306455	001	Ofício nº 15.023/2014 – CGU – Regional/SE/CGU-PR
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe			2981
Descrição da Deliberação			
Implementar rotinas de trabalho sistemáticas para a inserção e atualização dos dados no SPIUnet, sobretudo quanto à avaliação dos valores dos imóveis com intuito de garantir a tempestividade dos lançamentos e nas atualizações das informações constantes no SPIUnet e SIAFI.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Divisão de Engenharia e Fiscalização e Divisão de Destinação			2981
Síntese da Providência Adotada			
Objetivando atender a esta recomendação, informamos que a Divisão de Engenharia, desta Superintendência procedeu a avaliação de todos os imóveis cadastrados no SPIUnet a UG desta Superintendência.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
De posse das avaliações, a Divisão de Destinação já procedeu com as atualizações dos valores dos imóveis no Sistema SPIUnet			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
A SPU/SE possui um número reduzido de servidores com perfil de avaliador, prejudicando assim o lançamento da atualização dos imóveis no sistema de forma tempestiva.			

Quadro A.11.2.1 – Relatório de cumprimento das recomendações do órgão de controle interno

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe			2981
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
02	201306455	002	Ofício nº 15.023/2014 – CGU – Regional/SE/CGU-PR
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe			2981
Descrição da Deliberação			
Providenciar a avaliação dos cinco imóveis que não foram avaliados por meio do contrato com a Caixa Econômica Federal, por meio de outras parcerias considerando as orientações da Secretaria do Patrimônio da União.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Divisão de Engenharia e Fiscalização e Divisão de Destinação			2981
Síntese da Providência Adotada			
Objetivando atender a esta recomendação, informamos que a Divisão de Engenharia, desta Superintendência procedeu a avaliação dos 05 imóveis cadastrados no SPIUnet a UG desta Superintendência.			
Síntese dos Resultados Obtidos			
De posse das avaliações, a Divisão de Destinação já procedeu com as atualizações dos valores dos imóveis no Sistema SPIUnet			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
A SPU/SE possui um número reduzido de servidores com perfil de avaliador, prejudicando assim o lançamento da atualização dos imóveis no sistema de forma tempestiva.			

11.2.2 Recomendações do OCI Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício**Quadro A.11.2.2 – Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício**

Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe			2981
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
01	201306455	001	Ofício nº 15.023/2014 – CGU – Regional/SE/CGU-PR
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe			2981
Descrição da Recomendação			
Implementar as medidas necessárias, em articulação com o Órgão Central, apresentando cronograma para a consecução das etapas estabelecidas para a realização dos registros cartorários dos bens imóveis originários da RFFSA, sob a responsabilidade da Unidade. Promovendo-se em seguida, a inserção dos dados no SPIUnet, visando à regularização dos imóveis.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG

Seção de Incorporação de Imóveis			2981
Justificativa para o seu não Cumprimento			
Quanto ao cronograma de execução com etapas e prazos, esta Superintendência informa que a Incorporação/Regularização dos imóveis oriundos da extinta RFFSA vem sendo trabalhada dentro do Plano Regional de Incorporação e Regularização Patrimonial dos Imóveis Oriundos da Extinta RFFSA – Região Nordeste.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
A SPU/SE possui um numero reduzido de servidores, prejudicando assim o atendimento eficaz das suas atividades .			
Quadro A.11.2.2 – Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício			
Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa			Código SIORG
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe			2981
Recomendações do OCI			
Recomendações Expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida
02	201306455	001	Ofício nº 15.023/2014 – CGU – Regional/SE/CGU-PR
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG
Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe			2981
Descrição da Recomendação			
Adotar as providências para conclusão dos processos de destinação dos imóveis que se encontram registrados no SPIUnet como “em regularização”, apresentando cronograma para as respectivas regularizações.			
Providências Adotadas			
Setor Responsável pela Implementação			Código SIORG
Divisão de Destinação			2981
Justificativa para o seu não Cumprimento			
O Departamento de Destinação da Secretaria do Patrimônio da União, através do memorando circular nº 122/CGAPF/DEDES/SPU/2014, de 21 de agosto de 2014, objetivando atender ao relatório de auditoria da CGU, solicitou as Superintendências que promovessem as atualizações necessárias, para sanar as inconsistências cadastrais existentes no sistema SPIUnet, no campo “regime de utilização”. A SPU/SE, de pronto, realizou algumas alterações necessárias, e ainda está regularizando o restante dos imóveis.			
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor			
A SPU/SE possui um numero reduzido de servidores, prejudicando assim o atendimento eficaz das suas atividades .			

11.3 Declaração de Bens e Rendas Estabelecidas na Lei nº 8.730/93

ESTE ITEM E SEUS SUB ITENS CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MPOG

11.3.1 Situação do Cumprimento das Obrigações Impostas pela Lei 8.730/93

ESTE ITEM E SEUS SUB ITENS CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MPOG

Quadro A.11.3 – Demonstrativo do cumprimento, por autoridades e servidores da UJ, da obrigação de entregar a DBR

Detentores de Cargos e Funções Obrigados a Entregar a DBR	Situação em Relação às Exigências da Lei nº 8.730/93	Momento da Ocorrência da Obrigação de Entregar a DBR		
		Posse ou Início do Exercício de Cargo, Emprego ou Função	Final do Exercício de Cargo, Emprego ou Função	Final do Exercício Financeiro
Autoridades (Incisos I a VI do art. 1º da Lei nº 8.730/93)	Obrigados a entregar a DBR			
	Entregaram a DBR			
	Não cumpriram a obrigação			
Cargos Eletivos	Obrigados a entregar a DBR			
	Entregaram a DBR			
	Não cumpriram a obrigação			
Funções Comissionadas (Cargo, Emprego, Função de Confiança ou em comissão)	Obrigados a entregar a DBR			
	Entregaram a DBR			
	Não cumpriram a obrigação			

Fonte:

11.3.2 Situação do Cumprimento das Obrigações

ESTE ITEM E SEUS SUB ITENS CONSTARÃO NO RELATÓRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MPOG

11.4 Medidas Adotadas em caso de dano ao Erário

NÃO HOUVERAM MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA A CARACTERIZAÇÃO OU ELISÃO DE DANO AO ERÁRIO

11.5 Alimentação SIASG e SICONV

ESTE ITEM CONSTARÁ NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL DA SPU/MP

12 INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

12.1 Medidas Adotadas para Adoção de Critérios e Procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

CONSTA NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP

12.2 Apuração dos custos dos programas e das unidades administrativas

CONSTA NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP

12.3 Conformidade Contábil

a) Processo de verificação da conformidade contábil:

1. Analisa as Demonstrações e Auditores Contábeis e transações utilizadas no SIAFI.
2. Identifica ocorrências e ressalvas;
3. Informa e orienta o gestor de possíveis pendências e auxilia nas providências necessárias à regularização de cada situação.

b) Descrição da ocorrência não sanada até o final do exercício e justificativas da não regularização:

NÃO HOVERAM OCORRÊNCIAS NÃO SANADAS, PARA A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SERGIPE

12.4 Declaração do Contador Atestando a Conformidade das Demonstrações Contábeis

CONSTA NO ANEXO III

2.5 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas previstas na Lei nº 4.320/1964 e pela NBCT 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008

CONSTA NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP

12.6 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas exigidas pela Lei nº 6.404/1976

CONSTA NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP

12.7 Composição Acionária das Empresas Estatais

CONSTA NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP

12.8 Relatório de Auditoria Independente

CONSTA NO RELATÓRIO DE GESTÃO DA UNIDADE CENTRAL - SPU/MP

13. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO

13.1 Outras informações consideradas relevantes pela UJ

No ano de 2014 a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Sergipe - SPU/SE, conseguiu atingir com êxito as metas traçadas pela administração.

Merecem destaque todas as frentes de atuação da SPU/SE (arrecadação, fiscalização, incorporação e destinação).

Friza-se ainda que no ano de 2014, deflagrou-se alguns avanços nos diversos setores, tais avanços podem ser ainda mais otimizados, caso permaneçam os incentivos capacitacionais e o direcionamento de recursos orçamentários à instituição, e ao seu quadro funcional, acrescendo-o com mais profissionais qualificados, respeitando-se sempre os princípios democráticos de ingresso no serviço público, defendidos clara e expressamente pela Constituição Brasileira.

Atualmente a SPU/SE conta com número reduzido de funcionários para atender as diversas demandas, bem como cumprir com a sua missão institucional. Sendo assim, torna-se necessário a realização de concurso público para as diversas áreas de atuação desta Superintendência, tudo com o fito de prestar o melhor serviço de qualidade à sociedade brasileira.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente a SPU/SE conta com número reduzido de funcionários para atender as diversas demandas, bem como cumprir com a sua missão institucional. Sendo assim, torna-se necessário a realização de concurso público para as diversas áreas de atuação desta Superintendência, tudo com o fito de prestar o melhor serviço de qualidade à sociedade brasileira.

ANEXO I – MEMORANDOS memorandos circulares nºs 105/2014/GAB/SPU/MP, de 11 de junho de 2014; 109/2014/GAB/SPU/MP, de 21 de junho de 2014 e 120/2014/GAB/SPU/MP, de 26 de agosto de 2014

(20)

(25)

MP/SPU
04905.003695/2014-52
21/07/2014

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Memorando Circular nº 109 /2014/GAB/SPU/MP

Brasília, 21 de julho de 2014.

Aos Senhores(as) Diretores(as), Coordenadores(as) e Superintendentes do Patrimônio da União nas Unidades da Federação;

Assunto: Vedações da Lei Eleitoral – Orientações de condutas da SPU em ano eleitoral. Complementação. Programa Minha Casa Minha Vida.

Em complementação às orientações gerais informadas no Memorando Circular nº 105/2014/GAB/SPU/MP, de 11 de julho deste ano, encaminhamos, para conhecimento, cópia do recente **PARECER nº 044/2014/DECOR/CGU/AGU**, aprovado por despacho do Advogado-Geral da União, por meio do qual aquele Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos firma entendimento no sentido de enquadrar as destinações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida nas hipóteses da exceção prevista no art. 73, parágrafo 10, parte final, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei eleitoral.

2. O referido posicionamento representa significativo avanço na percepção das Políticas Públicas em andamento, sobretudo quanto às ações implementadas pela Secretaria do Patrimônio da União, e decorre de intensa argumentação fático-jurídica que, com o inestimável apoio da CONJUR/MP, logrou êxito em demonstrar que a destinação de áreas da União para o Programa Minha Casa Minha Vida não deveria sofrer a incidência das vedações da lei eleitoral.


3. Assim, resumidamente, esclarecemos que além das informações já prestadas quanto as condutas administrativas que devem ser seguidas pela SPU nos anos em que se realizarem eleições, também deverá ser observada a seguinte orientação:

a) **Destinações (a qualquer título) realizadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida: Permitidas durante todo o ano eleitoral.** Justificativa: as distribuições gratuitas de bens da União às entidades e associações sem fins lucrativos, ou mesmo diretamente à população, **quando realizadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Lei nº 11.977/2009**, não estão sujeitas à vedação contida no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, posto que o PMCMV pode ser enquadrado na exceção “programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior”, na forma da parte final do referido artigo.

4. Reiteramos a recomendação para que, nas hipóteses cuja destinação de imóveis da União seja permitida, a divulgação das ações realizadas seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal, sendo vedada a realização de solenidades, tais como cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo.

5. Mais uma vez, destacamos que as **destinações de imóveis da União, em anos em que se realizarem eleições, devem seguir as diretrizes aqui tratadas, bem como aquelas indicadas no Memorando Circular nº 105/2014**, até que sobrevenham novas orientações jurídicas da Advocacia-Geral da União.

Atenciosamente,


CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária do Patrimônio da União

*Até Coordenador
do COENF e chefe
de DCEP,
para conhecimento.*



*Recebi copia
29.07.14*

gratuitas de bens da União às entidades e associações sem fins lucrativos e, se for o caso, aos beneficiários finais, no âmbito do PMCMV, a tornam parte do programa social em tela, que estaria previsto em lei específica (Lei nº 11.977/2009) e em execução orçamentária desde 2009, o que tornaria juridicamente viável a sua concretização ainda que em ano eleitoral, em vista da exceção contida na parte final do art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97, posição também defendida pela CONJUR/MCidades.

III – Pela plausibilidade jurídica da tese defendida pela CONJUR/MP e CONJUR/MCidades, diante do contexto por elas apresentado.

Senhor Coordenador-Geral,

- 1 -

Retornam os autos em referência, após manifestação das Consultorias Jurídicas junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades sobre o disposto no DESPACHO Nº 067/2014/SFT/CGU/AGU (fl. 09, do processo administrativo nº 04905.000935/2014-67), em atendimento ao despacho do Consultor-Geral da União nº 253/2014 (fl. 02).

2. Esclareça-se que os processos em tela tratam sobre a consulta encaminhada mediante o PARECER Nº 0208 – 5.12/2014/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU, no qual a CONJUR/MP, em vista do entendimento exposto nos pareceres nº 3/2012/CGU/AGU, 37/2012/DECOR/CGU/AGU e 84/2012/DECOR/CGU/AGU, solicita manifestação da Consultoria-Geral da União sobre as conclusões daquela Consultoria[1] a respeito da possibilidade de enquadramento do Programa “Minha Casa, Minha Vida – Entidades” na exceção prevista no art. 73, § 10 parte final da Lei nº 9.504/97, bem como quanto à incidência das vedações eleitorais na outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) às famílias ribeirinhas que vivem e trabalham tradicionalmente em áreas da União, virtuais beneficiárias do Programa Bolsa Verde.

3. Em resposta, no PARECER nº 012/2014/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 067/2014/SFT/CGU/AGU, o DECOR reiterou o entendimento apresentado no Parecer nº 84/2012/DECOR/CGU/AGU, no ponto em que se afirmou que a exceção constante da parte final do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 se aplicaria somente aos programas sociais autorizados em lei específica, e ainda promoveu a sua complementação, a fim de esclarecer que a vedação do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 não alcança os atos administrativos vinculados, em que o âmbito da discricionariedade pública é reduzido a zero, limitando-se a Administração Pública a reconhecer direito subjetivo do administrado.

4. Com relação à questão jurídica relacionada à destinação de imóveis da União ao “Programa Minha Casa Minha Vida- Entidades”, o DECOR apontou a necessidade de prestação de informações jurídicas e fáticas, pela CONJUR/MP, em complementação às apresentadas no PARECER Nº 0208 – 5.12/2014/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU, bem como entendeu que deveria ainda ser ouvida a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Cidades, providência requerida por meio do DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 253/2014.

5. Registre-se que, após ouvir a Secretaria de Patrimônio da União, a CONJUR/MP se manifestou no PARECER Nº 0506 - 5.12/2014/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU, no qual reafirmou entendimento pela possibilidade de se enquadrar as distribuições gratuitas de bens da União às entidades e associações sem fins lucrativos e, se for o caso, aos beneficiários finais no âmbito do PMCMV, na exceção "programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior" (parte final do parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97), o que tornaria juridicamente viável a sua concretização ainda que em ano eleitoral.

6. Por sua vez, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Cidades, na NOTA Nº 183/2014/CONJUR-MCIDADES/CGU/AGU expôs o entendimento de que a doação de imóveis pela União ao PMCMV-Entidades não se enquadraria na vedação constante no art. 73, §10 da Lei nº 9.504/1997, seja por não se tratar propriamente de uma doação porquanto nesta modalidade do programa há necessidade de que os beneficiários, sem exceção, efetuem o pagamento das unidades habitacionais na forma de prestações mensais, seja porque o programa social encontra-se autorizado nas Leis 11.977/2009 e 8.677/93 e já estar em execução desde o ano de 2009.

7. Eis o relatório.

- II -

8. Importa salientar que o objeto da presente análise diz respeito à consulta submetida pela CONJUR/MP, no que tange a possibilidade de enquadrar as distribuições gratuitas de bens da União às entidades e associações sem fins lucrativos (ou, se for o caso, diretamente à população) no âmbito do PMCMV, na exceção prevista no art. 73, da Lei nº 9.504/97, *in fine*:

“§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

9. Não obstante o teor dos pareceres emitidos pela Consultoria-Geral da União a respeito do assunto, destacando-se nesse ponto a amplitude e a profundidade das considerações tecidas ao longo do Parecer nº 084/2012/DECOR/CGU/AGU, a CONJUR/MP solicita a manifestação da CGU sobre um caso específico, por considerar aquela Consultoria que, embora o Programa Minha Casa Minha Vida seja um programa social instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e esteja em execução desde exercícios anteriores, o que o amoldaria perfeitamente à situação disposta na parte final do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 (exceção à vedação eleitoral), sem necessidade de maiores reflexões, o fato de inexistir previsão expressa na lei instituidora do programa quanto à hipótese da destinação de imóvel da União para entidades, associações sem fins lucrativos e aos beneficiários finais no âmbito desse programa,

torna tal manifestação necessária, em especial diante do posicionamento adotado pela CGU nos Pareceres nº 37/2012/DECOR/CGU/AGU e 84/2012/DECOR/CGU/AGU.

10. De antemão, é necessário observar que a orientação emitida nos PARECERES Nº 37/2012/DECOR/CGU/AGU e 84/2012/DECOR/CGU/AGU não configura posição isolada, mas encontra-se perfeitamente alinhada com a doutrina majoritária e a jurisprudência pacificada no âmbito do TSE, motivo pelo qual entende-se que tal orientação não merece reparos.

11. A propósito, consoante já mencionado nos PARECERES Nº 37/2012/DECOR/CGU/AGU e 84/2012/DECOR/CGU/AGU, o Tribunal Superior Eleitoral adota uma interpretação bem restritiva quanto às hipóteses excepcionais previstas no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97, em especial quanto àquela prevista na parte final do referido dispositivo, exigindo, nesses casos, para que se possa considerar excepcionada a vedação à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, em ano eleitoral, a presença dos dois requisitos legais - **lei autorizando o programa social e execução orçamentária anterior**[2].

12. Vale ressaltar que, **de acordo com a jurisprudência do TSE, é necessário que o programa social esteja previsto em lei em sentido estrito**^[3], entendendo o Tribunal que a instituição do programa social mediante decreto, por exemplo, não atenderia à ressalva prevista no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97, ainda que os recursos destinados a esses programas estejam previstos na lei orçamentária anual.

13. Além disso, há diversos julgados exigindo que o programa social esteja previsto em lei **específica**. Nesse sentido, no julgamento do Recurso Ordinário nº 1496-55.2010.6.02.0000, por exemplo, no qual restou reconhecida a previsão de determinado programa social, chamado “Alagoas Mais Ovinos”, apenas em leis orçamentárias, o Tribunal reiterou a orientação no sentido de que a **mera previsão legal na lei orçamentária anual dos recursos destinados a esses programas não tem o condão de legitimar sua criação**^[4].

14. Acrescente-se ainda, por oportuno, que no referido julgamento, foi afastada a tese da recorrida de que tal programa social consistiria em uma fase de um programa maior, o qual teria inúmeras áreas de atuação, apenas com nomenclatura diversa, entendendo o Ministro Relator que tal circunstância só reforçaria “a **necessidade de aprovação de projeto de lei específica, diante do interesse do governo de implantação de programa também específico, que beneficiaria diretamente a população, legitimando a atuação do Poder Executivo**”.

15. Ainda restou consignado no voto do Min. Relator o seguinte:

A finalidade da regra do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 está justamente em evitar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública no ano da eleição, restringindo, portanto, o lançamento de programas sociais, nos quais se pode objetivar exatamente a entrega de benesses à população, com vistas ao eventual favorecimento de candidaturas.

Por essa razão, a citada norma estabeleceu, em uma das ressalvas, que o programa social somente seria admitido caso tivesse previsão legislativa específica e ocorresse a respectiva execução orçamentária, pelo menos, desde o ano anterior ao do pleito, obrigando o Administrador Público a adotar critérios mais rígidos, repito, para evitar o desvirtuamento ou implementação eleitoreira de programas sociais, nos meses que antecedem as eleições, sob a alegação de atendimento à população e de cumprimento de obrigações constitucionais.

Quando o dispositivo faz menção a que os programas sociais devem estar

autorizados em lei, não basta a existência de programa genérico a legitimar a atuação do agente público, exigindo-se, ao contrário, a específica previsão legal quanto às características do programa, sob pena de tornar inócua a vedação legal. (grifou-se)

16. Em outra ocasião, o TSE deu parcial provimento ao Recurso Especial Eleitoral nº 29714-51.2008.6.20.0000, interposto por determinada Coligação contra o prefeito e vice-prefeito de município, considerando configurada a prática de conduta vedada em ano eleitoral por afronta ao art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97. Nos autos havia restado incontroversa a distribuição de cestas básicas sem autorização por lei específica no ano eleitoral, **mas com previsão apenas em lei orçamentária genérica**, desprovida de autorização legal específica que viesse a estabelecer “critérios prévios e objetivos, rígidos e justificadores”, e em situação diversa da calamidade pública ou estado de emergência[5].

17. Consoante mencionado no Parecer nº 037/2012/2012/DECOR/CGU/AGU, o próprio contexto, que exige a proibição de distribuição de bens em ano eleitoral como medida impeditiva do uso arbitrário do poder, deixa claro que a interpretação da exceção prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9504/97, *in fine*, deve ser restritiva, sob pena de malograr o intuito legislativo, motivo pelo qual deve-se entender que tal dispositivo refere-se mesmo a lei específica.

18. Naquela manifestação se afirmou que “O repúdio a atos administrativos, deturpados, eivados de desvio de finalidade, somente poderá ser efetivamente combatido por meio da exigência de uma lei específica que autorize a realização de determinado programa social. Uma interpretação extensiva do §10 do art. 73 da Lei 9504/97 labutaria contra a finalidade da norma, potencializando o desequilíbrio entre os candidatos a cargos eletivos”.

19. Da mesma forma o disposto no Parecer nº 084/2012/2012/DECOR/CGU/AGU:

18. A letra da lei exerce uma dupla finalidade: funciona como ponto de partida da atividade do hermenêuta e define os limites postos à atividade desempenhada por esse⁴. Não se olvida o caráter constitutivo do processo hermenêutico. Contudo, há de se reafirmar que esse não se dá de forma arbitrária, encontrando seus limites na letra do próprio enunciado linguístico estudado.

19. O legislador sopesou o contexto que pretendia regular e decidiu, de forma legítima, prestigiar a isonomia no processo eleitoral, extirpando do administrador qualquer discricionariedade quanto ao espectro de incidência do § 10 do art. 73 da Lei 9.704/97. **A literalidade da referida norma refere-se a “programas sociais autorizados em lei”.** Com a devida vênia daqueles que entendem o contrário, não se consegue inferir hermenêutica capaz de abstrair do vocábulo “lei” qualquer referência a “norma infralegal”. Ademais, as próprias razões que nortearam a edição da norma em exame reiteram sua literalidade: **o repúdio a atos administrativos deturpados no período eleitoral, eivados de desvio de finalidade, somente poderá ser efetivado por meio da exigência de uma lei específica que autorize a realização de determinado programa social.**

(...)

23. Não basta, contudo, que o programa social tenha marco regulatório veiculado por lei: há a necessidade de que tal lei seja específica.”

20. Saliente-se que, inclusive, no Parecer nº 037/2012/2012/DECOR/CGU/AGU, houve manifestação sobre norma específica, contida no art. 31, V da Lei nº 9.504/98, entendendo-se que, por se tratar de

autorização genérica para a Secretaria de Patrimônio da União instituir programas de regularização fundiária em imóveis da União, tal dispositivo não conferiria as garantias necessárias contra o mau uso da máquina administrativa em período eleitoral.

21. Retornando-se ao específico caso em análise, ressalta-se a informação prestada pela CONJUR/MP de que a disponibilização gratuita de terrenos da União para a construção das moradias em questão é uma das formas de implementação do **Programa Minha Casa Minha Vida** - programa social instituído pela Lei 11.977/2009 e que estaria em execução orçamentária desde 2009 - com estreita vinculação da destinação dos imóveis públicos vocacionados para habitação de interesse social, com o PMCMV.

22. Afirma a CONJUR/MP que, da análise das Leis nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e sobremaneira da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, bem como do fluxo descrito pela SPU no âmbito do PMCMV-Entidades, pode-se aferir que a destinação do terreno pela União à entidade habilitada no Ministério das Cidades é uma etapa necessária à concretização do programa, ao menos nessa modalidade.

23. Portanto, no âmbito do PMCMV - Entidades, justamente porque a destinação é uma fase acoplada ao próprio programa (ao menos nessa modalidade), entende a CONJUR/MP que há o enquadramento da hipótese na exceção prevista na parte final do art. 73, § 10 da Lei nº 9.604/97 - programa previsto em lei específica já em execução orçamentária no exercício anterior, **defendendo a CONJUR/MP pois o entendimento de que as distribuições gratuitas de terrenos da União a entidades e associações sem fins lucrativos, bem como diretamente à população, no âmbito do PMCMV, não se encontra vedada em ano eleitoral, porquanto abarcada pela exceção legal.**

24. A propósito, destaque-se o detalhamento do procedimento de destinação dos terrenos da União no âmbito do PMCMV apresentado pela CONJUR/MP:

21. Como se absorve dos documentos acostados aos autos, a União, cumprindo o disposto no art. 4º, inciso 11, alínea "c", da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005⁶, e no art. 23, I da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007⁷, disponibiliza terrenos de sua propriedade para a habitação de interesse social. Caso haja uma entidade organizadora (ex.: associação sem fins lucrativos) habilitada junto ao Ministério das Cidades (MCidades) e com projeto selecionado e aprovado pela Caixa Econômica Federal (CEF) e por aquela Pasta para implantação no âmbito do PMCMV, em muitos casos a SPU se utiliza da legislação geral de Patrimônio para destinar o terreno em que o empreendimento habitacional será efetivado. Como ressalta o órgão patrimonial, "esse tipo de destinação se tornou uma das ações mais significativas da SPU".

22. Nessas hipóteses, via de regra o procedimento percorre o seguinte caminho: depois de identificada a vocação do terreno para a habitação de interesse social, a SPU publica uma portaria de interesse do serviço público (art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987⁸), que vincula a utilização do imóvel; feito isso, as entidades habilitadas conforme explicitado no item precedente apresentam suas propostas; caso haja mais de uma entidade habilitada interessada em implementar o projeto do PMCMV no terreno, da União, a definição da contemplada observa o disposto na Portaria SPU nº 292, de 14 de outubro de 2013 (fls. 41/42).

23. Previamente à destinação, é outorgado à entidade escolhida "Termo de Anuência", a

partir do qual ela poderá realizar vistoria no imóvel e fazer um estudo de viabilidade técnica para utilizá-lo como habitação de interesse social. Constatada a viabilidade do empreendimento, o terreno será destinado à entidade através de concessão de direito real de uso (CDRU), na forma do disposto no art. 5º da Portaria SPU nº 292/2013:

"Art. 5º A Superintendência procederá à lavratura do contrato de cessão sob regime de CDRU dos imóveis da União às Entidades Organizadoras, fazendo neles constar os encargos relativos à aprovação de projetos, desmembramentos, construção de habitações de interesse social, de sua destinação a famílias com renda de/acordo com as regras do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades."

24. Por sua vez, o procedimento para destinação via CDRU é tocado com fulcro no teor do art. 18, inciso II e parágrafo 1º, da Lei nº 9.636/98, c/c art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967. Vale ressaltar que o dispositivo da Lei 9.638/68 dispensa o procedimento licitatório para associações e cooperativas que se enquadrem no inciso 11 do caput deste artigo (pessoas jurídicas em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional). Verbis:

"Art. 18 A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, imóveis da União a:

[...]

II - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.

§ 1º A cessão de que trata este artigo poderá ser realizada ainda sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, aplicando-se, inclusive, em terrenos de marinha e acrescidos, dispensando-se o procedimento licitatório para associações e cooperativas que se enquadrem no inciso 11 do caput deste artigo."

"Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

§ 1º A concessão de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 2º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 4º A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se

por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 5º Para efeito de aplicação do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a anuência prévia:

I - do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, quando se tratar de imóveis que estejam sob sua administração; e

II - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência de República, observados os termos do inciso II do 9º do art. 91 da Constituição Federal."

25. Depois de finalizadas as unidades habitacionais com os recursos do programa, alguns contratos com as entidades conservam a atribuição da União para transferir as respectivas parcelas do terreno aos beneficiários finais. Nessas hipóteses, além da CDRU firmada com a entidade sem fins lucrativos, a União ainda assina as CDRU's específicas com os beneficiários finais do programa. (grifou-se)

25. Salienta a CONJUR/MP que:

27. Vale ressaltar que a outorga da CDRU à entidade sem fins lucrativos tem como finalidade específica a destinação do imóvel ao PMCMV. Caso tal finalidade não seja cumprida, o bem retoma imediatamente ao patrimônio da União, o que denota a vinculação da destinação ao próprio programa social. Outrossim, nas hipóteses em que a União assina também os contratos de CDRU com os beneficiários finais, são estipuladas disposições que cingem a utilização do terreno para fins de moradia (dentre outras limitações).

28. Assim sendo, a disponibilização do imóvel da União via CDRU às entidades sem fins lucrativos é uma etapa acessória e necessária ao atendimento da finalidade do programa: construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda. Ademais, a depender da modelagem de contratação, a destinação de parcelas do terreno (com as unidades já prontas) pela União aos beneficiários finais é a própria concretização e razão do programa. **Por conseguinte, conquanto a CDRU encontre supedâneo na legislação patrimonial geral da União (seja para as entidades sem fins lucrativos, seja para os beneficiários finais), a vinculação da sua finalidade ao PMCMV a torna parte deste programa social previsto em lei específica (Lei nº 11.977/09).** (grifou-se)

26. A CONJUR/CIDADES, corroborando o entendimento da CONJUR/MP, entende que: "(...) não há qualquer motivo razoável que justifique a exclusão da União dentre os entes federados aptos a efetuar tal doação. Prova disso é a previsão contida no art. 23 da Lei 11.481, de 31 de maio de 2007, que permite a destinação de imóveis da União, pela SPU, para a implementação de políticas habitacionais para população de baixa renda no âmbito do SNHIS. Embora tal artigo refira-se à operações realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, que inclui recursos do FNHIS, FGTS e Orçamento Geral da União, a finalidade é a mesma, pois se trata de programa de habitação de interesse social com recursos do FDS".

27. Para a CONJUR/CIDADES, "a doação de imóveis pela União ao PMCMV Entidades não se enquadra na vedação constante no art. 73, §10 da Lei nº 9.504/1997, seja porque não se trata propriamente de uma doação porquanto nesta modalidade do programa há necessidade de que os beneficiários, sem exceção, efetuem o pagamento das unidades habitacionais na forma de prestações mensais, seja porque o programa social encontra-se

autorizado nas Leis 11.977/2009 e 8.677/93 e já está em execução desde o ano de 2009”.

28. Em que pese o entendimento manifestado pela CONJUR/CIDADES, entende-se que, à luz da vedação contida no art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/1997, não há como afastar o presente caso da hipótese de “distribuição gratuita de bens”, apenas em razão da existência de uma contraprestação por parte dos seus beneficiários, tendo em vista a natureza da destinação de imóveis pela União no âmbito do PMCMV.

29. Independentemente da discussão sobre a classificação das doações em questão, entende-se inegável seu caráter assistencial^[6], destacando-se neste ponto as informações apresentadas na Nota Técnica nº 020/2014/GABIN/SNH/MCIDADES^[7]. Assim, entende-se claro que há, neste caso, a distribuição gratuita de bens ou benefício, **na sua acepção genérica**, ainda que se condicione a doação a uma contraprestação por parte do beneficiário.

30. Ademais, como devidamente mencionado no 84/2012/DECOR/CGU/AGU, (...) **O § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97 proíbe a “distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública”. O dicionário Houaiss conceitua o termo “benefício” como “graça, privilégio, honra ou provento concedidos a alguém; proveito, vantagem, direito”. Trata-se, portanto, de um termo vago, cuja amplitude semântica explicita a convicção legislativa de impedir qualquer mau uso da coisa pública capaz de desequilibrar a disputa eleitoral.”**

31. De outra parte, entende-se plausível a tese defendida pelas Consultorias dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, no sentido da possibilidade de enquadrar as distribuições gratuitas de bens da União às entidades e associações sem fins lucrativos (ou, se for o caso, diretamente à população) no âmbito do PMCMV na exceção - programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior - parte final do parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

32. Isto porque, nos termos das manifestações das Consultorias Jurídicas envolvidas, as distribuições em questão não estão destituídas de previsão legal específica, **na medida em que encontram-se atreladas a um programa social previsto em lei específica, na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e cuja execução orçamentária se dá desde 2009, requisitos exigidos pela exceção prevista na parte final do art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/1997.**

33. Ademais, consoante afirmado pela CONJUR/MP, o PMCMV é um programa social **federal**, custeado pela União, cuja implementação envolve a disponibilidade orçamentária e financeira da União das mais diversas formas, conforme art. 2º da Lei nº 11.977/09, esclarecendo ainda a CONJUR/MP e a CONJUR/MCIDADES que **o próprio ato de doação de imóveis pela União no âmbito do PMCMV também encontra fundamento legal**, mediante interpretação sistemática do disposto no art. 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.977/09, em conjunto com a previsão do art. 4º, inciso II, alínea "c", da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, c/c art. 23, I da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, *verbis*:

Lei nº 11.977/2009

Art. 3º Para a indicação dos beneficiários do PMCMV, deverão ser observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 12.424, de 2011)

(...)

§ 1º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I – a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

Lei 11.124/2005

Art. 4º A estruturação, a organização e a atuação do SNHIS devem observar:

(...)

II – as seguintes diretrizes:

(...)

c) utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

Lei nº 11.481/2007

Art. 23. O Poder Executivo, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, adotará providências visando a realização de levantamento dos imóveis da União que possam ser destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

34. Nessa linha, entende-se que tal hipótese vai ao encontro da orientação exposta nos PARECERES Nº 37/2012/DECOR/CGU/AGU e 84/2012/DECOR/CGU/AGU, que exige lei específica para o atendimento da exceção prevista no art. 73, § 10, parte final (“ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior”), não podendo desempenhar tal papel a mera autorização genérica ou ainda normas infralegais, ainda que específicas.

35. Vale ainda observar que a presente hipótese é diversa, por exemplo, dos precedentes jurisprudenciais encontrados no âmbito do TSE nos quais se julgou desatendida a ressalva do art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97 pela falta de previsão em lei específica, já que estes julgados envolveram situações em que o programa social apenas estava mencionado em leis orçamentárias, ou ainda previsto exclusivamente em norma infralegal, enquanto que, no presente caso, repita-se, nos termos das informações prestadas pela CONJUR/MP e CONJUR/Cidades, a **destinação de imóveis da União em questão está atrelada ao âmbito do programa social Minha Casa Minha Vida, previsto em lei em sentido estrito e em execução orçamentária desde 2009.**

36. Nesse contexto, cumpre lembrar que o objetivo da vedação contida no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97 não é a interrupção irrazoável e absoluta dos programas assistenciais preexistentes que estejam sendo executados de forma perene e com regularidade pela Administração Pública, tanto que a norma resguardou da vedação as situações excepcionais, que em prol da continuidade do serviço público, e por óbvio, preenchidos os pressupostos legais, encontram pleno reconhecimento pelos nossos Tribunais:

A continuação de programa social instituído e executado no ano anterior ao eleitoral não constitui conduta vedada, de acordo com a ressalva prevista no art. 73, § 10 da Lei nº 9.504/97 (Agr-REspe nº 997906551, Rel. Min. Aldir Guimarães Passarinho Junior).

Eleições 2008. Agravo regimental em agravo de instrumento. Ação de investigação

judicial eleitoral julgada improcedente. Abuso de poder e condutas vedadas. Ilícito eleitoral não caracterizado. Programa social preexistente. Inviável o agravo que visa o reexame de fatos. Precedentes. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.204, Rel. Ministra Carmem Lúcia, 19.08.2010)

ELEIÇÕES 2008. Agravo de instrumento. Alegação de doação de lotes no período eleitoral. Ausência de fins político-eleitorais. Princípio da continuidade do serviço público. Programa oficial de habitação promovido desde 2006. Revolvimento de fatos e provas. Impossibilidade. Incidência da Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Dissídio jurisprudencial não configurado. Agravo ao qual se nega seguimento. (AI - Agravo de Instrumento nº 11869 - Pains/MG Decisão Monocrática de 01/07/2010 Relator(a) Min. CÂRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA)

Programa social executado pelo Fundo Social de Solidariedade, autorizado por lei bem anterior ao ano eleitoral, cuja execução orçamentária mostra-se regular. Recursos desprovidos. (TRE/SP, Desembargador Relator Walter de Almeida Guilherme, Acórdão nº 166911, j. em 19.3.2009)

O repasse gratuito de recursos públicos a entidades sem fins lucrativos no ano da eleição não fere a legislação eleitoral quando destinado a atender programa social instituído por lei publicada no exercício anterior e cuja execução orçamentária encontra-se em andamento. A conduta, nesse caso, preenche os pressupostos da regra de exceção prevista pelo §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/1997. (TRE/SC, Desembargador Relator Sérgio Torres Paladino, Acórdão nº 25457, DJ, 8 nov. 2010)

37. O objetivo maior da restrição está relacionado com a garantia da isenção do sistema eleitoral, de forma a evitar que a utilização da máquina administrativa possa vir a interferir no processo eleitoral, desequilibrando o embate de forças políticas na apuração da vontade popular. A esse respeito, destaca-se o seguinte precedente, *verbis*:

Nessa esteira, considero que a ressalva do art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97, quando autoriza o Chefe do Poder Executivo a distribuição de bens e serviços no período vedado, exige, em contrapartida, a prévia instituição de programas sociais mediante

lei em sentido estrito, e não por mero decreto. Em última análise, o que a legislação eleitoral exige é que a inovação no mundo jurídico provenha de órgão competente para legislar e não daquele eventualmente competente apenas para sua regulamentação. Destarte, a criação de programa assistencial mediante decreto não satisfaz a exigência do art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97. (Respe nº 36026 – BA, j. em 9.3.2010)

38. Diante do exposto e considerando-se o contexto apresentado nos autos pelas Consultorias Jurídicas junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério das Cidades, entende-se que pela plausibilidade jurídica da tese por elas defendida, no tocante à possibilidade de enquadrar as distribuições gratuitas de bens da União às entidades e associações sem fins lucrativos (ou, se for o caso, diretamente à população) no âmbito do PMCMV, na exceção prevista no art. 73, § 10, parte final ("ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior).

-III-

39. Assim sugere-se:

a) seja promovido o apensamento do processo administrativo nº 04905.000935/2014-67 ao de nº 03090.000388/2014-89;

b) sejam encaminhados os autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, juntamente com este Parecer, em atenção à consulta submetida por meio do PARECER Nº 0208 - 5.12/2014/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU;

c) envie-se cópia desta manifestação à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Cidades, para ciência.

À consideração superior.

BRASÍLIA, 18 DE JUNHO DE 2014.

IRMA CLÁUDIA DO NASCIMENTO MORAIS
ADVOGADA DA UNIÃO

[1] “a) impossibilidade de enquadrar as outorgas de TAUS's para acesso ao Programa Bolsa Verde na exceção programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (parte final do parágrafo 10 do art. 73 da lei nº 9.504/97);

b) possibilidade de enquadrar as distribuições gratuitas de bens da União às entidades e associações sem fins lucrativos (ou, se for o caso, diretamente à população) no âmbito do PMCMV na exceção programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (parte final do parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97).

c) afastamento da aplicação da CUEM do disposto no do parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, porquanto estamos a tratar de um direito subjetivo dos pretensos beneficiários (uma vez preenchidos os requisitos legais), inexistindo campo para atuação volitiva por parte da administração.”

[2] “Desse modo, como os programas sociais não foram autorizados por lei, a simples previsão na lei orçamentária anual dos recursos destinados a esses programas não tem o condão de legitimar sua criação.

Nesta hipótese, portanto, não é possível enquadrar os programas sociais na ressalva do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97.

A jurisprudência do TSE, nesse sentido, têm exigido os dois requisitos legais - lei autorizando o programa social e execução orçamentária anterior(...) (Voto proferido pela Relatora Min. Nancy Andrighi no AgR-AI nº 116967, grifou-se)

[3] Quanto ao disposto no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, **a orientação jurisprudencial firmada por esta Corte é de que "a instituição de programa social mediante decreto, ou por meio de lei, mas sem execução**

orçamentária no ano anterior ao ano eleitoral não atende à ressalva prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97*
(AgR-REspe nº 36026/BA, DJE de 5.5.2011, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior).

[...]. Conduta vedada. Distribuição de benefícios sociais em período vedado. Art. 73, § 10, da Lei 9.504/97. Programas sociais não criados por lei. 1. **A instituição de programa social mediante decreto não atende à ressalva prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.** 2. A mera previsão na lei orçamentária anual dos recursos destinados a esses programas não tem o condão de legitimar sua criação. [...] (Ac. de 30.6.2011 no AgR-AI nº 116967, rel. Min. Nancy Andrighi, grifou-se)

[4] “Conduta vedada. Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios. 1. **À falta de previsão em lei específica e de execução orçamentária** no ano anterior, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, em ano eleitoral, consistente em programa de empréstimo de animais, para fins de utilização e reprodução, caracteriza a conduta vedada do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...]” (Ac. de 13.12.2011 no RO nº 149655, rel. Min. Arnaldo Versiani).“

[5] ELEIÇÕES 2008. Recurso especial eleitoral. Ação de investigação judicial eleitoral. Distribuição de cestas básicas em período eleitoral. Impossibilidade de cassação em ação de investigação judicial eleitoral julgada, em primeira instância, após a diplomação. Inelegibilidade. Perda superveniente do objeto segundo a norma originária do art. 22, inc. XIV, da Lei Complementar n. 64/1990. Inaplicabilidade da Lei Complementar n. 13512010. Vedação do art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997. **Programa social sem previsão em lei específica.** Conduta vedada configurada. Recurso especial parcialmente provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 29714-51.2008.6.20.0000, Rel Ministra Carmem Lúcia, 14.06.2012).

[6] “(...)de acordo com a linha exegética adotada por esta Corte, os bens, valores, auxílios ou benefícios objetos da vedação são aqueles de cunho assistencialista, como a distribuição de animais (RO nº 149655/AL, DJE de 24.2.2012, rei. Mm. Arnaldo Versiani); as isenções tributárias (Cta. nº 153169/DF, DJEde 28.10.2011, rei. Mm. Marco Aurélio); a distribuição de bens de caráter assistencial (AgR-AI nº 116967/RJ, DJE de 17.08.2011, rei. Min. Nancy Andrighi); a distribuição de cestas básicas (AgR-REspe nº 997906551/SC, DJE de 19.4.2011, rei. Mm. Aldir Passarinho Junior); a doação de bens perecíveis (Pet nº 100080/DF, DJE de 24.8.2010, rei. Mm. Marco Aurélio); e o repasse de valores destinados à assistência social (Cta nº95139/DF, DJE de 4.8.2010, rei. Mm. Marco Aurélio)”. (Voto proferido pelo Relator Min. Marcelo Ribeiro no RECURSO ORDINÁRIO Nº 17172-31.20106.24.0)

[7] 5.3 Quesito nº 3: deve ser aclarado se as unidades habitacionais serão efetivamente concedidas aos beneficiários somente mediante pagamento de prestações financeiras mensais, ou se há exceções, e quais normativos infralegais regem a forma de pagamento e valores destas prestações mensais

5.3.1 Resposta ao quesito nº 3: o art. 6º-A da Lei nº 11.977, de 2009, exige a participação financeira dos beneficiários, sob a forma de prestações mensais, não havendo previsão de isenções.

A Portaria Interministerial nº 464, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria Interministerial nº 237, de 5 de maio de 2014, estabelece que os beneficiários devam assumir responsabilidade contratual pelo pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais, correspondentes a 5% (cinco por cento) da renda bruta familiar mensal, com valor mínimo fixado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03090000388201489 e da chave de acesso bcfb901c

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

MP / SPU
04905.003524/2014-23
1107/2014

Memorando Circular nº 105 /2014/GAB/SPU/MP

Brasília, 11 de julho de 2014.

Aos Senhores(as) Diretores(as), Coordenadores(as) e Superintendentes do Patrimônio da União nas Unidades da Federação;

Assunto: Vedações da Lei Eleitoral – Orientações de condutas da SPU em ano eleitoral.

Em atenção às orientações gerais dos órgãos de consultoria da Advocacia-Geral da União, encaminhamos, para conhecimento, cópia do **Parecer nº 0208-5.12/2014/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU**, lavrado pela CONJUR/MP, e do **Parecer nº 012/2014/DECOR/CGU/AGU**, lavrado pela CGU e aprovado por despacho do Consultor-Geral da União. Os pareceres trazem entendimentos jurídicos sobre pontos abordados quanto à incidência das vedações contidas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei eleitoral, nas destinações de imóveis da União realizadas pela SPU.

2. Em apertada síntese, além de vedadas as destinações diretamente a pessoas físicas (população em geral) e para associações e entidades privadas durante todo o ano eleitoral, em razão das orientações jurídicas firmadas pelos órgãos competentes da Advocacia-Geral da União, nos anos em que se realizarem eleições as condutas administrativas da SPU devem seguir as seguintes orientações:

- a) **TAUS (Programa Bolsa Verde): Fica recomendada a suspensão das outorgas de TAUS's durante todo o ano eleitoral, inclusive após o pleito.** Justificativa: o termo de autorização de uso sustentável outorgado no âmbito do Programa Bolsa Verde está sujeito à vedação contida no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, não sendo enquadrado na exceção “programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior”.
- b) **Doações a Estados, Municípios e Distrito Federal: Vedadas nos três meses que antecedem o pleito.** É possível outorgar depois do término do segundo turno e da divulgação oficial dos resultados. Justificativa: tal modalidade de destinação é equiparada a transferência voluntário de recursos que é vedada pelo art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/1997.

Picchi

SP/USE	Em 17.07.14
	Resend
	Vicente Resende dos Santos
	Patrimônio - GAB

- c) **Cessões (a qualquer título) a Estados, Municípios e Distrito Federal: Vedadas nos três meses que antecedem o pleito.** É possível outorgar depois do término do segundo turno e da divulgação oficial dos resultados. **Justificativa:** tal modalidade de destinação é equiparada a transferência voluntário de recursos que é vedada pelo art. 73, VI, “a”, da Lei 9.504/1997.
- d) **CUEM: Permitidas durante todo o ano eleitoral.** **Justificativa:** uma vez preenchidos os requisitos legais para a aquisição da CUEM, trata-se de ato vinculado, inexistindo manifestação de vontade por parte da Administração.
- e) **Doações e Cessões a Autarquias e Fundações Públicas Federais: Permitidas durante todo o ano eleitoral.**

3. Ainda segundo entendimento da Advocacia-Geral da União, tudo o que envolve medidas e ações administrativas tomadas antes da assinatura dos contratos ou termos de outorga são atos preparatórios, que podem ser normalmente realizados durante todo o ano eleitoral. São exemplos de atos preparatórios: elaboração de laudos de avaliação, atos de instrução processual, empenho, notificações, colheita de documentos, elaboração de estudos e minutas de termos e contratos, publicação de portarias autorizativas etc. Fica portanto VEDADA a assinatura de contratos, termos e quaisquer instrumentos finais de destinação.

4. Por fim, nas hipóteses permitidas, recomenda-se que a divulgação das destinações realizadas seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal, sendo vedada a realização de solenidades, tais como cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo.

5. Assim, recomenda-se que as **destinações de imóveis da União, em anos em que se realizarem eleições, sigam as diretrizes tratadas neste memorando circular**, até que sobrevenham novas orientações jurídicas da Advocacia-Geral da União.

Atenciosamente,


CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária do Patrimônio da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

01
R

MP / CONJUR
03090.000388/2014-89
04 / 04 / 2014

Memorando nº 056/2014/CGU/AGU

Em 3 de abril de 2014.

Ao Senhor
Dr. WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Consultor Jurídico junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-
CONJUR/MP
Esplanada dos Ministérios, Bl. "K" – Sala 770

Assunto: Destinação gratuita de imóveis da União em ano eleitoral.

Encaminho à ciência e manifestação de Vossa Senhoria, por cópia, o PARECER Nº 012/2014/DECOR/CGU/AGU, com os respectivos despachos de aprovação, exarados nos autos do processo nº 04905.000935/2014-67.

Atenciosamente,

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União

049005.000935/2014-67



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

02
R

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 253/2014

PROCESSO N.º 04905.000935/2014-67

INTERESSADO: CONJUR/MP

ASSUNTO: Destinação gratuita de imóveis da União em ano eleitoral

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 012/2014/DECOR/CGU/AGU e com o DESPACHO nº 067/2014/ŠFT/CGU/AGU.
2. Encareço o envio de cópia do citado Parecer às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, para ciência e manifestação.

Brasília, 2 de abril de 2014.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

03
R

PARECER Nº 012 /2014/DECOR/CGU/AGU

PROCESSO Nº 04905.000935/2014-67

INTERESSADO: CONJUR/MP

ASSUNTO: DESTINAÇÃO GRATUITA DE IMÓVEIS DA UNIÃO EM ANO ELEITORAL

DESTINAÇÃO GRATUITA DE IMÓVEIS DA
UNIÃO EM ANO ELEITORAL. ART. 73, §10, DA
LEI Nº 9.504/97. INTERPRETAÇÃO DO
PARECER Nº 084/2012/DECOR/CGU/AGU.

I - Conforme se extrai do Parecer nº
084/2012/DECOR/CGU/AGU, o programa social
não previsto em lei específica não se enquadra na
exceção prevista na parte final do §10 do art. 73
da Lei nº 9.504/97.

II - A vedação do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97
não alcança os atos administrativos vinculados,
em que o âmbito de discricionariedade da
autoridade pública é reduzido a zero, limitando-se
a Administração Pública a reconhecer direito
subjetivo do administrado.

Senhor Coordenador-Geral,

-1-

1. Trata-se de consulta formulada pela Consultoria Jurídica junto ao
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - CONJUR/MP acerca da incidência
da vedação constante da legislação eleitoral, notadamente do §10 do art. 73 da Lei
nº 9.504/97, às destinações gratuitas de imóveis da União relacionadas ao Programa
Minha Casa Minha Vida - Entidades, às outorgas de Termos de Autorização de Uso
Sustentável - TAUS para acesso ao Programa Bolsa Verde e às Concessões de Uso
Especial para Fins de Moradia - CUEM.

26

04
R

2. Conforme se extrai do PARECER Nº 0208 – 5.12/2014/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU, a consulta de que ora se trata se refere à interpretação do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, que assim dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10: No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

3. A remessa do feito à esta Consultoria-Geral da União é justificada pelo fato de ter a mesma se pronunciado sobre a matéria nos Parecer nº 37/2012/DECOR/CGU/AGU e Parecer nº 084/2012/DECOR/CGU/AGU, quando, no que importa à presente manifestação, firmou o entendimento de que a exceção à vedação constante do citado dispositivo legal só se aplica aos programas sociais autorizados em *lei específica* e já em execução no exercício anterior ao pleito eleitoral. Consignou-se, ainda, que a Lei nº 9.636/98, enquanto autorização genérica para a destinação de bens imóveis da União, não se enquadra na referida exceção, assim como também não se enquadram quaisquer outras normas de caráter infralegal.

4. A CONJUR/MP, com base nos referidos opinativos desta Consultoria-Geral da União, respondeu a consulta originada da Secretaria de Patrimônio da União – SPU no sentido a) da impossibilidade de enquadrar as outorgas de TAUS na exceção da parte final do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, em razão de não se tratar propriamente de um programa social previsto em lei, mas de “mero instrumento de destinação utilizado pela SPU idealizado em norma interna cujo embasamento foi extraído da legislação patrimonial em sentido amplo” e b) da possibilidade de enquadrar na exceção da parte final do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 as distribuições gratuitas de bens da União às entidades e associações sem fins lucrativos ou diretamente à população no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, tendo em vista sua caracterização como programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior ao pleito eleitoral.

J

continuação do PARECER N.º 012 /2014/DECOR/CGU/AGU

5. Asseverou, ainda, a CONJUR/MP, a necessidade de revisão do posicionamento desta Consultoria-Geral da União, constante, em especial, do item 29 do PARECER nº 084/2012/DECOR/CGU/AGU, a respeito da aplicação do comando do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 às CUEM, tendo em vista tratar-se, na hipótese, de "um direito subjetivo dos pretensos beneficiários (uma vez preenchidos os requisitos legais). Inexistindo campo para atuação volitiva por parte da administração".

6. Tais conclusões foram submetidas a esta Consultoria-Geral da União para a finalidade de verificação de sua adequação ao posicionamento adotado nesta instância, salvo quanto ao último ponto, em relação ao qual a CONJUR/MP sugere a modificação do entendimento consubstanciado no Parecer nº 084/2012/DECOR/CGU/AGU.

7. Em reunião realizada na data de 19 de março de 2014, da qual participaram, inclusive, o Consultor-Geral da União Substituto, o Diretor deste DECOR e o Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, além de autoridades da área técnica da referida Pasta, restou decidido o adiamento da análise, por este órgão de direção superior, do segundo ponto da presente consulta, referente à destinação de bens relacionadas ao Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, com a finalidade de que novos subsídios sobre a questão sejam trazidos aos autos.

8. Brevemente relatados os autos, manifesto-me.

- II -

9. Conforme visto, esta Consultoria-Geral da União firmou, no Parecer nº 084/2012/DECOR/CGU/AGU, o entendimento de que a exceção constante da parte final do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 aplica-se somente aos programas sociais autorizados em lei específica e já em execução no exercício anterior ao pleito eleitoral.


10. A CONJUR/MP, tendo reconhecido a ausência de previsão legal da outorga de TAUS, caracterizando-o como "Instrumento de destinação utilizado pela SPU idealizado em norma interna cujo embasamento foi extraído da legislação

continuação do PARECER N.º 012/2014/DECOR/CGU/AGU

patrimonial em sentido amplo", concluiu pela impossibilidade de assinatura de referidos termos durante o período eleitoral, em atendimento ao comando do referido art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97.

11. No ponto, entendo que não merece reparo o posicionamento adotado pela CONJUR/MP, que se encontra em conformidade com as orientações desta Consultoria-Geral da União sobre a matéria. Nesse sentido, é de se reconhecer a correção da interpretação do Parecer nº 084/2012/DECOR/CGU/AGU efetuada pelo referido órgão consultivo, ao qual compete a caracterização do TAUS como instrumento previsto, ou não, em lei específica, aspecto não abordado na presente manifestação.

12. Cabe-nos, ainda, analisar a necessidade, apontada pela CONJUR/MP, de revisão do entendimento constante do item 29 do Parecer nº 084/2012/DECOR/CGU/AGU, que incluiu a CUEM, prevista na MP nº 2.220/01¹ e no art. 22-A da Lei nº 9.636/98², entre os benefícios cuja concessão em período eleitoral se encontra vedada pelo art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97.

13. Da leitura do opinativo em referência, extrai-se que o quarto capítulo do mesmo trata, em especial, do significado do vocábulo "benefício", que consta da parte final do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. A conclusão é no sentido de que, tratando-se de termo vago, "cuja amplitude semântica explicita a convicção legislativa de impedir qualquer mau uso da coisa pública capaz de desequilibrar a disputa eleitoral", estariam as "cessões" e "concessões" nele abarcadas. 

¹ Art. 1º Aquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural. (...)

Art. 29 Nos imóveis de que trata o art. 1o, com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, que, até 30 de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

² Art. 22-A. A concessão de uso especial para fins de moradia aplica-se às áreas de propriedade da União, inclusive aos terrenos de manha e acrescidos, e será conferida aos possuidores ou ocupantes que preencham os requisitos legais estabelecidos na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo não se aplica a imóveis funcionais, (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

§ 2º Os imóveis sob administração do Ministério da Defesa ou dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são considerados de interesse da defesa nacional para efeito do disposto no inciso III do caput do art. 5o da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, sem prejuízo do estabelecido no § 1o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)


continuação do PARECER N.º 012 /2014/DECOR/CGU/AGU

14. Nesse sentido, fica claro que, quando da prolação do Parecer nº 084/2012/DECOR/CGU/AGU, não se analisou a carga de discricionariedade envolvida nos atos de "cessões, em especial as que transferem direitos reais, e concessões de uso especial para fins de moradia", aos quais alude o referido opinativo.

15. A vedação constante do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 não pode alcançar os atos administrativos vinculados, em que o âmbito de discricionariedade da autoridade pública é reduzido a zero. Tratando-se de direito do administrado, decorrente do preenchimento dos requisitos previstos em lei, não é dado à Administração Pública negar o seu reconhecimento, sob pena, inclusive, de ser acionada judicialmente.

16. É de se ressaltar, ainda, que, tendo por escopo a vedação do art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97 preservar o equilíbrio do certame eleitoral, não se pode cogitar de sua aplicação ao cumprimento dos direitos subjetivos previstos na legislação, em relação aos quais o Poder Executivo não dispõe da prerrogativa de postergar seu reconhecimento e efetivação. Nada obstante, mesmo os referidos atos vinculados devem ser praticados com observância às regras de conduta dos agentes públicos em período eleitoral, conforme bem alertado pela CONJUR/MP na passagem seguinte:

36. De todo modo, ainda que não identifiquemos óbice na legislação eleitoral para as operações em voga, se for o caso, há sempre a necessidade de que elas sejam realizadas em estrita observância ao princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação dos atos seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal. Ou seja, basta a publicação dos atos obrigatórios na imprensa Oficial, sendo vedada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo.

17. Nesse sentido, assistindo razão à CONJUR/MP no ponto ora em análise, faz-se necessária a complementação do Parecer nº 084/2012/DECOR/CGU/AGU para a finalidade de esclarecer que os atos administrativos vinculados, em que o âmbito de discricionariedade da autoridade pública é reduzido a zero, limitando-se a Administração Pública a reconhecer direito subjetivo do administrado, não se enquadram na vedação do art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97. 

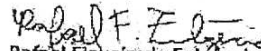
continuação do PARECER N.º 012 /2014/DECOR/CGU/AGU

18. O enquadramento da CUEM na hipótese ora em apreço cabe, porém, à CONJUR/MP, competindo-lhe opinar sobre a natureza de ato plenamente vinculado, ou não, das concessões da espécie.

19. De todo o exposto, nos termos da fundamentação retro, sugiro seja reiterado o teor do Parecer nº 084/2012/DECOR/CGU/AGU no ponto em que afirma que a exceção constante da parte final do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 aplica-se somente aos programas sociais autorizados, em lei específica e, ainda, seja complementado o referido opinativo a fim de esclarecer que a vedação do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 não alcança os atos administrativos vinculados, em que o âmbito de discricionariedade da autoridade pública é reduzido a zero, limitando-se a Administração Pública a reconhecer direito subjetivo do administrado.

A consideração superior.

Brasília, 21 de março de 2014.


Rafael Figueiredo Fulgêncio
Advogado da União



09
R
PARECER

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 067/2014/SFT/CGU/AGU

REFERÊNCIA: Processos nº 04905.000935/2014-67

Senhor Consultor-Geral da União,

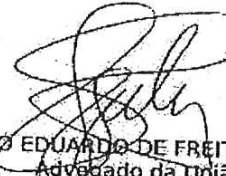
1. Estou de acordo com o PARECER Nº 012/2014/DECOR/CGU/AGU.
2. Nesse opinativo restou consignado que a exceção prevista no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 somente se aplica aos programas sociais autorizados em lei específica e em execução no exercício anterior ao pleito eleitoral, conforme entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral.
3. Foi também exposto que o ato administrativo vinculado, no qual a Administração Pública apenas reconhece, sem qualquer discricionariedade, o direito subjetivo do administrado, não se enquadra na vedação constante no referido dispositivo legal.
4. Com relação à questão jurídica relacionada à destinação de imóveis da União ao Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, é preciso que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão complemente os fundamentos jurídicos apresentados no PARECER Nº 0208 - 5.12/2014/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU, bem como informe se há ou não casos concretos no âmbito desse Ministério que envolvam essa matéria.
5. Isso porque, para uma manifestação conclusiva desta Consultoria-Geral da União, faz-se mister que aquele órgão jurídico envie todos elementos fáticos e jurídicos que estão vinculados ao caso em tela.
6. Ainda, como o tema ora em apreciação está relacionado com as competências do Ministério das Cidades, é necessário que a Consultoria Jurídica desse órgão ministerial também seja ouvida, para prestar os

Continuação do DESPACHO Nº 067/2014/DRF/CGU/AGU

esclarecimentos devidos sobre a questão anteriormente mencionada, qual seja, *destinação gratuita de terrenos da União a entidades e associações sem fins lucrativos, bem como diretamente à população, no âmbito do PMCMV-Entidades*¹.

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2014.



SÉRGIO EDUARDO DE FREITAS TAPETY
Advogado da União
Diretor do Departamento de Coordenação
e Orientação de Órgãos Jurídicos

¹ PARECER Nº 0208-5.12/2014/DPC/CONJUR-MR/CGU/AGU, fl. 10.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PARECER Nº 0208 – 5.12/2014/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU

PROCESSO Nº 04905.000935/2014-67

INTERESSADA: SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

ASSUNTO: Consulta. Vedações da lei eleitoral. Destinações gratuitas de imóveis da União. Art. 73, inciso VI, alínea "a", e parágrafo 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

I – Processo encaminhado pela SPU solicitando análise e manifestação jurídica "a respeito do enquadramento do Programa 'Minha Casa, Minha Vida' na exceção prevista no art. 73, §10, parte final, da Lei nº 9.504/97, que trata da possibilidade de destinação de bens pela Administração Pública no âmbito de 'programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior'".

II – Dúvida também sobre o enquadramento na exceção veiculada na parte final deste parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 das hipóteses de outorga de TAUS às famílias ribeirinhas que vivem e trabalham tradicionalmente em áreas da União, virtuais beneficiárias do Programa Bolsa Verde.

III – Atual entendimento da CGU sobre o tema. Vinculação dos demais órgãos de assessoramento jurídico da União.

IV – Manifestação à luz deste entendimento. Submissão das conclusões ao órgão superior da AGU, antes que a SPU tome qualquer providência.

V – Ponto adicional: CUEM. Direito subjetivo dos interessados. Ausência de manifestação volitiva por parte da administração. Análise de eventual reconsideração por parte da CGU.

VI – Pela remessa dos autos à CGU para conhecimento e manifestação conclusiva.

1. A Secretaria do Patrimônio da União (SPU), por meio do Memorando nº 362/2014/CGLEP/SPU-MP (fls. 15/16), solicita análise e manifestação jurídica "a respeito do

enquadramento do Programa 'Minha Casa, Minha Vida' na exceção prevista no art. 73, §10, parte final, da Lei nº 9.504/97, que trata da possibilidade de destinação de bens pela Administração Pública no âmbito de 'programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior'".

2. Embora não destacada nesse Memorando, a SPU também apresenta dúvida (Nota Técnica nº 76/CGHRRF/CGAL/DEDES/SPU/MP - fls. 3/14) sobre a incidência das vedações eleitorais na outorga de Termos de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) às famílias ribeirinhas que vivem e trabalham tradicionalmente em áreas da União, virtuais beneficiárias do Programa Bolsa Verde.

3. É o relatório. Passamos a opinar.

4. Inicialmente, cumpre ressaltar que a Consultoria-Geral da União (CGU), órgão superior da Advocacia-Geral da União (AGU), tem posição relacionada ao tema, devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União. Nessa esteira, esta CONJUR, bem como os demais órgãos de assessoramento jurídico da AGU, se encontra vinculada a esse entendimento, na forma do art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993¹.

5. Assim, antes que enfrentemos as dúvidas levantadas pela SPU, deve ser traçada uma síntese do atual entendimento da CGU sobre as vedações eleitorais, mormente aquelas constantes do art. 73, inciso VI, alínea "a", e parágrafo 10, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. *Verbis*:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa."

6. Pelo PARECER Nº 3/2012/CGU/AGU, aprovado pelo Sr. Consultor-Geral da União através do Despacho nº 112/2012, o qual, por sua vez, também foi aprovado por despacho do Exmo. Sr. Advogado-Geral da União em 13 de abril de 2012, entendeu-se que o parágrafo 10

¹ Art. 4º São atribuições do Advogado-Geral da União:

[...]

X - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Federal; (grifo nosso)

do art. 73 se refere à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública diretamente para a população, e não à doação realizada entre entes públicos. Transcreve-se o trecho pertinente do PARECER Nº 3/2012/CGU/AGU:

"16. Assim como no caso do inciso IV, a norma se destina à distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública para a população, e não à doação realizada entre entes da Federação. Para uma maior compreensão do que é vedado por essa norma, seguem exemplos: distribuição gratuita de alimentos e cestas básicas, bem como de flores por candidato aos eleitores (Agravo regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 35590, Relator Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares, publicação no DJE em 24/05/2010) e programa social que preveja o fornecimento gratuito de CNH a pessoas de baixa renda (Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 28433, Relator Ministro Felix Fischer, publicado no DJE em 18/11/2009).
17. Como se nota, não é o caso dos autos, em que a execução de plano de investimento nacional com o propósito de crescimento econômico inclui a doação de máquinas e equipamentos para a recuperação de estradas.
18. Há, portanto, no caso, ausência de subsunção do fato às normas do artigo 73 da Lei nº 9.504/97 até aqui analisadas." (grifo nossos)

7. Aqui, convém um esclarecimento importante para a consulta tratada nos autos, que envolve também a destinação para entidades privadas e associações sem fins lucrativos: como transcrito *supra*, a expressão utilizada pela CGU foi "entes da Federação" (Distrito Federal, Estados e Municípios); contudo, parece-nos que tal expressão foi utilizada porque a situação concreta analisada na oportunidade envolvia a doação de bens para Município. Nada obstante, captando a teleologia do entendimento fixado, pensamos que a vedação também não se aplica quando os envolvidos, conquanto não sejam "entes da Federação", são entes integrantes da administração pública lato sensu, como, por exemplo, uma autarquia estadual. O mesmo não se pode dizer das entidades e associações que não integram a administração, ainda que atuem em parceria.

8. Este entendimento veio sendo aplicado pela CONJUR/MP. Ainda em 2012, a partir de uma questão relativa à programa de regularização fundiária de interesse social realizado pela SPU no Município de Inconfidentes/MG, a CGU foi novamente instada a se manifestar, mas dessa vez especificamente sobre a exceção "ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior", que é ponto primordial na presente consulta.

9. Anteriormente, pelo Parecer nº 0731-5.12/2012/MAA/CONJUR-MP/CGU/AGU, havíamos entendido de forma bem ampla no sentido de que a autorização legal referida na parte final do parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 seria o art. 31 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 (nos casos de doação), *não se exigindo lei específica para cada programa social*. Afirmamos também que, embora fosse suficiente a autorização legislativa genérica, o programa de regularização fundiária em si deveria ser específico, já estando em execução no ano anterior ao das eleições.

10. Abordamos ainda precedentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que exigiam previsão em lei específica para o enquadramento de programa social na exceção da lei.

Sustentamos que tais julgados tratavam de distribuição de bens de caráter assistencial, enquanto os programas de regularização fundiária, devido às suas especificidades, dispensariam a previsão em lei específica. Por fim, aduzimos que, mesmo não vedadas pela lei eleitoral, tais doações deveriam ser feitas de modo a não permitir sua exploração político-eleitoral, mantendo incólume a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

11. Porém, pelo Parecer nº 37/2012/DECOR/CGU/AGU, a CGU entendeu ser necessário que o programa de regularização fundiária seja previsto em lei específica para que se possa enquadrá-lo na última exceção do art. 73, parágrafo 10, da Lei 9.504/97. Considerou que esse dispositivo legal deveria ser interpretado *de forma restritiva*, de modo a não frustrar a finalidade da norma.

12. Em vista desse entendimento restritivo, a SPU solicitou que diligenciássemos junto à CGU a reconsideração da sua posição, o que foi feito através da NOTA Nº 3344-5.12/2012/MAA/CONJUR-MP/CGU/AGU. Aproveitando a oportunidade, enviamos outros pontos obscuros que deveriam ser dirimidos pelo órgão superior da AGU, quais sejam: a) se a vedação se aplica apenas às doações ou também atinge outros instrumentos de destinação, como concessões, em especial as que transferem direitos reais, e concessões de uso especial para fins de moradia; b) se a vedação efetivamente não se aplicaria às destinações gratuitas a outros entes públicos, como Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias e fundações, para as mais diversas finalidades, inclusive para a execução de projetos de regularização fundiária?

13. Pois bem, a CGU se manifestou sobre esse pedido de reconsideração e esclarecimentos através do Parecer nº 084/2012/DECOR/CGU/AGU, devidamente aprovado mediante o DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 1712/2012, que é o último entendimento sobre o tema. Nele, o órgão não reconsiderou o seu posicionamento, voltando a afirmar que a exceção "ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior" depende de lei específica, de modo que a Lei nº 9.636/98 (autorização genérica) não pode desempenhar esse papel, muito menos normas infralegais (ex.: decreto, ainda que específico). Destacamos trechos conclusivos da manifestação da CGU:

"12. Indubitavelmente, a Lei 9.636/98, invocada pela CONJUR/MP/OG para justificar a pretendida incidência da terceira exceção entabulada no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97, não delinea uma política pública. Limita-se a estabelecer esferas de competência e a outorgar poderes para a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União. O vocábulo 'programa social' vai muito além disso, fazendo respeito a toda uma programação do Estado voltada à concretização de uma meta. Advirta-se que não se faz referência, aqui, a uma meta abstrata, utópica, mas a um objetivo bem definido, cuja concretude será buscada através de uma ação estatal concatenada, previamente planejada, e a ser avaliada, posteriormente, por instrumentos e indicadores técnico-científicos.

[...]

19. O legislador sopesou o contexto que pretendia regular e decidiu, de forma legítima, prestigiar a isonomia no processo eleitoral, extirpando do administrador qualquer

* Questionamos esse ponto porque, como visto, estávamos interpretando o Parecer nº 3/2012/CGU/AGU no sentido de inexistência de vedação à doação a entes públicos independentemente da finalidade, já que não estaria configurada a "distribuição gratuita de bens", vedada pelo art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/97.

discricionariedade quanto ao espectro de incidência do § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97. A literalidade da referida norma refere-se a 'programas sociais autorizados em lei'. Com a devida vênia daqueles que entendem o contrário, não se consegue inferir hermenêutica capaz de abstrair do vocábulo 'lei' qualquer referência a 'norma infralegal'. Ademais, as próprias razões que nortearam a edição da norma em exame reiteram sua literalidade: o repúdio a atos administrativos deturpados no período eleitoral, evitados de desvio de finalidade, somente poderá ser efetivado por meio da exigência de uma lei específica que autorize a realização de determinado programa social."

14. Quanto aos demais esclarecimentos solicitados na NOTA Nº 3344-5.12/2012/MAA/CONJUR-MP/CGU/AGU, a CGU entendeu que a vedação incide também para os casos de cessão, em especial aqueles que transferem direitos reais (CDRU), bem como as concessões de uso especial para fins de moradia (CUEM). Verbis:

"27. Questiona-se se a proibição de doação em ano eleitoral 'se aplica apenas às doações ou se também atinge outros instrumentos de destinação, como cessões, em especial as que transferem direitos reais, e concessões de uso especial para fins de moradia' (fl. 30).
28. A resposta há de ser positiva. O § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97 proíbe a 'distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública'. O dicionário Houaiss conceitua o termo 'benefício' como 'graça, privilégio, honra ou provento concedidos a alguém; proveito, vantagem, direito'. Trata-se, portanto, de um termo vago, cuja amplitude semântica explicita a convicção legislativa de impedir qualquer mau uso da coisa pública capaz de desequilibrar a disputa eleitoral.
29. Não há muito espaço para divagações nesse particular: é claro que 'cessões, em especial as que transferem direitos reais, e concessões de uso especial para fins de moradia' (fl. 30), exemplos constantes do pedido de reconsideração da CONJUR/MPOG, configuram espécies de 'benefício'. Incide, portanto, a vedação entabulada no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97." (grifo do original)

15. Para facilitar a compreensão, sintetizamos em alíneas o atual entendimento da CGU sobre o parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97:

a) é vedado durante todo o ano eleitoral a distribuição gratuita de bens pela União *diretamente à população*, salvo nas hipóteses de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

b) entende-se como distribuição gratuita não só as doações, mas também os casos de cessão, em especial aqueles que transferem direitos reais (CDRU), bem como as concessões de uso especial para fins de moradia (CUEM);

c) a exceção "ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior" depende de previsão em lei específica, de modo que a Lei nº 9.636/98 (autorização genérica) não pode desempenhar esse papel, muito menos normas infralegais (ex.: decreto, ainda que específico);

d) a vedação contida no parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 não se aplica aos entes da administração pública, inclusive em projetos de regularização fundiária, se destinando basicamente à distribuição gratuita de bens diretamente à população.

16. Não obstante, com base em interpretação formulada a partir do disposto no art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/97, a CGU entendeu que é vedado à União a distribuição gratuita de bens (doações e cessões gratuitas a qualquer título) aos "entes da federação" *no período de três meses que antecede as eleições*. No particular, cabe mais um esclarecimento: como o dispositivo fala expressamente nos entes políticos menores (Estados, Municípios e Distrito Federal³), temos interpretado que essa vedação não se aplica aos demais entes da administração pública *federal*.

17. De todo modo, trazendo para os questionamentos encaminhados na consulta em voga, adiantamos que, em se tratando de destinação gratuita para entidades particulares, associações sem fins lucrativos ou diretamente à população, não há que se falar na aplicação do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/97, justamente porque tal dispositivo se destina exclusivamente aos entes políticos menores. Fazemos essa ressalva desde logo porque os pontos (i) e (ii) do item 40 da Nota Técnica nº 76/CGHRF/CGAL/DEDES/SPU/MP a ele fazem referência *de forma equivocada*, ao nosso sentir.

18. Nessa esteira, o parâmetro legal da nossa manifestação está cingido ao parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, que é a vedação aplicável à destinação gratuita de bens às entidades particulares, associações sem fins lucrativos ou diretamente à população.

19. Mais especificamente, a SPU questiona sobre a possibilidade de se enquadrar as destinações gratuitas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades⁴ (PMCMV – Entidades) e os termos de autorização de uso sustentável (TAUS's) às famílias ribeirinhas que vivem e trabalham tradicionalmente em área da União⁵ na exceção "programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior", contida na parte final do parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

20. Invertendo a ordem dos questionamentos, trabalharemos primeiramente com a outorga dos TAUS. Trata-se do instrumento utilizado pelo órgão de gestão patrimonial para reconhecer *de forma gratuita* a posse tradicional das famílias e comunidades ribeirinhas, possibilitando o uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis. Como relatado na Nota Técnica nº 76/CGHRF/CGAL/DEDES/SPU/MP, a outorga do TAUS garante diferentes benefícios, dentre eles: i) comprovação de endereço; ii) comprovação de atividade rural para fins de aposentadoria; iii) acesso a créditos e programas sociais do governo federal, como o Programa Bolsa Verde.

³ Não há menção expressa ao Distrito Federal, mas a lógica da norma facilmente orienta para a sua inclusão, na medida em que menciona os entes políticos menores.

⁴ Entidades sem fins lucrativos representativas de famílias de baixa renda beneficiárias do programa habitacional federal.

⁵ A outorga dos TAUS's permite aos contemplados o acesso ao Programa Bolsa Verde.

21. O TAUS, à míngua de disposição legal específica que defina seus contornos, se encontra atualmente disciplinado na Portaria SPU nº 89, de 15 de abril de 2010. O preâmbulo deste ato normativo, além de fazer referência a normas constitucionais e as que regulam a concessão de direito real de uso (CDRU), menciona expressamente o genérico art. 1º, inciso XVII, do Regimento Interno da SPU, aprovado pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, *in verbis*:

“Art. 1º A Secretaria do Patrimônio da União, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem por finalidade:
[...]
XVII - disciplinar a utilização de bens de uso comum do povo e adotar as providências necessárias à fiscalização de seu uso;”

22. O referido título, cuja natureza é marcadamente transitória e precária, pode ser concedido coletiva ou individualmente. De acordo com o art. 11, *caput*, da Portaria SPU nº 89/2010, a outorga do TAUS inicia o processo de regularização fundiária na respectiva localidade, podendo ser convertido em CDRU. *Verbis*:

“Art. 1º Disciplinar a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais, com o objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, voltados à subsistência dessa população, mediante a outorga de Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS, a ser conferida em caráter transitório e precário pelos Superintendentes do Patrimônio da União.
Parágrafo único. A autorização prevista no caput poderá compreender as áreas utilizadas tradicionalmente para fins de moradia e uso sustentável dos recursos naturais, contíguas ou não.

[...]
Art. 8º O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS poderá ser outorgado nas seguintes modalidades:

I - Coletiva, em nome de uma coletividade de famílias ou de sua entidade comunitária representativa; por poligonal fechada com coordenadas de pontos geodésicos da área utilizada para fins de moradia; por poligonal fechada com coordenadas de pontos geodésicos da área de uso tradicional coletivo dos recursos naturais.

II - Individual, de área circunscrita, conforme o caso: a uma área definida em poligonal fechada por pontos georreferenciados, respeitados os limites de tradição das posses existentes no local; a um raio de até 500m, a partir de um ponto geodésico georreferenciado estabelecido no local de moradia do requerente, respeitados os limites de tradição das posses existentes no local.

[...]
Art. 11 O Termo de Autorização de Uso Sustentável - TAUS inicia o processo de regularização fundiária, podendo ser convertido em Concessão de Direito Real de Uso - CDRU.”

23. Assim, o TAUS é um instrumento de destinação precário utilizado pela SPU, não previsto em legislação específica, cujo campo volitivo de atuação deste órgão patrimonial é altamente identificável. Dada a amplitude do entendimento proferido pela CGU no Parecer nº 084/2012/DECOR/CGU/AGU, entendemos que a assinatura de TAUS's também é vedada durante todo o período eleitoral, por forma do art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/97. Aliás, na medida em que o TAUS é uma fase da regularização fundiária em determinadas localidades, a qual pode culminar com a outorga da CDRU, parece-nos evidente que ela também esbarra nas vedações eleitorais, *já que a própria CDRU gratuita à população foi expressamente vedada pela CGU*.

24. Portanto, como o TAUS, em última instância, é uma disponibilização gratuita de terrenos da União diretamente à população (coletiva ou individualmente), não vemos como subtraí-la do campo de vedação do art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/97, conforme a leitura feita pela CGU. Resta-nos estudar a possibilidade de enquadrá-la na exceção "programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior", já que a SPU alega que a outorga do TAUS seria condição *sine qua non* ao acesso das famílias beneficiárias ao Programa Bolsa Verde, tratado na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011 (regulamentada no Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011⁶).

25. O Programa Bolsa Verde foi idealizado para autorizar que a União transfira recursos financeiros e disponibilize serviços de assistência técnica a famílias em situação de extrema pobreza que desenvolvam atividades de conservação de recursos naturais em áreas específicas, a partir da assinatura de termo de adesão emitido pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA). Embora lei e decreto regulamentador não condicionem expressamente o acesso ao programa à outorga do TAUS, a SPU informa que o Comitê Gestor descrito no art. 9º do Decreto nº 7.572/2011⁷ entende que "apenas os ribeirinhos titulados pela SPU/MP com perfil de renda de extrema pobreza e incluso no CadÚnico poderão ter acesso ao Programa Bolsa Verde".

26. Entretanto, pensamos que o fato de os órgãos envolvidos na execução do programa terem estipulado que somente aqueles ribeirinhos que tenham firmado TAUS com a SPU poderão assinar o termo de adesão para recebimento dos benefícios não importa na conclusão de que o próprio TAUS é um programa social autorizado em lei. Não se olvide do entendimento consideravelmente restritivo da CGU acerca do tema.

27. Aliás, o TAUS em si, conquanto não se negue sua importância, nem é propriamente um programa social previsto em lei, mas um mero instrumento de destinação utilizado pela SPU idealizado em norma interna cujo embasamento foi extraído da legislação patrimonial em sentido amplo.

⁶ Em verdade, a denominação "Programa Bolsa Verde" veio com este decreto. Tanto a Medida Provisória nº 335, de 2 de junho de 2011, quanto a lei de conversão nº 12.512/2011, falam em "Programa de Apoio à Conservação Ambiental".

⁷ Art. 9º O Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Meio Ambiente, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

V - Ministério da Fazenda; e

VI - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde e os respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que o compõem e designados por portaria do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º A participação no Comitê Gestor do Programa Bolsa Verde será considerada serviço público relevante, não remunerado.

28. Além disso, na espécie, entendemos que o programa social autorizado em lei e virtualmente em execução orçamentária no exercício anterior é justamente o Programa Bolsa Verde, e não o TAUS. Nesse sentido, se for o caso, o que poderia se enquadrar na exceção prevista na parte final do parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97 é o próprio repasse de recursos financeiros aos aderentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.512/2011, e não a autorização de uso sustentável do terreno. Vale ressaltar que o escopo maior do Programa Bolsa Verde é a conservação ambiental, e não a regularização fundiária, embora haja certo atrelamento.

29. Portanto, à luz da leitura conferida pela CGU, interpretamos que o TAUS, nos moldes atuais, está sujeito à vedação contida no art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/97. No mesmo passo, a despeito dos argumentos ofertados pela SPU no tocante ao Programa Bolsa Verde, também com enfoque no entendimento restritivo da CGU, pensamos que o TAUS não corresponde à exceção “programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior”. Desse modo, até que haja manifestação em sentido oposto proveniente do órgão superior da AGU, revendo o entendimento hoje vigente, sugerimos que os órgãos patrimoniais suspendam as outorgas de TAUS’s durante todo o ano eleitoral.

30. Visto isso, estamos aptos a adentrar no segundo ponto da consulta, que trata das destinações gratuitas de imóveis da União às entidades e associações sem fins lucrativos no âmbito do PMCMV. De plano, cumpre ressaltar que, previamente à leitura restritiva feita pela CGU, vínhamos admitindo as destinações lavradas no âmbito do referido programa, como se extrai, por exemplo, do PARECER/ Nº 1590 - 5.2.2 /2010/DPC/CONJUR/MP, senão vejamos:

“14. Vale ressaltar que a doação se insere no âmbito de execução do programa ‘Minha Casa Minha Vida’, idealizado pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009. Dessa forma, por estar incluída em um programa de implemento diferido, isto é, autorizado em lei e já em execução orçamentária desde o exercício anterior, não se aplicam as vedações presentes na legislação eleitoral, mormente a do parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, cuja redação foi inserida pela Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006.”

31. Diante do novo quadro traçado pelo órgão superior da AGU, que, conquanto restritivo, não elenca e nem poderia elencar as destinações enquadradas na exceção “programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior”, pensamos ser este o momento oportuno para se trabalhar a questão no âmbito do PMCMV.

32. Diferentemente do Programa Bolsa Verde, a finalidade do PMCMV é a criação de mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais para famílias de baixa renda (art. 1º, *caput*, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009⁹). No particular, uma das formas de implementação do programa é a disponibilização gratuita de terrenos da União para

⁹ Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) e compreende os seguintes subprogramas:

a construção das moradias, o que já denota a estreita vinculação da destinação dos imóveis públicos vocacionados para habitação de interesse social com o PMCMV.

33. Da análise das Leis nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e sobremaneira nº 11.977, de 7 de julho de 2009, bem como do fluxo descrito pela SPU no âmbito do PMCMV – Entidades, percebe-se que a destinação⁹ do terreno à entidade habilitada no Ministério das Cidades (MCidades) é uma etapa *necessária* à concretização do programa, ao menos nessa modalidade. Após a construção das unidades habitacionais, os imóveis já individualizados são transferidos mediante a assinatura de contratos com os beneficiários finais que preenchem os requisitos legais, seja pela entidade selecionada, seja pela própria União. O financiamento da unidade é contratado pelo próprio beneficiário final com a Caixa Econômica Federal (CEF).

34. Pois bem, à luz do entendimento da CGU, a destinação gratuita de bens às entidades sem fins lucrativos estranhas à administração é conduta, em princípio, vedada pelo art. 73, parágrafo 10, da Lei nº 9.504/97. Entretanto, no âmbito do PMCMV – Entidades, justamente porque a destinação é uma fase acoplada ao próprio programa (ao menos nessa modalidade), nos parece que há enquadramento na exceção prevista na parte final deste dispositivo - programa previsto em lei específica já em execução orçamentária no exercício anterior. Assim, em princípio, entendemos que as distribuições gratuitas de terrenos da União a entidades e associações sem fins lucrativos, bem como diretamente à população, no âmbito do PMCMV, não se encontra vedada em ano eleitoral, porquanto abarcada perla exceção legal.

35. Convém reiterar que, na hipótese, não há que se falar na aplicação do art. 73 inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.504/97, que se destina expressamente aos entes *políticos* menores. Se a modalidade utilizada no PMCMV é a de destinação direta à população ou às entidades e associações sem fins lucrativos, há ausência de subsunção do fato à norma.

36. De todo modo, ainda que não identifiquemos óbice na legislação eleitoral para as operações em voga, se for o caso, há sempre a necessidade de que elas sejam realizadas em estrita observância ao princípio básico de vedação de condutas dos agentes públicos, de forma a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, sugerindo-se que a divulgação dos atos seja a mínima necessária ao atendimento do princípio da publicidade formal. Ou seja, basta a publicação dos atos obrigatórios na Imprensa Oficial, sendo vedada a realização de qualquer solenidade, tais como celebração de cerimônias simbólicas, atos públicos, eventos, reunião de pessoas para fins de divulgação, enfim, qualquer forma de exaltação do ato administrativo.

37. Ao cabo, remanesce uma questão que, embora não seja objeto da consulta, foi trabalhada no bojo do Parecer nº 084/2012/DECOR/CGU/AGU. Trata-se da inclusão das concessões de uso especial para fins de moradia (CUEM's) no bolo das espécies de destinação

⁹ Sobretudo por intermédio de concessão de direito real de uso (CDRU).

que se encontram vedadas pela lei eleitoral (parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97). Vale lembrar que a CGU concluiu ser claro que as “cessões, em especial as que transferem direitos reais, e concessões de uso especial para fins de moradia” (fl. 30), exemplos constantes do pedido de reconsideração da CONJUR/MPOG, configuram espécies de ‘benefício’. Incide, portanto, a vedação entabulada no § 10 do art. 73 da Lei 9.504/97” (grifo nosso).

38. Chamamos a atenção, porém, para a diferença dos regimes jurídicos dessas formas de destinação, o que poderia levar a uma mudança de entendimento por parte do órgão superior da AGU.

39. Enquanto a cessão de uso e a concessão de direito real de uso trazem em sua carga análise de conveniência e oportunidade sopesadas pelo órgão gestor do Patrimônio da União, a concessão de uso especial para fins de moradia é um *direito subjetivo* dos pretensos interessados, uma vez preenchidos os requisitos legais. Portanto, o campo volitivo da SPU é praticamente reduzido à zero, na medida em que os beneficiários que fazem jus ao direito podem exigir o seu deferimento. E mais: como direito subjetivo que é, a SPU não poderá negá-lo, sob pena de a União ser acionada judicialmente¹⁰.

40. Transcreve-se o disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 6º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001:

“Art. 1º Aquele que, até 30 de junho de 2001, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º A concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma gratuita ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 2º Nos imóveis de que trata o art. 1º, com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, que, até 30 de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º Na concessão de uso especial de que trata este artigo, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 3º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

Art. 3º Será garantida a opção de exercer os direitos de que tratam os arts. 1º e 2º também aos ocupantes, regularmente inscritos, de imóveis públicos, com até duzentos e cinquenta metros quadrados, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que estejam situados em área urbana, na forma do regulamento.

[...]

¹⁰ Em determinadas situações, deve garantir o exercício desse direito até mesmo em outra localidade.

Art. 6º O título de concessão de uso especial para fins de moradia será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da Administração Pública ou, em caso de recusa ou omissão deste, pela via judicial.

§ 1º A Administração Pública terá o prazo máximo de doze meses para decidir o pedido, contado da data de seu protocolo.

§ 2º Na hipótese de bem imóvel da União ou dos Estados, o interessado deverá instruir o requerimento de concessão de uso especial para fins de moradia com certidão expedida pelo Poder Público municipal, que ateste a localização do imóvel em área urbana e a sua destinação para moradia do ocupante ou de sua família.

§ 3º Em caso de ação judicial, a concessão de uso especial para fins de moradia será declarada pelo juiz, mediante sentença.

§ 4º O título conferido por via administrativa ou por sentença judicial servirá para efeito de registro no cartório de registro de imóveis." (grifos nossos)

41. Por sua vez, o art. 22-A da Lei nº 9.636/98, ao tratar exclusivamente da CUEM em imóveis da União, também assevera de forma incisiva:

"Art. 22-A. A concessão de uso especial para fins de moradia aplica-se às áreas de propriedade da União, inclusive aos terrenos de marinha e acrescidos, e será conferida aos possuidores ou ocupantes que preencham os requisitos legais estabelecidos na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo não se aplica a imóveis funcionais.

§ 2º Os imóveis sob administração do Ministério da Defesa ou dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são considerados de interesse da defesa nacional para efeito do disposto no inciso III do caput do art. 5º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, sem prejuízo do estabelecido no § 1º deste artigo." (grifo nosso)

42. Na doutrina a abordagem também não é diferente. José dos Santos Carvalho Filho¹¹, traçando uma clara distinção entre a CDRU e a CUEM, chega a classificar esta última como um ato administrativo vinculado, e não como um contrato. Veja-se:

"[...] Outro aspecto que nos parece relevante no tema diz respeito à natureza jurídica do instituto no que concerne à forma jurídica de que se reveste. Ao exame do regime jurídico desse tipo de concessões, que tem lineamentos singulares, está claro que o legislador atribuiu à Administração *atividade vinculada* para o fim de reconhecer ao ocupante o *direito subjetivo* à concessão para moradia, desde que cumpridos os requisitos legais. Quer dizer: cumprido o suporte fático do direito pelo ocupante, outra conduta não se espera da Administração senão a de outorgar a concessão. A lei não lhe outorgou qualquer margem de liberdade para decidir sobre a outorga ou não da concessão. Ora, justamente por isso é que a concessão de uso especial para fins de moradia só pode ostentar a natureza jurídica de ato administrativo vinculado, e não de contrato administrativo, como poderia parecer à primeira vista em razão do que sucede nas demais formas de concessão." (destaques do original)

43. Portanto, a CUEM é um ato vinculado no qual o campo de atuação volitiva da administração é praticamente nulo. Sendo assim, por consequência lógica, não haveria que se falar na sua utilização indevida, de modo a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

44. Com isso, firmamos a posição jurídica desta CONJUR sobre três pontos ligados à legislação eleitoral, sendo que dois deles para fins de resposta à consulta formulada pela SPU e um pertinente a entendimento da CGU que nos parece, com as vênias devidas, equivocado. Em resumo:

¹¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 21ª edição, revista, ampliada e atualizada. Editora *Lumen Juris*. Rio de Janeiro, 2009 (pp. 1115/1116).

a) impossibilidade de enquadrar as outorgas de TAUS's para acesso ao Programa Bolsa Verde na exceção programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (parte final do parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97);

b) possibilidade de enquadrar as distribuições gratuitas de bens da União às entidades e associações sem fins lucrativos (ou, se for o caso, diretamente à população) no âmbito do PMCMV na exceção programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (parte final do parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97).

c) afastamento da aplicação da CUEM do disposto no do parágrafo 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, porquanto estamos a tratar de um direito subjetivo dos pretensos beneficiários (uma vez preenchidos os requisitos legais), inexistindo campo para atuação volitiva por parte da administração.


45. De todo modo, *parece-nos ser medida de ordem que seja colhida a opinião da CGU sobre todas essas conclusões*, tendo em mira que a posição que hoje baliza a linha de atuação dos órgãos de assessoramento jurídico da União já se encontra, em certa medida, traçada por aquele órgão superior da AGU. Especificamente quanto à alínea "c" do item antecedente, sugerimos que a CGU avalie a possibilidade de reconsideração do seu entendimento, pelas razões acima expostas e de sorte a evitar a multiplicação de ações judiciais em face da União.

46. Nessa esteira, como pensamos ser necessário que as conclusões sejam submetidas ao crivo da CGU, recomendamos que nenhuma destinação tratada neste parecer seja operacionalizada pela SPU antes de proferido o parecer pelo órgão superior da AGU.

47. São estas as considerações que entendemos pertinentes à espécie, pelo que sugerimos a remessa dos autos à Consultoria-Geral da União para conhecimento e manifestação conclusiva, na forma proposta por este opinativo.

À consideração superior.

Brasília, 25 de fevereiro de 2014.


DANIEL PAIS DA COSTA
Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Patrimônio Imobiliário da União Substituto




ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP

REFERÊNCIA: Processo nº 04905.000935/2014-67

- I. Aprovo o PARECER Nº 0208 – 5.12/2014/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU.
- II. Envie-se cópia do parecer ora aprovado à Secretaria do Patrimônio da União para ciência e acompanhamento.
- III. Remetam-se os autos à Consultoria-Geral da União para conhecimento e providências, na forma proposta pelo opinativo.

Brasília, 2 de fevereiro de 2014.


MARCELO AZEVEDO DE ANDRADE
Consultor Jurídico Substituto

URGENTE

24

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

MP / SPU
04905.004394/2014-46
26/08/2014

Memorando-Circular nº 120 /2014/SPU-MP

Brasília, 26 de agosto de 2014.

Aos Senhores Diretores, Assessores, Coordenadores-Gerais e Superintendentes do Patrimônio da União.

Assunto: Propaganda institucional em período eleitoral. Vedações da Lei nº 9.504/97.

1. Vimos por meio deste levar ao conhecimento de V. S^{as}. o PARECER Nº 0934 – 5.12/2014/RMD/CONJUR-MP/CGU/AGU (em anexo), que recomenda a não distribuição e divulgação de cartilhas, panfletos ou similares, ainda que de cunho meramente informativo, até a ocorrência das eleições, uma vez que a “propaganda” institucional em período eleitoral incide nas vedações da Lei nº 9.504/97 quando na ausência de concorrência no mercado e inexistência de necessidade pública grave e urgente.

2. Informamos ainda que, apesar do entendimento jurídico ter sido emitido por ocasião de consulta de livreto informativo feito em parceria entre a SPU/AM e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, os fundamentos ali explicitados aplicam-se a todos os órgãos do patrimônio da União e indicam a orientação geral de que a interpretação para as vedações eleitorais deve ser, em regra, restritiva.

Atenciosamente,


CASSANDRA MARONI NUNES
Secretária do Patrimônio da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO - K - 8º ANDAR - SALA 826 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER Nº 0934 – 5.12/2014/RMD/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 04905.003581/2014-11

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAZONAS - SPU/AM

ASSUNTO: VEDAÇÃO ELEITORAL

EMENTA:

- I - Propaganda institucional em período eleitoral. Vedações da Lei 9.504/97. Entendimento restritivo da CGU, do TSE e da legislação eleitoral.
- II - Ausência de concorrência no mercado e inexistência de necessidade pública grave e urgente. Recomendação de não distribuir e divulgar o panfleto até a ocorrência das eleições.

A

1. Em cumprimento ao disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, por despacho do Coordenador-Geral de Legislação Patrimonial, vêm ao exame desta Consultoria Jurídica os autos do processo referido, de modo a analisar e verificar a possibilidade de divulgação e distribuição de panfleto informativo feito em parceria entre a SPU/AM e a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

2. Em que pese não haver expressa menção nos documentos de fls. 01 e 03 sobre vedações eleitorais (há apenas menção no campo ASSUNTO do documento de fl. 01), parece-nos claro que o objeto do questionamento envolve a publicidade institucional e sua correlação com as inúmeras vedações existentes em ano eleitoral.

3. O panfleto informativo, acostado à contracapa dos autos, foi confeccionado em 2012 pela SPU/AM, sendo que os custos foram arcados pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Consta, no verso, o brasão da referida Assembleia e o brasão da União, com o endereço e telefones de contato da SPU/AM.

4. A SPU/AM questionou o órgão central patrimonial acerca da possibilidade de divulgação desse panfleto nas ações implementadas pelo órgão patrimonial local e também na sede, de modo a orientar e divulgar o trabalho para os que ocupam ou têm interesses em imóveis pertencentes à União.

5. A SPU, por meio da CGLEP, alega ter dúvidas quanto à possibilidade de veiculação de fotos de

mercado, parece a esta CONJUR ser de difícil ocorrência uma situação de necessidade pública grave e urgente. Com relação aos órgãos consultivos, a CGU possui entendimentos bem restritivos a alguns aspectos que envolvam a temática das eleições.

13. Pesquisando no acervo de pareceres desse órgão, localizamos o PARECER Nº 31/2014 DECOR/CGU/AGU, cujo tema central era a possibilidade de realização de pesquisas de opinião sobre a Copa do mundo FIFA 2014 em ano eleitoral:

"1. Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR sobre a possibilidade de, à luz da legislação eleitoral, serem realizadas pesquisas de opinião pública "sobre a Copa do Mundo FIFA 2014 e assuntos correlatos.

18. Não é demais apontar, por fim, a vedação constante do art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, que impede aos agentes públicos a autorização e a veiculação de publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Trata-se (...) de regra destinada a evitar seja utilizada a máquina pública com o intuito de obtenção de vantagem no certame eleitoral...

19. Segundo entendimento firmado no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, publicidade institucional é "aquela que divulga ato, programa, obra, serviço e campanhas do governo ou órgão público, autorizada por agente público e paga pelos cofres públicos". Roberto Amaral e Sérgio Sêrvulo da Cunha, comentando o dispositivo legal citado, asseveram que "A regra é a proibição de toda e qualquer propaganda dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e suas respectivas entidades de administração direta e indireta."

14. Embora o tema seja outro, o substrato fático é o mesmo, qual seja: publicidade institucional e as vedações eleitorais. Nesse parecer foi demonstrado que, como regra, a propaganda institucional é vedada nos três meses anteriores ao pleito eleitoral.

15. Além disso, menciona-se que o entendimento do TSE é extremamente restritivo, chegando a omendar a suspensão do programa CAFÉ COM O PRESIDENTE durante o período eleitoral, mesmo tendo sido caracterizado o teor jornalístico:

"Representação. Conduta vedada. Publicidade institucional. Período vedado. Veiculação. Alegação. Programa semanal 'Café com o Presidente'. Inépcia da inicial. Não configuração. Órgão governamental. Supervisão. Titular. Legitimidade passiva. Entrevista. Informação jornalística. Caracterização. Promoção pessoal. Circunstâncias eleitorais. Ausência. Indeferimento. Formato do programa. Descontinuidade da transmissão. Recomendação. (...). Não configura propaganda institucional irregular entrevista que, no caso, inseriu-se dentro dos limites da informação jornalística, apenas dando a conhecer ao público determinada atividade do governo, sem promoção pessoal, nem menção a circunstâncias eleitorais. Descontinuidade da difusão que, entretanto, se recomenda, durante o período eleitoral, em razão do formato do programa. Pedido julgado improcedente. (Ac. de 7.10.2010 no Rp nº 234314, rel. Min. Joelson Dias)"

16. Importante trazer à baila também a seguinte decisão do TSE, em que foi entendido que a

haver fotos de particulares recebendo instrumentos de destinação de imóveis por si só não apresenta problema.

20. Frise-se que o panfleto foi feito em um sistema de parceria com a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (tendo sido, inclusive, custeado por esse órgão).

21. A existência do brasão caracteriza uma promoção institucional do Legislativo local, assim como o brasão da república também serve para promover institucionalmente o governo federal, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (e, por decorrência, a SPU).

22. Porém, ainda que se revista de viés institucional, por conta do entendimento restritivo da CGU, do TSE e da legislação eleitoral aduzidos neste opinativo, entendemos que a distribuição e divulgação da cartilha não pode ocorrer até a ocorrência do pleito eleitoral deste ano. Diante do exposto, recomendamos a devolução dos autos à SPU.

À consideração superior.

BRASÍLIA, 05 DE AGOSTO DE 2014.


RODRIGO MOURA DUARTE
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 04905003581201411 e da chave de acesso 7d9be2df



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO - K - 8º ANDAR - SALA 826 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

13
2

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP

NUP: 04905.003581/2014-11

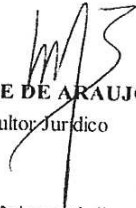
**INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO AMAZONAS-
SPU/AM**

ASSUNTOS: VEDAÇÃO ELEITORAL

I. Aprovo o PARECER Nº 0934-5.12/2014/RMD/CONJUR-MP/CGU/AGU.

II. Devolvam-se os autos à Secretaria do Patrimônio da União.

Brasília, 07 de agosto de 2014.


WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 04905003581201411 e da chave de acesso 7d9bc2df

ANEXO II

PLANEJAMENTO TÁTICO DE AÇÕES DA SPU/SE - 2014

Nº Processo	Prioridade	Programas e PP de Governo	Macroprocesso	Descrição da Ação	Forma de realização	Produto ou Serviço	Órgão responsável	Responsável	Estado	Municípios	Indicador	Meta	Mês	Ano	Quantidade passagem	Quantidade diárias
04905.002176/2013-96	1		Caracterização	Demarcação de LPM para atender movimentos sociais	Interna	LPM demarcada	SPU/SE	Divisão de Engenharia e Fiscalização	SE	Barra dos Coqueiros	Extensão em KM	30	Dez	2014	0	0
	1		Caracterização	Demarcação de LPM para identificação das áreas da União em Aracaju/SE	Interna	LPM demarcada	SPU/SE	Divisão de Engenharia e Fiscalização	SE	Aracaju	Extensão em KM	25	Dez	2014	0	0
04906.001221/2013-85	2		Destinação	Entrega de imóvel para a administração pública federal direta	Interna	Termo de Entrega	SPU/SE	Divisão de Gestão Patrimonial	SE	Aracaju	Quantidade realizada	2	Dez	2014	0	0
04906.001201/2013-12	1		Destinação	Cessão CDRU/ Estado de Sergipe regularização da ocupação denominada "Malvinas"	Interna	Contrato de Cessão	SPU/SE	Divisão de Gestão Patrimonial	SE	Aracaju	Quantidade realizada	1	Dez	2014		
04906.001790/2012-40	2	MCMV	Destinação	Cessão de imóvel da União localizado no município de Pirambu para a Central de Movimentos Populares - CMP	Interna	Contrato de Cessão	SPU/SE	Divisão de Gestão Patrimonial	SE	Pirambu	Quantidade realizada	1	Dez	2014	0	0
04906.001333/2011-74	2		Destinação	Vistoria em imóvel para verificar a destinação prevista no Termo de Entrega	Interna	Termo de Apostilamento	SPU/SE	Divisão de Gestão Patrimonial	SE	Ribeirópolis, Estância, Tobias Barreto, Itabaiana, Cedro de São João, Porto da Folha e Gararu	Quantidade realizada	6	Dez	2014	0	6

	1	Caracterização	Atender demanda judicial/Ação de Usucapião	Interna	Atendimento realizado	SPU/SE	Coordenação de Engenharia e Fiscalização	SE	Estância, Itaporanga D'juda, Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy, Pirambu, Pacatuba, Neópolis, Propriá, Amparo do São Francisco, Brejo Grande, Gararu, Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Ilha das Flores, Canhoba, Nossa Senhora de Lourdes, Cristinápolis, Tomar do Geru, Tobias barreto, Poço Verde	Quantidade realizada	80	Dez	2014	0	80
04906.000656/2013-11	1	Incorporação	Vistoriar e incorporar imóveis da Ex-RFFSA	Interna	Relatório de Vistoria	SPU/SE	Coordenação de Engenharia e Fiscalização	SE	Tomar do Geru, Muribeca, Pedrinhas, Propriá, Riachuelo, Salgado	Quantidade realizada	10	DEZ	2014	0	20
	1	Caracterização	Vistoriar imóvel para emissão de certidão de domínio	Interna	Certidões de Domínio emitidas	SPU/SE	Divisão de Identificação e Fiscalização	SE	Estância, Itaporanga D'juda, Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy, Pirambu, Pacatuba, Neópolis, Propriá, Amparo do São Francisco, Brejo Grande, Gararu, Canindé do São Francisco, Poço Redondo, Ilha das Flores, Cedro de São João, santana do São Francisco, Canhoba, Nossa Senhora de Lourdes, Poço Redondo.	Quantidade realizada	50	DEZ	2014		40
04906.000048/2013-06	1	Fiscalização	Fiscalizar/vistoriar imóvel da União para identificação de possíveis ocupações irregulares	Interna	Relatório de Fiscalização	SPU/SE	Divisão de Identificação e Fiscalização	SE	Aracaju, Estância, Itaporanga D'juda, Barra dos Coqueiros, Pirambu, Propriá, Telha, Santa Luzia do Itanhy, Canindé do São Francisco, Amparo do São Francisco .	Quantidade realizada	20	DEZ	2014	0	40

04906.00086/2013-13	1	Caracterização	Demarcação de LMEO para atender demanda de Reforma Agrária do INCRA	Interna	LMEO demarcada	SPU/SE	Divisão de Identificação e Fiscalização	SE	Itaporanga D'ajuda	Extensão em KM	8	DEZ	2014	0	30
---------------------	---	----------------	---	---------	----------------	--------	---	----	--------------------	----------------	---	-----	------	---	----

ANEXO III

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Diretoria de Planejamento e Gestão - DIPLA
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – CGEOR
Coordenação de Contabilidade - CCONT
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 2º andar, CEP 70.040-906 – Brasília/DF
Telefones: (61) 2020.4087 - E-mail: ccont.cgpor@planejamento.gov.br

DECLARAÇÃO DO CONTADOR
Superintendência do Patrimônio da União/SE
UG/GESTÃO: 170070/00001

PLENA

Declaro que os Demonstrativos Contábeis constantes do Sistema SIAFI (Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais), regidos pela Lei n.º 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC n.º 1.133/2008, relativos ao exercício de 2014, e com base na Conformidade de Registro de Gestão, refletem adequada situação patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão.

Declaro ainda que, durante o exercício de 2014, não houve execução orçamentária e financeira nessa unidade.

Esclareço que o Superávit/Déficit Patrimonial, apresentado nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, das Superintendências do Patrimônio da União, conforme Memorando n.º 276/SPU/MP, de 12 de março de 2015, decorreu: pelas transferências de imóveis entre unidades gestoras e da destinação realizada pela Secretaria para apoiar outros órgãos da Administração Pública; das ações de regularização de base cadastral; dos registros e contabilização no sistema de novos imóveis de Uso Especial, adquiridos pela União, por meio de modalidades variadas (aquisição, recebimento em doação, desapropriação, sucessão por extinção de entidades federais entre outras); das ações de correções cadastrais, tanto nos valores de metragem quadrada dos imóveis, quanto na correção das áreas, após novas avaliações.

Informo que no SIAFI não estão disponibilizados os Demonstrativos do Fluxo de Caixa e do Resultado Econômico.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Brasília - DF, março de 2015.

Contador Responsável pela Unidade Jurisdicionada.

Marlene Cavalcante Gomes
Coordenadora
CCONT/CGEOF/SPOA/SE/MP
CRC-DF: 016693/O



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE CAVALCANTE GOMES**,
Coordenadora, em 16/03/2015, às 11:21.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0],
informando o código verificador **0017924** e o código CRC **52341596**.